02
1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00978654	**Portaria nº: 201/2019**	**Prazo: 01 (um) ano**

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(..)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do* ***Município de São Gonçalo****, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)*[1]*, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,* ***no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC***".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação**.

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

[1] Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 201/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, presentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela

PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA SEGUNDA:** (...) 11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)[2], identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".*

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sendo certo que *"para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"*, nos termos do que dispõe o art. 225, *caput* e § 1º, inciso IV, da CRFB;

[2] Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 "*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, "*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*";

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;

II. **Oficiar à PETROBRAS,** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

04

III. Findo os prazos citados no item anterior, **oficiar ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;

IV. Com a chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 150 dias) e do item VI, **remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;

V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

VI. **Oficiar ao Prefeito e ao Procurador-Geral de São Gonçalo,** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico e financeiro para a elaboração e/ou execução do Plano Municipal de Plano de Habitação do Município de Itaboraí, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela;

VII. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, presentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de **MPRJ,** como compromitente;

2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante **INEA,** como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS,** como compromissário;

MPRJSP2TCOITB 201900978654 050919 14:25:37

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil nº 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, presentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de **MPRJ,** como compromitente;

2) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

3) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante **INEA,** como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

4) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicilio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS,** como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil nº 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;

CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a *"...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2),* ***até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto";***

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprindo, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do "*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*", em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540[1];

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

---

[1] Confira-se o que constou do aludido estudo:
"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.
Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário) ".
"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%".

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº **32** não possui a redação contida na petição inicial[2], mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: *"32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS";*

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990[3];

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: *"Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de*

[2] A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: "32- Aplicar R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m3/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA", conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

[3] Condicionante 21 da LP FE 013990: "Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário".

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso" e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020,bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível[4],(iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

[4] Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, **à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso.**

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4[5], mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

---

[5]- *Apresentar na ocasião do requerimento de LI:*
5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Píer de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambí (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12[6] da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

> *"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"*

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

---

[6] *"doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação*

CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Trafego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1°, c/c art. 5°, parágrafo 6°, da Lei Federal n° 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"*, entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3°, I, da Lei n° 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1°, inciso I, art. 2°, *caput*, art. 3°, art. 4° e art. 5°, inciso I, e §6°, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

> *Art. 1° Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as **ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados**: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)*
> ***I - ao meio-ambiente;***
> *(...)*
> *Art. 2° As ações previstas nesta Lei serão **propostas no foro do local onde ocorrer o dano**, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*
> *(...)*
> *Art. 3° A ação civil poderá ter **por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.***
> *Art. 4º **Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente**, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).*
> *(Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)*
> *Art. 5º **Têm legitimidade** para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*
> ***I - o Ministério Público;** (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*
> *(...)*

> *§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no *art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85,* celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSICÕES

DAS OBRIGACÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

(i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;

(ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.

(iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.

(iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo

referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até **16 (dezesseis) meses** após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R$ 131.952,702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016[7].

[7] *Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas*

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

---

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juizo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO ESGOTAMENTO SANITÁRIO ITABORAÍ E MARICÁ E REFORÇO HÍDRICO			
Rubricas	**Valores Previsto**	**Valores aportados à Fundação Rio Rio**	**Referência**
Valor do convênio barragem de Guapiaçu	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4 Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4 Condicionante 32: Convênio barragem Guapiaçu nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AV8001306 da LI Nº IN001540)
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.997.822,90	
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.554.000,00	57.488.343,41	
Total	410.000.000,00	179.405.166,21 *	
Saldo dos convênios de esgotamento e barragem	230.594.833,79		410.000.000,00 - 179.405.166,21
Este saldo foi subdividido no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	98.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico	131.952.702,96	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios menos orçamento da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos à título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (índice: IPCA)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme item 3.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R$ 13.744.020,00: gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R$ 12.903.617,28: gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R$ 4.105.535,10: medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj;

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R$ 193.469.115,00.

4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

(i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;

(ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;

(iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.

(iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (cinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8[8] ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS);

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP COMPERJ + ASV 9/2008	4.364,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiros Serra de Initá	1,00
Total	5.005,80

(vii)condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo finaceiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2) **Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo**

5.2.1) **Em relação à condicionante** 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) **Em relação às condicionantes** 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) **Em relação à condicionante** 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) **Em relação à condicionante** 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500

(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21° relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população: (ii) 32.1- Uma matriz "DE PARA", no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)[9]

[9]Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e

5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

---

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R$ 10.000.000,00"

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1°, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para

redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150

(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)[10], identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

[10] Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste[11] ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

[11] O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.

Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.

6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga[12];

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

---

[12] Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.
O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.
Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo – Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

CLÁUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Petrobras

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br

30
Tribunal de Justiça do Estado
Página
9371
Carimbado Eletr

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023 Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ___/___/____

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

PROMOÇÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Civis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB – Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R$ 500.000.000,00 (quinhentos

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.819.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as

investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela[1].

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)[2], seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

[1] A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: https://youtu.be/3e92-FOhAMY e https://youtu.be/N6GyKs6oLL8
[2] https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201 publicado em 09/08/2019.

3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

1) **Extraiam-se 63 cópias** do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;

3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ,** em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ,** em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE,** em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS,** informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA,** com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;

8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

10) **Oficiar ao Coordenador do GATE,** em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo,** em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);

12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé,** em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói,** em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);

14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;

15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí,** em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu,** em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo,** em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);

19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência,** o Deputado Estadual Luiz Paulo, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com** cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ,** com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC n° 1830/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: **PA 201/2019 – MPRJ 201900978654**
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023**. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do* ***Município de São Gonçalo****, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,* ***no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC"***

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

36

Ofício 2ª PJTC n° 1831/19
Ref: PA 201/2019 – MPRJ 201900978654
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.** A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do **Município de São Gonçalo,** considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC**"*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

MPRJ

Expedido em 24/10/19
Servidor

a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC n° 1832/19
Ref: PA 201/2019 – MPRJ 201900978654
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.** A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do* ***Município de São Gonçalo,*** *considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,* ***no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC***"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida**

MPRJ
Expedido em 24/10/19
Servidor
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312

38

Ofício 2ª PJTC nº 1833/19 ***Itaboraí*, 18 de outubro de 2019.**

Ref: PA 201/2019 – MPRJ 201900978654

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.** A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do **Município de São Gonçalo**, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC**"*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar** que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico e financeiro para a elaboração e/ou execução do Plano Municipal de Plano de Habitação do Município de Itaboraí, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela

Encaminhado em 24/10/19 Setor

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Senhor JOSÉ LUIZ NANCI
Prefeito Municipal de São Gonçalo
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.440-440

MINISTÉRIO PÚBLICO 39 1

Ofício 2ª PJTC nº 1834/19 ***Itaboraí*, 18 de outubro de 2019.**

Ref: PA 201/2019 – MPRJ 201900978654

Excelentíssimo Senhor Procurador,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do **Município de São Gonçalo**, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC**"*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico e financeiro para a elaboração e/ou execução

Expedido em 25 / 10 / 19

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

do Plano Municipal de Plano de Habitação do Município de Itaboraí, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador-Geral do Município de São Gonçalo
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.440-440

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

49

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada Of SEAS/OUV SEI N 60

Itaboraí, 12 de dezembro de 2019

Renata Simões da Silva
Matr. 3182

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

22

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI Nº60 Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019

MPRJ3P2TCOITB 201901343451 061219 08:18:05

Ilmo. Sr. Promotor
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofícios nº 2ª PJTC Nº 1785/19 (PA 211/2019 - MPRJ 2019.00978555); 1465/19 (PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717); 1516/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785); 1523/19 (PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783); 1518/19 (PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775); 1572/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785); 1562/19 (PA 156/2019 - MPRJ 2019.00977721); 1753/19 (PA 212/2019 - MPRJ 2019.00982797); 1745/19 (PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743); 1745/19 (PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743); 1733/19 (PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774); 1727/19 (PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764); 1743/19 (PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821); 1736/19 (PA 174/2019 MPRJ 2019.00978806); 1793/19 (PA 175/2019 - MPRJ 2019.00978805); 1756/19 (PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802); 1802/19 (PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680); 1832/19 (PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654); 1796/19 (PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745); 1806/19 (PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748); 1759/19 (PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738); 1790/19 (PA 210/2019 - MPRJ 2019.00978560).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o qual, em resposta, informou que foi solicitada dilação de prazo a esse i. *Parquet* para apresentação das informações solicitadas, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhar imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita
Ouvidora
ID Funcional 5097710-5

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 03/12/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

42

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2151806** e o código CRC **C25CEA7A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/002/004466/2019 SEI nº 2151806

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - http://www.rj.gov.br/web/sea

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada Of INEA/OUV N 2441/19

Itaboraí, 12 de dezembro de 2019

Renata Simões da Silva
Matr. 3182

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

OF INEA/OUVID nº 2441 /19 Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019.

Ilmo. Senhor
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.
CEP: 24800-000

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1740/2019 (PA 175/2019 – MPRJ 2019.00978805); 1776/2019 (PA 204/2019 – MPRJ 2019.00978625); 1781/2019 (PA 186/2019 – MPRJ 2019.00978666); 1807/2019 (PA 202/2019 – MPRJ 2019.00978628); 1796/2019 (PA 192/2019 – MPRJ 2019.00978745); 1773/2019 (PA 205/2019 – MPRJ 2019.00978623); 1804/2019 (PA 191/2019 – MPRJ 2019.00978748); 1766/2019 (PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615); 1760/2019 (PA 195/2019 – MPRJ 2019.00978738); 1770/2019 (PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740); 1763/2019 (PA 196/2019 – MPRJ 2019.00978733); 1789/2019 (PA 210/2019 – MPRJ 2019.00978560); 1832/2019 (PA 201/2019 – MPRJ 2019.00978654), 1801/2019 (PA 183/2019 – MPRJ 2019.00978680); 1798/2019 (PA 182/2019 – MPRJ 2019.00978681); 1757/2019 (PA 176/2019 – MPRJ 2019.00978802); 1734/2019 (PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774); 1752/2019 (PA 212/2019 – MPRJ 2019.00982797); 1744/2019 (PA 193/2019 – MPRJ 2019.00978743); 1742/2019 (PA 171/2019 – MPRJ 2019.00978821); 1746/2019 (PA 173/2019 – MPRJ 2019.00978810); 1728/2019 (PA 166/2019 – MPRJ 2019.00978764); 1737/2019 (PA 174/2019 – MPRJ 2019.00978806) e 1784/2019 (PA 211/2019 – MPRJ 2019.00978555)

MPRJSPJTCOITB 201901360372 111219 10:58:20

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos

probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, tendo sido concedidos variados prazos, em sua maioria, contados a partir da homologação do TAC, ocorrida no dia 13/08/2019, e com o mesmo prazo de resposta do concedido no próprio ajuste, para atendimento da obrigação.

Neste sentido, após o recebimento da demanda em questão, que perfaz o volume de 48 ofícios, endereçados a este INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, e em que pese a solicitação, em alguns deles, encontrar-se duplicada entre este INEA e a SEAS, informamos que o acompanhamento dessas requisições envolve mais de um setor de cada instituição, abertura de processos administrativos de acompanhamento de cada procedimento deflagrado, registro em planilha do conteúdo, tramitação interna, sem embargo de que o TAC em questão constitui instrumento complexo de ser controlado, em razão das inúmeras obrigações nele pactuadas, com escopos bem distintos.

Assim sendo, sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para cada prazo concedido, para atendimento de cada uma das requisições oriundos nos ofícios supracitados, e prazo de 60 (sessenta) dias para as requisições cujo prazo concedido foi de período inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do ajuste.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena Chianca
Ouvidora do INEA

Promotor de Justiça
12.12.19
fls 3182

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 12/12/2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

21

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- Defiro os pedidos de dilação de prazo de fls. 41/42. **Oficie-se** em resposta;

2- Defiro o pedido de dilação de prazo e fls. 44/45 por mais de 30 (trinta) dias. **Oficie-se** em resposta;

3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 12 de dezembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Autos devolvidos do gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 27/12/19.

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC n° 2235/19
Ref: **PA 201/2019 – MPRJ 201900978654**
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 27 de dezembro de 2019

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023**. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do **Município de São Gonçalo**, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC**"*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício SEAS/OUV SEI N 60, deferir a dilação de prazo por mais 30 dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312

Expedido em 16/01/20
Servidor

MPRJ
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

28

Ofício 2ª PJTC n° 2236/19
Ref: **PA 201/2019 – MPRJ 201900978654**
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 27 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023**. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do* ***Município de São Gonçalo****, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,* ***no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC***"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício inea/OUV N 2441/19, deferir a dilação de prazo por mais 30 dias.**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

MPRJ

Expedido em 16/01/20

stauração e do Relatório

os fatos.

Inic

ES

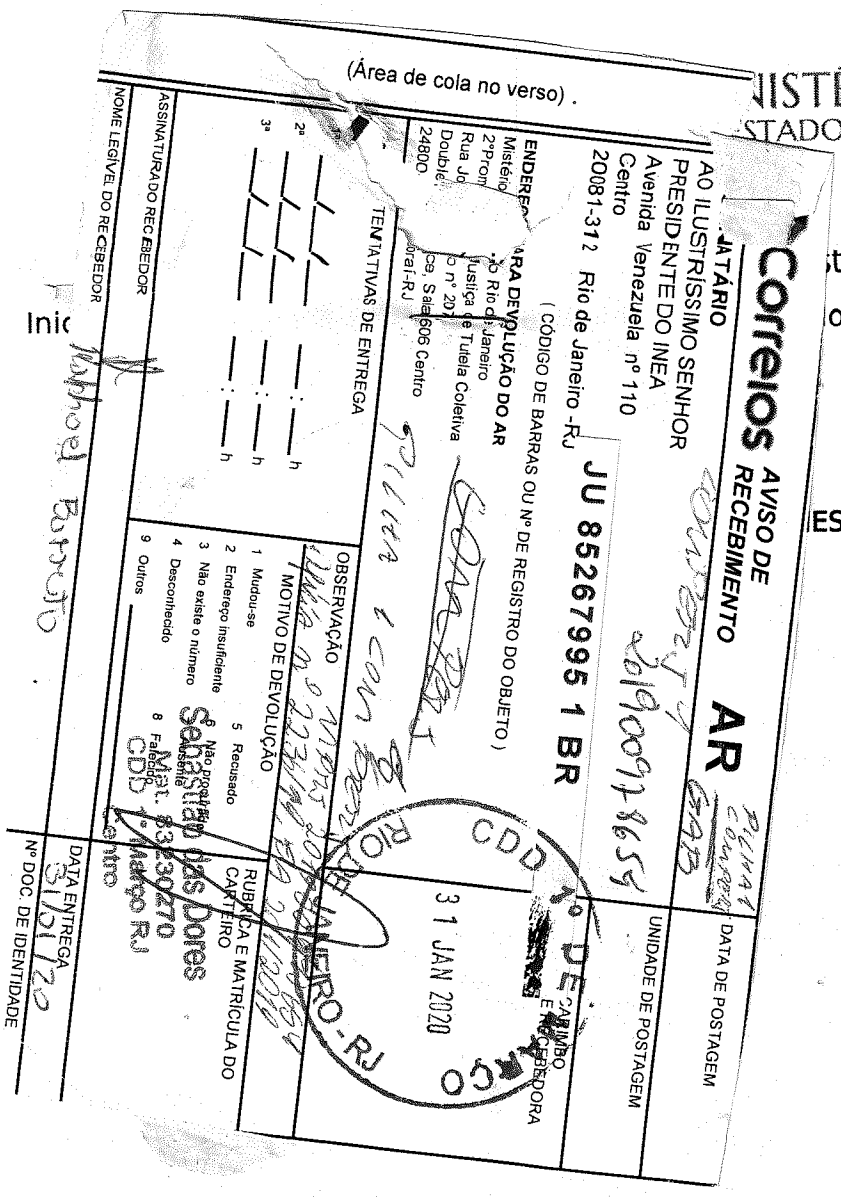

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
of SOMS/SUBGEOC SGI
n 27
12 / 02 / 2

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXEC SEI Nº27

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1832/19
PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 11.2 da Cláusula Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID. Funcional 3219466-8

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro**, **Subsecretário de Estado**, em 13/01/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2684436** e o código CRC **BFF88C13**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004503/2019 SEI nº 2684436

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3257051&infra... 1/1

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI Nº71 Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.
Deivis Aparecido de Araújo
Gerente de Licenciamento
Segurança, Meio Ambiente e Saúde / Licenciamento ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC
Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS
Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18º Andar
Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1832/19
MPRJ 2019.00978654 – PA 201/2019

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício encaminhado pelo MPRJ em epígrafe, solicitamos que, após o cumprimento integral e tempestivo da obrigação, sejam apresentadas informações e comprovantes do adimplemento da obrigação contida no item 11.2 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebi em 10-12-2019 Paulo Mello 25144-8

Cláudia Estellita
Ouvidora
Id. Funcional nº 5097710-5

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 09/12/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2244135** e o código CRC **FA7B63D8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004503/2019 SEI nº 2244135

89

Gmail

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

ENC: COMPERJ: TAC - Atendimento às Obrigações de 150 dias

Deivis Aparecido de Araujo <deivisaraujo@petrobras.com.br> 13 de janeiro de 2020 09:29
Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>
Cc: Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Caro Caique, bom dia.

Conforme combinado, seguem as cartas e comprovantes de pagamento em atendimento às obrigações com prazo de vencimento de 150 dias.

Sds,

Deivis Araújo

Petrobras

Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Gerente de Licenciamento Ambiental

Tel.: 021 3224-8510/ramal: 714-8510

Cel.: 021 9 7903-4343

De: Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 17:13
Para: Deivis Aparecido de Araujo <deivisaraujo@petrobras.com.br>
Cc: Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>
Assunto: COMPERJ: TAC - Atendimento às Obrigações de 150 dias

Deivis,

Seguem cartas de cumprimento às obrigações de 150 dias e respectivos comprovantes de depósito para envio à SEAS.

Sds,

Clayton Veríssimo Hashimoto, MSc.

Analista Ambiental Pleno
Biólogo - Consultor
EDISEN - SMS/LARE/LIRGNC

Rua Henrique Valadares, 28, Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20231-030
Tel.: (55) (21) 2166-7918 (Rota 706) / Cel.: (21) 97151-4687

Chave: UQJ1 / E-mail: hashimoto@petrobras.com.br

---

13 anexos

2020-01-10_SMS-LARE 0007_Atende obrigação 11.1.pdf
224K

2020-01-10_SMS-LARE 0008_Atende obrigação 11.2.pdf
231K

2020-01-10_SMS-LARE 0003_Atende obrigação 2.pdf
213K

2020-01-10_SMS-LARE 0004_Atende obrigação 3(i).pdf
246K

2020-01-10_SMS-LARE 0005_Atende obrigação 3(ii).pdf
236K

2020-01-10_SMS-LARE 0006_Atende obrigação 5.11.2.pdf
247K

Anexo I_Comprov Depósito_Obrigação 2.pdf
89K

Anexo I_Comprov Depósito - Obrigação 3 (i)_2º Parcela.pdf
60K

Anexo I_Comprov Depósito_Obrigação 3 (ii)_2º Parcela.pdf
90K

Comprov Pagamento_500 mil_São Gonçalo.11.1.pdf
662K

Comprov Pagamento_1 MM_Itaboraí_11.1.pdf
663K

Comprov Pagamento_500 mil_Itaboraí_11.2.pdf
662K

Comprov Pagamento_250 mil_São Gonçalo_11.2.pdf
662K

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2020

SMS/LARE 0008/2020

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRAM
Av. Venezuela, 110, 2° andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilma Sra. Renata de Oliveira e Oliveira
Coordenadora

Assunto: Atendimento à Obrigação 11.2 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019 e PA 200 e 201/2019.

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 11.2 do TAC do Comperj, que exige à Petrobras "colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo (...).

Desta forma, enviamos em anexo os comprovantes dos depósitos efetuados no dia 03/01/2020.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 11.2 do TAC do Comperj.

Anderson Morais A. de Lima
Adjunto II
ID 5087956-1
Gerência de Atendimento – Inea

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Ministerio Publico

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023 - ID 081010000061865674

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Item 11.2 da cl. 2 do TAC do COMPERJ (PH de Itaborai)

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 81787.483171 5 81770050000000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850081787483	81010000061865674	26/02/2020	500.000,00	500.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 81787.483171 5 81770050000000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
26/02/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
27/12/2019	81010000061865674	ND	N	27/12/2019

Nosso-Número
28365850081787483

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81010000061865674	17	R$		

(=) Valor do Documento
500.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000061865674 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
500.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

06/01/2020
001 - BANCO DO BRASIL 09:44:23

==========

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 3180-1 CONTA: 377300-0

==========

Data de Pagamento: 03/01/2020
Nr. Documento: 1500013146

00019000009028365850068178748317158177005000000 0

CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R$: 500.000,00

==========

NR AUTENTICAÇÃO: 86324BDDFB59E3BA

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 27/12/2019 11:55:41

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Ministerio Publico

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023 - ID 08101000061865674

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Item 11.2 da cl. 2 do TAC do COMPERJ (PH de Itaboraí)

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 81787.483171 5 81770050000000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850081787483	81010000061865674	26/02/2020	500.000,00	500.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 81787.483171 5 81770050000000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
26/02/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
27/12/2019	81010000061865674	ND	N	27/12/2019	28365850081787483

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81010000061865674	17	R$			500.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000061865674 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
500.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Ministerio Publico

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023 - ID 081010000061866000

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Item 11.2 da cl. 2 do TAC do COMPERJ (PH de São Gonçalo)

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 81787.985175 5 81770025000000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850081787985	81010000061866000	26/02/2020	250.000,00	250.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 81787.985175 5 81770025000000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
26/02/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
27/12/2019	81010000061866000	ND	N	27/12/2019

Nosso-Número
28365850081787985

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81010000061866000	17	R$		

(=) Valor do Documento
250.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000061866000 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
250.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

06/01/2020
001 - BANCO DO BRASIL 09:45:25

==========

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 3180-1 CONTA: 377300-0

==========

Data de Pagamento: 03/01/2020
Nr. Documento: 1500013147

00019000009028365850068178798517558177002500000 0

CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R$: 250.000,00

==========

NR AUTENTICAÇÃO: 5599E05CFC2984F1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Ministerio Publico

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023 - ID 08101000061866000

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Item 11.2 da cl. 2 do TAC do COMPERJ (PH de São Gonçalo)

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **Recibo do Pagador**

00190.00009 02836.585006 81787.985175 5 81770025000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850081787985	81010000061866000	26/02/2020	250.000,00	250.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 81787.985175 5 81770025000000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento: 26/02/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
27/12/2019	81010000061866000	ND	N	27/12/2019

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81010000061866000	17	R$		

Nosso-Número: 28365850081787985

(=) Valor do Documento: 250.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000061866000 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado: 250.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Of. INEA/ASSPPES/SEI Nº 011/2020

05 02 2020

8502

PINHA
1 COMERO

57

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/ASSPRE SEI Nº011/2020 Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020

Ilmo. Senhor
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113

Re... Ofício 2ª PJTC nº 1831, 1832, 2235 e 2236/2019 e 137/2020
PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida no Item 11.2 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, neste sentido vimos apresentar as informações a seguir:

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020 (2657435), e ponto focal com esse i. *Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

Para acompanhamento do TAC foi aberto o processo administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobrás estão sendo anexados nesse processo. Informamos ainda, que o referido TAC recebeu a numeração interna de "TAC.INEA.02/19".

Assim, esclarecemos que a obrigação foi atendida por meio da carta SMS/LARE 0008/2020, protocolada em 10/01/2020 (fl. 435 do processo E07/026.228/2019), com os arquivos correspondentes em CD.

Ademais, foi informado pela Petrobras que todos os arquivos enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC, sendo assim e considerando o tamanho dos referidos arquivos, não estamos reenviando esses documentos.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena da Costa Chianca
Coordenadora do TAC.INEA.02/19

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 04/02/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3040619** e o código CRC **E7C84357**.

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2020

SMS/LARE 0008/2020

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRAM
Av. Venezuela, 110, 2° andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilma Sra. Renata de Oliveira e Oliveira
Coordenadora

Assunto: Atendimento à Obrigação 11.2 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019 e PA 200 e 201/2019.

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 11.2 do TAC do Comperj, que exige à Petrobras "colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo (...).

Desta forma, enviamos em anexo os comprovantes dos depósitos efetuados no dia 03/01/2020.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 11.2 do TAC do Comperj.

Anderson Morais A. de Lima
Adjunto II
ID 5087956-1
Gerência de Atendimento - Ineo

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II.** Requerimento: Definição dos segundos substitutos eventuais da DILAM e da DIRAM para as reuniões do CONDIR. Decisão: O Conselho Diretor determinou que os segundos substitutos eventuais das Diretorias para as reuniões do CONDIR serão: Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, da DILAM e Renata de Oliveira e Oliveira, id. funcional 5097894-2, da DIRAM. **III. E-07/026.228/19 - Solicitação de Informação.** Requerimento: Solicitação de substituição da servidora Flávia de Oliveira, id. funcional 580926-6, na coordenação do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA 12/19 e alterado pela Resolução Conjunta SEAS/INEA 14/19, de 14/11/19, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/19) celebrado em 09/08/19 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 13/08/2019. Decisão: Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora do referido TAC. O CONDIR determinou, ainda, a alteração da composição do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 12, de 23/09/19, alterada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 14, de 19/11/19, para: (i) excluir os servidores Pierre Alex Domiciano Batista, id funcional 5101278-2 e Flávia de Oliveira Teixeira, id funcional 580926-6; (ii) incluir os servidores a seguir: Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora, Flavio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2; Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7; Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9; Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0 e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. 4315394-1; e (iii) manter os servidores Cauê Bielschowsky, id funcional nº 4359412-3, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id funcional nº 4366903-4 e Giselle Fundão de Menezes Lousada, id funcional nº 4347792-5. Essa alteração do GT será realizada por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Presidente

Id. f. 5101549-8

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER

Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id. f. 4348049-7

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA

Diretor Adjunto de Gente e Gestão

Id. f. 4355791-0

FABIO DALMASSO COUTINHO

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta de Pós-Licença

Id. f. 4347935-9

RENATA DA MATTA DOS SANTOS

Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id. f. 4276575-7

Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta,** em 13/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho**, **Diretor**, em 14/01/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz**, **Presidente**, em 14/01/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2657435** e o código CRC **E5F45BAF**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000163/2020

SEI nº 2657435

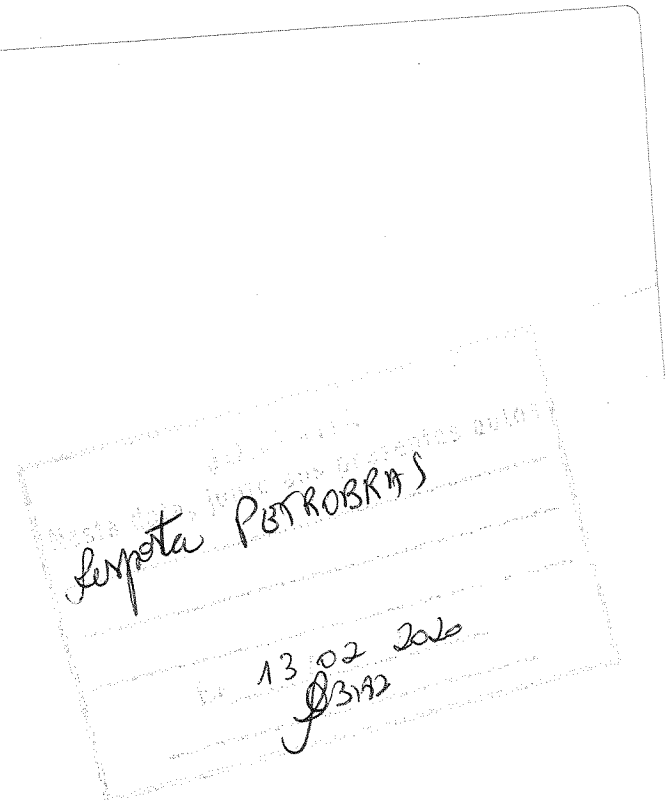
Serpeta PETROBRAS
13 02 2020

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ
Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023
Procedimento Administrativo – PA 201-2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, **respeitosamente,** vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 11.2, que assim estabelece:

"DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 150 dias contados da homologação do TAC, seguem os comprovantes de depósito de R$ 250.000,00 destinados ao Município de São Gonçalo. O valor destinado ao Município de Itaboraí será comprovado o PA 200/2019.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2019.

Margareth Michels Bilhalva
OAB nº 171.623

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Gerência Jurídica de Direito Ambiental
Av. República do Chile, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-912 SAPE 1347S
Telefones: (021) 32249399 /32240346 e FAX: 3224-8149
contenciosopetrobras@petrobras.com.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

06/01/2020
001 - BANCO DO BRASIL 09:45:25

==========

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 3180-1 CONTA: 377300-0

==========

Data de Pagamento: 03/01/2020
Nr. Documento: 1500013147

00019000009028365850068178798517558177002500000 0

CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R$: 250.000,00

==========

NR AUTENTICAÇÃO: 5599E05CFC2984F1

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 27/12/2019 12:03:21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Ministerio Publico

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023 - ID 08101000061866000

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Item 11.2 da cl. 2 do TAC do COMPERJ (PH de São Gonçalo)

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 81787.985175 5 81770025000000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850081787985	81010000061866000	26/02/2020	250.000,00	250.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 81787.985175 5 81770025000000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
27/12/2019	81010000061866000	ND	N	27/12/2019

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81010000061866000	17	R$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000061866000 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento
26/02/2020

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850081787985

(=) Valor do Documento
250.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
250.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAI - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

13º ofício de notas

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo

03/19
CERTIDÃO

LIVRO 0942 **FLS 096/098** **ATO 25** **DATA 16.01.2019**

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Oficio de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matricula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu **Presidente ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luís (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de **Gerente Executiva** do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de **Gerente Geral de Matérias** do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de **Gerente Geral de Atendimento** do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de **Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos** da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - JAR - 1487
EDHZ65793+DPP
Aut. 6,00 + FETJ 1,20 + Fundos 1,27 = R$ 8,47
Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar
18º Ofício de Notas
08682AE784839

AAA 01295629

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

18$ Ofício de Notas 088682AE784840
Luis Vitoriano Vieira Teixeira – Tabelião N$3613057
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ Tel.: 2507-5151
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - JAR - 1487
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/aitepublico
EDHZ65794!CBT
Aut. 6,00 + FETJ 1,20 + Fundos 1,27 = R$8,47

reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R$ 5,84; comunicação ao distribuidor R$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R$ 31,82 e Certidões no valor de R$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matricula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo.(AA)**ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**CERTIFICADA HOJE. E, eu _____ a digitei. E, eu _____ a subscrevo e assino em público e raso.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWN 49214 OUD
Consulte a validade do(s) selo(s) em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

13º OFÍCIO DE NOTAS
Maria de Lurdes da S. Marques
Substituta
Mat. 06/1749
Av. Rio Branco, 115 - 3º Andar
Centro - RJ
Rio de Janeiro

18$ Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - Rio de Janeiro - RJ
Tel. 2507-2145
088682AE784841 N$3613058

Certifico que a presente é cópia fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - ESCR (48X)

EDHZ65795)NOQ
Aut. 6,88 + FETJ 1,20 + Fundos 1,27 = R$8,40
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 01295393O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

PETROBRAS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS**, **com reserva**, aos advogados, **ANA CRISTINA GOLOB MACHADO**, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; **ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES**, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; **ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR**, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; **DANIELA TOLLEMACHE**, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; **JULIANO LAGO**, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; **PAULO ROBERTO CHIQUITA**; OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; **CANDICE V. FATTORI**, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950.91; **MARINA KORBES**, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA**, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **RICARDO DA SILVA GAMA**, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; **ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA**, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO**, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; **BRUNA NASCIMENTO**, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; **CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO**, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; **DANIEL SOBRAL TAVARES**, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; **DANILO SOUZA CHAVES**, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; **DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR**, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; **EZEQUIEL BALFOUR LEVY**, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; **FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS**, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; **FABIO MACHADO GRILO**, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; **FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA**, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; **IRAN CALVO STEFANI**, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; **JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO**, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; **JOÃO DE CAMPOS GOMES**, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; **JULIANA ASSIS SANTOS**, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; **LEANDRO MACHADO DE CASTRO**, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; **LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA**, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; **MARGARETH MICHELS BILHALVA**, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA** , OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; **PAULO CÉSAR CABRAL FILHO**, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; **REBECA DE SOUZA**, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; **RENATO GOMES FABIANO ALVES**, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; **RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS**, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; **RÔMULO FARIA FERREIRA**, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; **SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES**, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; **ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO**, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; **LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO**, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; **MARIO RODRIGO ZAED**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **VICTOR GUTENBERG NOLLA**, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; **GUSTAVO PERES SALA**, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; **MARALICE MORAES COELHO**, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; **OSMIR PIRES COUTO JUNIOR**, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; **RICARDO DE VASCONCELOS**, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; **JULIANO GEMELLI**, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; **MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS**, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula ***ad judicia*** e ***et extra*** que lhe foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico **contenciosopetrobras@petrobras.com.br**, outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos **JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA,** outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ***ad judicia*** e ***et extra***, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos **DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais,** outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ***ad judicia*** e ***et extra***, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB/SP nº 194.793

139 Ofício de Notas – Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 – Grupo 312 – RJ – Tel 2224-8423 – NR semcoot 088617AB449712
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS-182F/166-#
EDFE70679*BFS, #==========
Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019 as 12:25:45
1-Em Testemunho _____ da verdade.
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 75
Firma 5,61 • FETJ 1 12 • Fundos 0,89 • ISSQN 0,29 = R$7,01
EDFE70679 BFS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

139º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Mat. 94/5946

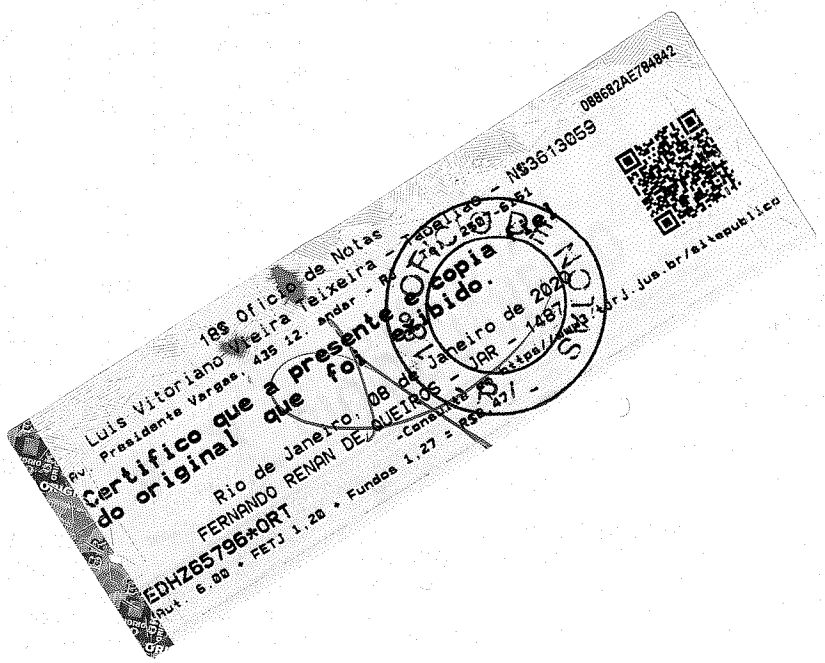
18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Veira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - Rio de Janeiro - RJ
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - Escrevente
EDHZ65796*ORT
Emol. 5,00 • FETJ 1,20 • Fundos 1,27 = R$ 7,47
NS36130S9
08B682AE784B42
https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista deste procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí 12 de fevereiro de 2020

Renata Simões da Silva
Matr. 3182

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 13/02/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Ciente** do acrescido de fls. 57/60 e 61/66;

2- **Reitere-se** os ofícios de fls. 38 e 39;

3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 69
RJ

Ofício 2ª PJTC nº 552/2020

Itaboraí, 15 de outubro de 2020.

Ref: PA 201/2019 – MPRJ 201900978654

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023**. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do* ***Município de São Gonçalo****, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,* ***no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC***"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, reiterando os termos do Ofício 1833/19, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar** que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico e financeiro para a elaboração e/ou execução do Plano Municipal de Plano de Habitação do Município de Itaboraí, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.10.15 14:55:31 -03'00'

A Sua Excelência
Senhor JOSÉ LUIZ NANCI
Prefeito Municipal de São Gonçalo
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.440-440

Encaminhado em 16 / 10 / 20
Servidor

MINISTÉRIO PÚBLICO PO 9 RJ

Ofício 2ª PJTC nº 553/20

Itaboraí, 15 de outubro de 2020.

Ref: PA 201/2019 – MPRJ 201900978654

Excelentíssimo Senhor Procurador,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023**. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do* ***Município de São Gonçalo****, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,* ***no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC***"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, reiterando os termos do Ofício 1834/19, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar** que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico e financeiro para a elaboração e/ou execução do Plano Municipal de Plano de Habitação do Município de Itaboraí, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela

Seguem anexas cópias da Portaria de instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 53710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.10.15 14:55:47 -03'00'

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador-Geral do Município de São Gonçalo
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.440-440

Expedido em 16/10/20
Servidor

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 248/GP/2020. São Gonçalo, 11 de março de 2020.

Ao Ilustre Promotor de Justiça
Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Edifício Double Place Office
Rua João Caetano, nº 207 – Salas 606/607 – Centro – Itaboraí – RJ.

Ref.: PA 201/2019 – MPRJ 201900978654.

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao ***OFÍCIO Nº 1833/2019 – 2ª PJTC - Procedimento PA 201/2019 – MPRJ 201900978654,*** que versa sobre o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, no qual a PETROBRAS se obriga no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...) colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação....."*, informamos que o Município de São Gonçalo não é parte do referido Termo de Ajuste de Conduta e não anuiu ao mesmo. Assim, não apresentou o prévio projeto para realização do plano municipal de habitação e consequentemente não foi liberado qualquer valor a título de verba destinada a realização do mesmo. Sendo assim, o Município não tem como realizar prestação de contas no prazo estipulado no TAC.

Desde já, colocamo-nos a disposição de V.S.ª para demais esclarecimentos sobre a matéria, ou mesmo para outras providências que entender devidas.

Sem mais, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

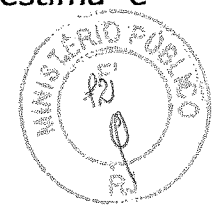

Atenciosamente,

José Luiz Nanci
Prefeito

MINISTÉRIO PÚBLICO RJ 13 9

Reunião

Eliane Gabriel <chefiadegabinetepmsg@gmail.com>

Qui, 26/11/2020 14:08

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Ao
MPRJ
A/C: Assessora Cristina

Prezada,

Venho por meio deste, solicitar uma agenda com o Ilustríssimo Promotor, Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes para tratar sobre o Processo Administrativo 201/2019 – MPRJ 201900978654. Participarão da reunião, a Chefe de Gabinete Eliane Nanci, o Procurador Geral do Município Dr. Luiz Tubencklac e o Subsecretário de Meio Ambiente Gláucio Brandão.

Aguardamos o retorno.

Att,
Assessoria do Gabinete

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 201/2019 – MPRJ 201900978654

PROMOÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que apura o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação: "*A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".*

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Juntar** o e-mail abaixo;

2- **Agende-se** reunião virtual por meio da ferramenta Teams, a ser realizada com a Chefe de Gabinete Eliane Nanci, o Procurador Geral do Município Dr. Luiz Tubencklac e o Subsecretário de Meio Ambiente Gláucio Brandão no dia 08/12/2020, às 14:30h;

Itaboraí, 27 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.11.27 12:10:23 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO F. 75

RE: Reunião

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Sex, 27/11/2020 13:06

Para: Eliane Gabriel <chefiadegabinetepmsg@gmail.com>

Prezada Sra. Eliane,

Cumprimentando-a, de ordem do Exmo. Dr. Tiago Veras, sirvo-me do presente para informar que sua solicitação de reunião foi deferida, bem como que a reunião será realizada, via **TEAMS, no dia 08/12/2020, às 14h30min.**
Solicito, por gentileza, que encaminhe os e-mails dos participantes.
Solicito, ainda, que acuse o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique
Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Eliane Gabriel <chefiadegabinetepmsg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de novembro de 2020 14:16
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Assunto: Reunião

Ao
MPRJ
A/C: Assessora Cristina

Prezada,

Venho por meio deste, solicitar uma agenda com o Ilustríssimo Promotor, Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes para tratar sobre o Processo Administrativo 201/2019 – MPRJ 201900978654. Participarão da reunião, a Chefe de Gabinete Eliane Nanci, o Procurador Geral do Município Dr. Luiz Tubencklac e o Subsecretário de Meio Ambiente Gláucio Brandão.

Aguardamos o retorno.

Att,
Assessoria do Gabinete

Re: Reunião

Eliane Gabriel <chefiadegabinetepmsg@gmail.com>
Sex, 27/11/2020 14:38
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Acuso o recebimento.

Conforme solicitado, seguem os emails dos participantes.

chefiadegabinetepmsg@gmail.com
luiztubenchlak@globo.com
glauciotbrandao@gmail.com

Agradecemos o retorno.

Att,
Assessoria do Gabinete

Em sex., 27 de nov. de 2020 às 13:06, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br> escreveu:

> Prezada Sra. Eliane,
>
> Cumprimentando-a, de ordem do Exmo. Dr. Tiago Veras, sirvo-me do presente para informar que sua solicitação de reunião foi deferida, bem como que a reunião será realizada, via **TEAMS, no dia 08/12/2020, às 14h30min.**
> Solicito, por gentileza, que encaminhe os e-mails dos participantes.
> Solicito, ainda, que acuse o recebimento do presente e-mail.
>
> Atenciosamente,
>
> **Cristina Alfradique**
> ***Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí***
>
> MPRJ
>
> **2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**
>
> Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
>
> Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Ref.: Procedimento Administrativo nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 (Elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social).

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO VIRTUAL

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2020, às 14h30min, teve início reunião por videoconferência, via aplicativo Teams, presentes o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, e **Pelo Município de São Gonçalo: DRA. ELIANE NANCI, Chefe de Gabinete do Município de São Gonçalo, Dr. DR. LUIZ TUBENCKLAC, Procurador Geral do Município de São Gonçalo, e DR. GLÁUCIO BRANDÃO, Subsecretário de Meio Ambiente de São Gonçalo;**

Inicialmente, pelo Promotor foi feito resumo do PA em referência, tendo dito que o mesmo tem como objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação: *"A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a*

prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC". O Promotor esclareceu que tão logo o PA foi instaurando, logo após a celebração do TAC, ainda no final de 2019 oficiou ao Município de São Gonçalo, conforme ofícios 2ª PJTC nº 1833/19 e 2ª PJTC nº 1834/19 (fls. 38 e 39) solicitando encaminhar o projeto para utilização do valor que seria depositado judicialmente à disposição do Município de São Gonçalo. Tendo em vista a ausência de resposta o Promotor reiterou os ofícios, conforme ofícios 2ª PJTC nº 552/2020 e 2ª PJTC nº 553/2020, do dia 15/11/2020. Sendo certo que a Petrobras depositou o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à disposição do Município de São Gonçalo em conta judicial específica, vide depósito de fls. 61/63. Em seguida, o Promotor esclareceu que aguarda que o Município de São Gonçalo envie ao Ministério Público o projeto para utilização dos valores devidamente vinculado ao escopo da cláusula contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC. Pelos representantes dos Município foi indagado como seria feito o levantamento do dinheiro e Promotor prestou os devidos esclarecimentos dizendo que o levantamento seria feito tão somente após o Município apresentar o projeto com o devido cronograma físico-financeiro. O Promotor esclareceu que após receber o projeto enviará ao GATE para validação e somente após, caso o GATE esteja de acordo e o Promotor esteja de acordo irá se manifestar junto ao juízo. Que para o Município de São Gonçalo poder levantar o dinheiro é preciso também que haja concordância da SEAS. Pelos representantes do Município de São Gonçalo foi indagado ainda sobre a outra obrigação contida no TAC referente ao Prédio do Centro Administrativo de São Gonçalo. Pelo Promotor foi esclarecido que esta Promotoria apenas atuará em relação ao prédio em referência no que tange ao cumprimento do item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC. O Promotor esclareceu que caso o Município de São Gonçalo entenda que as obrigações estabelecidas no TAC não foram suficientes para reparar integralmente os danos que o Município sofreu ou que alguma outra obrigação do TAC deve ser substituída que o

Município deve procurar por meio de sua Procuradoria Municipal a via própria para provocar o judiciário em relação as suas pretensões indenizatórias. Que o Ministério Público entende que o TAC foi suficiente para reparar os danos que estavam explicitados nos inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACPs e remeteu o Município para via própria caso entenda que o TAC foi insuficiente para reparar integralmente os danos que o Município tenha sofrido.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.

Diante do que foi tratado na reunião, à Secretaria para aguardar por 60 (sessenta) dias a chegada do projeto a ser enviado pelo Município de São Gonçalo. Caso não seja enviado, findo tal prazo, reitere-se o ofício anterior solicitando ao Município que apresente o projeto. Ademais, deverá a secretaria extrair cópia da presente promoção e juntá-la no PA nº 189/2019.

Itaboraí, 08 de dezembro de 2020.

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.12.09 13:28:18 -03'00'

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: E-mail enviado pela Chefia de Gabinete do Município de Itaboraí referente ao PA 201/2019 (MPRJ 2019.00978654) (registro de reunião virtual)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Junte-se** a solicitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo ao PA 201/2019;

2- **Atenda-se** remetendo cópia da Promoção com Registro de Reunião Virtual.

Itaboraí, 14 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.12.14 11:43:59 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO F 81 RJ

Fwd: PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654

Eliane Gabriel <chefiadegabinetepmsg@gmail.com>
em nome de
Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>
Sex, 11/12/2020 11:06

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>; Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>; chefiadegabinetepmsg@gmail.com <chefiadegabinetepmsg@gmail.com>; luiztubenchlak@globo.com <luiztubenchlak@globo.com>; glauciotbrandao@gmail.com <glauciotbrandao@gmail.com>

1 anexos (4 KB)
invite.ics;

Prezada Cristina bom dia,

Favor encaminhar uma cópia da Ata de reunião realizada no dia 8/12/2020, às 14h30m.

Desde já agradeço a colaboração.

Att,
Assessoria do Gabinete do Prefeito

21 2199-6333/ 6303

---------- Forwarded message ---------
De: **Cristina Alfradique Etcharte** <
Date: ter., 8 de dez. de 2020 às 13:27
Subject: PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654
To: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>, Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>, chefiadegabinetepmsg@gmail.com <chefiadegabinetepmsg@gmail.com>, luiztubenchlak@globo.com <luiztubenchlak@globo.com>, glauciotbrandao@gmail.com <glauciotbrandao@gmail.com>

PA 201/2019 referente ao cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reunião do Microsoft Teams

Ingressar no aplicativo móvel ou de computador

Clique aqui para ingressar na reunião

Saiba mais | Opções de reunião

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 82
RJ

Ref.: E-mail do Departamento Jurídico da Conleste referente aos PAs nºs 151/2019 (MPRJ 2019.00978524), 200/2019 (MPRJ 2019.00978687), 201/2019 (MPRJ 2019.00978687), 202/2019 (MPRJ 2019.00978628).

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Junte-se** o e-mail em anexo aos respectivos PAs;

2- **Atenda-se**, informando o que tramita nesta Promotoria de Justiça e o que tramita no GAEMA. Informe-se que os PAs que tramitam nesta Promotoria de Justiça estão em fase de diligência e, para melhor contextualização, remeta-se cópia integral dos PAs.

Itaboraí, 17 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.12.17 14:07:07 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 83
RJ

RE: TAC Petrobrás (com cópia PA 201/2019)

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Qui, 17/12/2020 15:45
Para: juridico@conleste.com.br <juridico@conleste.com.br>

1 anexos (16 MB)
201 2019 - organizado.pdf;

Prezado Dr. Fábio,

Em complementação ao email anterior, segue em anexo cópia do PA 201/2019.
Informo que o PA 202/2019 será encaminhado tão logo seja integralmente digitalizado por esta Secretaria.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 15:43
Para: juridico@conleste.com.br <juridico@conleste.com.br>
Assunto: RE: TAC Petrobrás (com cópia PA 200/2019)

Prezado Dr. Fábio,

Em complementação ao email anterior, segue em anexo cópia do PA 200/2019.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 15:41
Para: juridico@conleste.com.br <juridico@conleste.com.br>
Assunto: RE: TAC Petrobrás (com cópia PA 151/2019)

Prezado Dr. Fábio, boa tarde,

Cumprimentando-o, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, em resposta à solicitação abaixo, sirvo-me do presente para informar que foram instaurados no âmbito desta Promotoria de Justiça os seguintes procedimentos administrativos:

PA 151/2019 - MPRJ 2019.00978524, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no **item 3** (i); item 3.1 (b); e item 5.2.5.1 da cláusula segunda do TAC; item 6.3 da cláusula terceira do TAC; Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo da cláusula quarta do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 3 (i) da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de (i) R$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional (...)";

PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no **item 11.2** da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitaçãodo Município de Itaboraí, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978687, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no **item 11.2** da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 84 RJ

elaboração e execução do Plano de Habitaçãodo Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no **item 11.3** da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.3 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) do Município de Itaboraí, mediante depósito em duas contas judiciais específicas da importância total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor".

Informo que o PA 151/2019, MPRJ 2019.00978524), tramita atualmente perante o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA (email: *secgaema@mprj.mp.br*). Informo, ainda, que os Procedimentos Administrativos 200/2019, 201/2019 e 202/2019, que tramitam nesta Promotoria de Justiça, estão em fase de diligência e, para melhor contextualização, segue em anexo cópia integral de cada um.

Fico à disposição para demais esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: juridico@conleste.com.br <juridico@conleste.com.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 18:16
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Cc: joao.leal@conleste.com.br <joao.leal@conleste.com.br>
Assunto: TAC Petrobrás

Prezada Thaís,
Conforme contato presencial, venho pelo presente solicitar informações a respeito dos itens abaixo relacionados, tratados no TAC referente à Ação Cível Pública 0009919-12.2018.8.19.0023.

Item 3 - Que trata do término das obras de esgotamento sanitário dos municípios de Itaboraí e Maricá, incluindo o escopo adicional;
Item 11.2 - Que trata do Plano de Habitação dos municípios de de Itaboraí e São Gonçalo;
Item 11.3 - Que trata dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios de Itaboraí e São Gonçalo;

As informações aqui solicitadas se referem, especialmente, em que situação está o cumprimento das referidas obrigações, bem com, que nos seja informado em quais processos administrativos estão tramitando.
Desde já agradeço pela atenção.
Atenciosamente,

Conleste
Juntos em prol do Coletivo

Dr. Fábio Ramos de Oliveira
Departamento Jurídico
Tel: 021 26354536
End: Rua Promotor Ciro Olimpo da Mata s/n Centro Itaboraí/RJ cep 24800-229
https://www.facebook.com/conlesterj/
http://conleste.com.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO
85
RJ

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
E-mail do Subsecretário
de Meio Ambiente de SG
Em 10 / 02 / 21

MINISTÉRIO PÚBLICO 86 RJ

Ref PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699

Subsecretaria de Areas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente da PMSG <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>

Qua, 10/02/2021 13:52

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Prezada Cristina,
(Ref.: Procedimento Administrativo nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654).

Conforme prévio entendimento via telefone no dia de hoje 10/02/21, solicito a anuência da Dra. Luisa Mosqueira de Azevedo, que tendo como base o referido P A, estaremos encaminhando no prazo de 45 dias o projeto para apreciação desta Tutela.

Desde ja agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gláucio Teixeira Brandão
Subsecretário de Meio Ambiente

RE: Ref PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699 e PA 201/2019

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Seg, 22/02/2021 15:48

Para: Luisa Thury Mosqueira De Azevedo <luisa.azevedo@mprj.mp.br>; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Boa tarde, Dra. Luisa!

Ciente.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Luisa Thury Mosqueira De Azevedo <luisa.azevedo@mprj.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 15:20
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Assunto: RE: Ref PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699 e PA 201/2019

Boa tarde Cris,

Segue anexa a promoção assinada.

Atenciosamente,

Luisa Thury Mosqueira de Azevedo
Promotora de Justiça Substituta

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 14:56
Para: Luisa Thury Mosqueira De Azevedo <luisa.azevedo@mprj.mp.br>
Assunto: ENC: Ref PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699 e PA 201/2019

Exma. Dra. Luisa,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para reencaminhar o e-mail abaixo.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Subsecretaria de Areas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente da PMSG <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 12:46
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Assunto: Ref PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699

Prezada Cristina,
(Ref.: Procedimento Administrativo nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654).

Conforme prévio entendimento via telefone no dia de hoje 10/02/21, solicito a anuência da Dra. Luisa Mosqueira de Azevedo, que tendo como base o referido P A, estaremos encaminhando no prazo de 45 dias o projeto para apreciação desta Tutela.

Desde ja agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gláucio Teixeira Brandão
Subsecretário de Meio Ambiente

Ref.: E-mail PMSG – PA 199/2019 (MPRJ 2019.00978699) e PA 201/2019 (MPRJ 2019.00978654)

PROMOÇÃO

Trata-se de e-mail encaminhado pela Subsecretaria de Áreas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo, no qual se solicita dilação de prazo para apresentação dos projetos previstos nos itens 11.1 e 11.2 da cláusula segunda do TAC do COMPERJ, cuja fiscalização é realizada, respectivamente, no bojo dos PAs nº 199/2019 e 201/2019.

Assim, diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Junte-se o referido e-mail e a presente promoção nos procedimentos administrativos supracitados;

2. Oficie-se à Subsecretaria de Áreas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo, em resposta ao e-mail enviado, informando sobre o deferimento do pedido de dilação de prazo para apresentação do projeto mencionado no item 11.2 da cláusula segunda do TAC (PA 201/2019) por **mais 30 dias**;

3. Na mesma oportunidade, solicite-se seja esclarecido o pedido de dilação de prazo referente ao PA 199/2019 (item 11.1 do TAC), uma vez que compulsando os autos, verifica-se que foi celebrado acordo de cooperação entre o ERJ, o Município de Itaboraí e o Município de São Gonçalo para fins de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana dos dois entes municipais, cabendo, smj, ao Conleste a elaboração do plano integrado. Instruir o ofício com cópia de fls. 68/108 do PA 199/2019. Prazo para resposta: 30 dias.

Itaboraí, 22 de fevereiro de 2021.

LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO:13085604782
Assinado de forma digital por LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO:13085604782
Dados: 2021.02.22 15:17:31 -03'00'

LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
Promotora de Justiça
Mat. 8938

Ofício 2ª PJTC nº 319/2021 - PA 201/2019 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Ter, 23/02/2021 17:37

Para: Subsecretaria de Areas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente da PMSG <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>
Cc: Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

4 anexos (7 MB)

319.2021.pdf; 199-2019 Portaria PA - Apurar o cumprimento TAC do COMPERJ - Ação nº 0009919-12.2018.8.19.00239.pdf; 201-2019 Portaria PA - Apurar o cumprimento TAC do COMPERJ - Ação nº 0009919-12.2018.8.19.00239.pdf; PA 199-2019 68-108.pdf;

Ao Senhor Gláucio Teixeira Brandão,
Subsecretário de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 2ª PJTC nº 319/2021, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí no bojo do 201/2019 (MPRJ 201900978654).

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

MINISTÉRIO PÚBLICO RJ Fl. 90

Ofício 2ª PJTC n° 319/2021 ***Itaboraí*, 22 de fevereiro de 2021.**

Ref: **PA 201/2019 – MPRJ 201900978654**

Ilustríssimo Sr. Subsecretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.** A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do* ***Município de São Gonçalo****, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,* ***no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC***"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003,vem esta Promotoria de Justiça em resposta ao e-mail enviado, informar sobre o deferimento do pedido de dilação de prazo para apresentação do projeto mencionado no item 11.2 da cláusula segunda do TAC (PA 201/2019) **por mais 30 dias.** Na oportunidade, solicita-se seja esclarecido o pedido de dilação de prazo referente ao **PA 199/2019 (item 11.1 do TAC),** uma vez que compulsando os autos, verifica-se que foi celebrado acordo de cooperação entre o ERJ, o Município de Itaboraí e o Município de São Gonçalo para fins de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana dos dois entes municipais, cabendo, smj, ao Conleste a elaboração do plano integrado. **Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias fls. 68/108 do PA 199/2019 para fins de contextualização dos fatos.

LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ao Ilustríssimo Senhor
Gláucio Teixeira Brandão
Subsecretario de Áreas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ.
CEP 24440-440

Re: Ofício 2ª PJTC nº 319/2021 - PA 201/2019 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Subsecretaria de Areas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente da PMSG <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>

Qua, 24/02/2021 10:03

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Cc: Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

Prezados (a) bom dia,

E-mail recebido.

Atenciosamente,

Setor Áreas Verdes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMSG
Rua Feliciano Sodré, 100 - Centro - São Gonçalo - RJ
Contato: (21) 2199-6336

Em 23/02/2021 às 17:36 horas, "2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí" <2pjtcoitb@mprj.mp.br> escreveu:

> Ao Senhor Gláucio Teixeira Brandão,
> Subsecretário de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo,
>
> Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 2ª PJTC nº 319/2021, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí no bojo do 201/2019 (MPRJ 201900978654).
>
> *Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.*
>
> Atenciosamente,
>
> ***Thaís Vieira dos Santos***
> ***Técnico Administrativo***
> ***Matr. 7787***
>
> MPRJ
>
> **2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**
> Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
> Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
> CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Dr. Tiago Vieira
Em 24 / 03 / 21
ID 62093261

Ref.: E-mail da Subsecretaria de Urbanismo de São Gonçalo referente ao Procedimento Administrativo nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654

PROMOÇÃO

Trata-se de e-mail encaminhado pela Subsecretaria de Urbanismo de São Gonçalo, que informa a criação da Comissão Técnica constituída para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, por meio do Decreto Municipal n° 098/2021, publicado no Diário Oficial dia 15/03/2021, bem como solicita agendamento de reunião.

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Junte-se** o e-mail em anexo e o Decreto Municipal n° 098/2021 ao PA 201/2019;

2- **Agende-se** reunião no bojo do PA 201/2019.

Itaboraí, 24 de março de 2021.

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2021.03.25 11:39:17 -03'00'

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 93

RE: PA nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 - PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Solicitação de Reunião

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Qua, 07/04/2021 15:32

Para: Priscila Carla <subsecurbanismo@gmail.com>
Cc: areasverdes@pmsg.rj.gov.br <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>

Prezados,

Cumprimentando-os, de ordem do Exmo. Dr. Tiago Veras, sirvo-me do presente para informar o agendamento de reunião virtual, por meio da ferramenta Teams, a ser realizada no dia 04/05/2021 (quatro de maio de dois mil e vinte e um), às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).
Solicito, por gentileza, que encaminhem os respectivos e-mails dos participantes da reunião para o envio do convite.
Solicito, ainda, que acusem o recebimento do presente e-mail.
Muito obrigada!

Atenciosamente,

Cristina Alfradique
Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Priscila Carla <subsecurbanismo@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 18 de março de 2021 16:26
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Cc: areasverdes@pmsg.rj.gov.br <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>
Assunto: PA nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 - PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Solicitação de Reunião

Prezada Cristina,
(Ref. Procedimento Administrativo nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654)

Estamos encaminhando em anexo a formalização da Comissão Técnica constituída para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, por meio do Decreto Municipal n° 098/2021, publicado no Diário Oficial dia 15/03/2021.

Solicitamos uma reunião coma a Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes, para tratar do referido PA e quanto ao Plano Municipal de Mobilidade de São Gonçalo (Ref. Procedimento Administrativo n° 199/2019 - MPRJ 2019.00978699).

Copio este e-mail ao Subsecretário de Meio Ambiente (Gláucio Teixeira Brandão) e ao Secretário de Desenvolvimento Urbani (Ecidemar Barboza Botelho Júnior).

Solicito que acusem o recebimento deste e-mail.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Carlos Alberto de Oliveira
Subsecretário de Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 94 RJ

Assunto: ENC: PA nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 - PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Solicitação de Reunião

Dr. Tiago,

Encaminho, para ciência e apreciação, o e-mail da Subsecretaria de Urbanismo de São Gonçalo, que informa sobre a formalização da Comissão Técnica constituída para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, bem como solicita reunião.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Priscila Carla <subsecurbanismo@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 18 de março de 2021 16:26
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Cc: areasverdes@pmsg.rj.gov.br <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>
Assunto: PA nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 - PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Solicitação de Reunião

Prezada Cristina,
(Ref. Procedimento Administrativo nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654)

Estamos encaminhando em anexo a formalização da Comissão Técnica constituída para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, por meio do Decreto Municipal n° 098/2021, publicado no Diário Oficial dia 15/03/2021.

Solicitamos uma reunião coma a Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes, para tratar do referido PA e quanto ao Plano Municipal de Mobilidade de São Gonçalo (Ref. Procedimento Administrativo n° 199/2019 - MPRJ 2019.00978699).

Copio este e-mail ao Subsecretário de Meio Ambiente (Gláucio Teixeira Brandão) e ao Secretário de Desenvolvimento Urbani (Ecidemar Barboza Botelho Júnior).

Solicito que acusem o recebimento deste e-mail.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Carlos Alberto de Oliveira
Subsecretário de Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 96
RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 12 de março de 2021.

Ofício nº 381 / SSRCAA

De: Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Ofício nº 17/GP/2021

Ilmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria em efetivo funcionamento e ocupados destinados a Covid-19.

Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI): 06 leitos de enfermaria (04 ocupados)
07 leitos de CTI (06 ocupados)

O Pronto Socorro Infantil é referência em Covid-19 pediátrico, atendendo toda a região Leste Fluminense e Metropolitana.

Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC):
08 leitos de enfermaria (08 ocupados)
07 leitos de CTI (06 ocupados)

Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças: 28 leitos de enfermaria (21 ocupados)
17 leitos de CTI (17 ocupados)
06 leitos Sala Vermelha (00 ocupado)

Hospital Covid-19 Retaguarda Gonçalense: 42 leitos de enfermaria (12 ocupados)
20 leitos de CTI (08 ocupados)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Mendonça
Coord. Geral SSRCAA
Mat. 118656

Ana Carolina de Mendonça Pacheco
Coordenadora Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
Matrícula 118.656

Deivid Robert de Cresci Campos
Subsecretário Municipal de Regulação
Matrícula 125.431

Continuação do D.O.E. em 15/03/2021

Nomeia:
a contar de 10 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

NOME/CPF	CARGO	SIMB.
ADRIANA MARIA CALIXTO DE SOUZA / 036.***.***-08	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
ANDREA DE CARVALHO FERREIRA / 085.***.***-06	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
ANDREZZA LINO SILVA / 160.***.***-88	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
CLAUDIA FERREIRA GARCIA / 010.***.***-88	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
GLORIA MARIA DA SILVA SANTANA / 048.***.***-26	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
JOEL SOUZA GONÇALVES DA SILVA / 452.***.***-72	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
KATIA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI / 029.***.***-52	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
LAYLA SOUZA GOMES DA SILVA / 194.***.***-06	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
MARIA DE FATIMA DE ANDRADE / 836.***.***-04	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
RAYSSA VILELA REIS VIEIRA PINA / 131.***.***-81	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
SOLANGE CESARINA NORATO / 615.***.***-04	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
SUANE DA SILVA FIGUEIREDO BANDEIRA / 152.***.***-27	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04

Port. nº 1322/2021

Torna sem efeito:
a nomeação de MARCOS DE CARVALHO, na Portaria nº 1309/2021, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Port. nº 1323/2021

Torna sem efeito:
a exoneração dos servidores abaixo relacionados na Portaria nº 1306/2021, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
120951	MARCOS DE CARVALHO	SUPERVISOR	DAS-01
123889	GABRIEL DA SILVA MEDEIROS	COORDENADOR	DAS-10

Port. nº 1324/2021

Torna sem efeito:
a nomeação de ANDRE MELO DE MOURA - CPF: 086.*.***-77, na Portaria nº 1308/2021, para exercer o cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.**
Port. nº 1325/2021

Nomeia:
a contar de 12 de março de 2021, LUCINAIDE RODRIGUES DA MATA DA SILVA - CPF: 096.*.***-10, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, na(o) Secretaria Municipal de Educação.**
Port. nº 1326/2021

Exonera:
a contar de 01 de março de 2021, IGOR FERNANDO MATIAS - Mat.: 125424, do cargo em comissão de Subdiretor de Departamento - Símbolo DAS-06, da(o) Secretaria Municipal de Ordem Pública.
Port. nº 1327/2021

Nomeia:
a contar de 01 de março de 2021, MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CORREA BATISTA - CPF: 943.*.***-91, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Departamento - Símbolo DAS-06, na(o) Secretaria Municipal de Ordem Pública, em substituição a Igor Fernando Matias - Mat.: 125424.**
Port. nº 1328/2021

Nomeia:
a contar de 15 de março de 2021, MARIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - CPF: 156.*.***-16, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Departamento - Símbolo DAS-06, na(o) Secretaria Municipal de Administração.**
Port. nº 1329/2021

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 304 | em 15 de março de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 091/2021

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 1º, DO DECRETO N.º 019, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

I – As pastas de Agricultura e Pesca subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Assuntos Portuários.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 12 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 092/2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DE QUE TRATA A LEI N.º 530/2013, INSTITUÍDA PELO DECRETO 081/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DE QUE TRATA A LEI N.º 530/2013, criada pelo Decreto n.º 081/2016 e aplicação da Lei Municipal n.º 327/2011 e alterações posteriores, na forma abaixo:

I - Excluir: Maria Irene Cruz, matricula 8768; Sergio Arilson de SantAnna, matricula 20.343; Telmo Coelho Monteiro de Castro, matricula 22.271;

II - Incluir: Januza Brandão Assad Santos, matricula 124.504, Adriano Silveira da Silva, matricula 11505, Heber Barboza, matricula 125616.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 12 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 093/2021

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória no caso de utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse e facultativo nos demais casos.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Princípios

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - ferramenta informatizada, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.
Vedações
Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Forma de realização
Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública pela rede mundial de computadores.
Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
Etapas
Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.
Critérios de julgamento das propostas
Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.
Documentação
Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
do aviso do edital;
do extrato do contrato; e
dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
XIV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO
Credenciamento
Art. 9º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.
Licitante
Art. 10 -O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
Art. 11 - O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Órgão ou entidade promotora da licitação
Art. 12 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Compras e Suprimentos.
Autoridade competente
Art. 13 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - determinar a abertura do processo licitatório;
II - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
III - homologar o resultado da licitação; e
IV - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.
Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Compras e Suprimentos:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Orientações gerais
Art. 14 - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação motivada do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 93 RJ

ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
Valor estimado ou valor máximo aceitável
Art. 15 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
Designações do pregoeiro e da equipe de apoio
Art. 16 - Caberá ao Secretário de Compras e Suprimentos ou à autoridade máxima da entidade designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.
Do pregoeiro
Art. 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
Da equipe de apoio
Art. 18 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
Do licitante
Art. 19 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL
Publicação
Art. 20 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.
Edital
Art. 21 - O edital será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico do portal que promover o pregão e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.
Modificação do edital
Art. 22 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Esclarecimentos
Art. 23 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
Impugnação
Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo
Art. 25 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante.
Art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas desde que haja autorização no edital do certame.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.
CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES
Horário de abertura
Art. 27 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Conformidade das propostas
Art. 28 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
Ordenação e classificação das propostas
Art. 29 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
Início da fase competitiva
Art. 30 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Modos de disputa
Art. 31 - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Modo de disputa aberto
Art. 32 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
Modo de disputa aberto e fechado
Art. 33 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. RJ

pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

arágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estaduais, distritais e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores desde que haja autorização no edital do certame.

Art. 41 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos desde que haja autorização no edital do certame.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma

imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Autoridade competente
Art. 45 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.
Pregoeiro
Art. 46 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.
CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
Erros ou falhas
Art. 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO
Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços
Art. 48 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.
CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO
Impedimento de licitar e contratar
Art. 49 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e anulação
Art. 50 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA
Aplicação
Art. 51 - Será adotado o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, quando cabível.
§ 1º Ato da Secretaria de Compras e Suprimentos regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.
CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 52 - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 53 -Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal poderão utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – mantido pela Administração Federal para fins habilitatórios, conforme autoriza o art. 55 do Decreto Federal 10.024/2019, desde que haja autorização específica em ato da Secretaria de Compras e Suprimentos.
Art. 54 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 55 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Revogação
Art. 56 - Fica revogado o Decreto n.º 142/2004, o Decreto 004/2020, bem como os dispositivos em contrário.
Art. 57 - Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.
São Gonçalo, 12 de março de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 99 RJ

NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

DECRETO N.º 094/2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o solicitado e justificado no Processo n.º 8800/2021 e em especial o entendimento da Controladoria da Fundação Municipal de Saúde, às folhas n.º 31 do processo n.º 2868/2021, bem como as informações às folhas n.º 27 e 28.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 6.221.488,25 (Seis milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.
Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 12 de março de 2021.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 094/2021
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021
Órgão: Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1) ACRÉSCIMO
23.51.10.122.2095.2.212	3.1.90.11.00		21	938.996,25
	3.3.90.39.00	CRIAR	21	30.000,00
	4.4.90.52.00	CRIAR	21	5.252.492,00
Recursos provenientes de Superávit Financeiro				
			TOTAL GERAL	6.221.488,25

DECRETO N.º 095/2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o solicitado e justificado nos processos n.º 165/2021 e n.º 2739/2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Fazenda no valor de R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).
Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.
Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 12 de março de 2021.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 095/2021
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021
Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1) ACRÉSCIMO
20.24.04.129.2055.2.098	3.3.90.39.00	45	16	1.100.000,00
Recursos provenientes de Superávit Financeiro	3.3.90.92.00	CRIAR	16	2.400.000,00
			TOTAL GERAL	3.500.000,00

DECRETO N.º 096/2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o solicitado e justificado no Processo n.º 8799/2021 e em especial o entendimento da Controladoria da Fundação Municipal de Saúde, às folhas n.º 40 do processo n.º 2870/2021, bem como as informações às folhas n.º 36 e 37.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 2.782.650,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).
Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.
Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 12 de março de 2021.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 096/2021
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021
Órgão: Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1) ACRÉSCIMO
23.51.10.122.2095.2.212	3.1.90.11.00		22	768.000,00
	3.3.90.30.00		22	1.678.650,00
	3.3.90.39.00	CRIAR	22	336.000,00
Recursos provenientes de Superávit Financeiro				
			TOTAL GERAL	2.782.650,00

DECRETO N.º 097/2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o solicitado e justificado no ofício no 348/SEMDUR/2021 de 11 de março de 2021 e no processo n.º 9980/2021 - FMS.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no valor de R$ 1.950.154,79 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.
Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 12 de março de 2021.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 097/2021
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021
Órgãos: Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1) ACRÉSCIMO	VALOR (R$ 1) CANCELAMENTO
20.59.04.128.2090.2.202	3.3.90.39.00	525	00	0,00	2.320,00
20.59.15.122.2061.2.110	3.3.90.30.00	544	00	0,00	1.854,79
20.59.15.451.2091.2.078	3.3.90.30.00	547	00	0,00	140.000,00
20.59.15.662.2051.2.101	3.3.90.39.00	558	00	244.174,79	0,00

	4.4.90.52.00	559	00	0,00	100.000,00
23.51.10.122.1001.2.091	3.1.90.94.00		00	400.000,00	0,00
	3.3.90.39.00		00	550.000,00	0,00
23.51.10.301.2074.2.103	3.3.90.30.00		34	0,00	500.000,00
	3.3.90.39.00		34	500.000,00	0,00
23.51.10.302.2096.2.215	3.3.90.30.00		35	0,00	250.000,00
	3.3.90.39.00		35	250.000,00	0,00
23.51.10.302.2097.2.216	3.1.90.13.01		00	0,00	950.000,00
23.51.10.304.2092.2.076	4.4.90.52.00		38	5.980,00	0,00
23.51.10.305.2092.2.072	4.4.90.52.00		38	0,00	5.980,00
			TOTAL	1.950.154,79	1.950.154,79

DECRETO N.º 098/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o solicitado no PROCESSO PMSG 41688/2020, onde consta o Ofício 2° PJTC N.° 552/2020 - REF: PA 201/2019 - MPRJ 201900978654, que apura o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pactuado entre o MPRJ, a PETROBRÁS, o INEA e GERJ, nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023;

CONSIDERANDO que o PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ terá como objetivo orientar o planejamento local do setor habitacional, especialmente no que diz respeito ao seguinte: Identificação do crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional; Identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental; Regularização fundiária; Enfrentamento a questão da autoconstrução; Fomento à produção de habitação de interesse social; Entre outros.

DECRETA:

Art. 1º - Designar, para compor a COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE: Carlos Alberto de Oliveira - Matrícula 124765 – Subsecretário de Urbanismo – Arquiteto e Urbanista;

MEMBRO: Ursula Denecke Marinari Rodrigues – Matrícula 22352 – Analista de Infraestrutura e Urbanismo - Arquiteta e Urbanista;

MEMBRO: Gabriel Gomes Poppe - Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo - Arquiteto e Urbanista;

MEMBRO: Roberta Carvalho de Oliveira – Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura - Arquiteta e Urbanista;

MEMBRO: Rodolpho Alves Quadros – Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo - Arquiteto e Urbanista;

MEMBRO: Glaucio Teixeira Brandão - Matrícula 16725 – Subsecretário de Meio Ambiente – Biólogo;

MEMBRO: Allan Medeiros Pessôa – Matrícula 22436 – Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente – Geógrafo.

Art. 2º – A referida Comissão atuará por tempo indeterminado, ficando concedido aos membros desta a Gratificação Especial pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva e Técnica, conforme previsto na Lei n.º 327/2011 e Lei n.º 1220/2021.

Art. 3º - A Comissão informará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através de relatórios mensais, as atividades desenvolvidas no período e a frequência dos membros.

Art. 4º - Esta Comissão tem prazo indeterminado de constituição.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 10 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 099/2021

ALTERA O DECRETO N.º 050/2021 QUE TRATA DA COMISSÃO PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR DE DELIBERAÇÃO COLETIVA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV) PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Altera a Comissão Permanente Multidisciplinar de Deliberação Coletiva responsável pela análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e dos Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV) pertinentes ao município de São Gonçalo, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Urbanismo:

a) Marcelo França de Oliveira – MAT. 22.269 – Analista de Arquitetura;

b) Jacqueline Mendes Rodrigues – MAT. 23.092 – Analista em Infraestrutura e Urbanismo;

II – Meio Ambiente:

a) Isaac Lins de Oliveira – Matrícula 15.077 – Analista de Meio Ambiente;

b) Vitor Diniz Licurci de Mello – Matrícula 21.243 – Fiscal de Meio Ambiente;

III – Transportes:

a) Raul Gomes Severo – Matrícula 21.059 – Engenheiro Civil;

b) Apolo Tardin Baliane – Matrícula 13.261 – Engenheiro Eletricista.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 11 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA N.º 1173/GABPREFEITO/2021

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar n.º 38.901/2018, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 37-39, e passo a decidir:

Seja ARQUIVADO o Processo Administrativo Disciplinar n.º 38.901/2018, uma vez que foi afastada a prática do ilícito administrativo encartado no inciso do Art. 170, da Lei Municipal n.º 050/1991.

São Gonçalo, 02 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA N.º 1174/GABPREFEITO/2021

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar n.º 5.304/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 29-31, e passo a decidir:

Seja ARQUIVADO o Processo Administrativo Disciplinar n.º 5.304/2019, uma vez que foi afastada a prática do ilícito administrativo encartado no inciso do Art. 170, da Lei Municipal n.º 050/1991.

São Gonçalo, 02 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

SEMAD

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 45160/2018, 5146/2021, 5965/2021, 5968/2021, 6608/2021, 6947/2021, 7172/2021 e 7189/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de março de 2021.

BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro o processo abaixo relacionado:

Processo n.º 5705/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 15 de março de 2021.

BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

SEMSADC

PORTARIA N.º 020/SEMSADC/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 100 RJ

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA REGULARIZAR OS VEÍCULOS LOTADOS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE AMBIENTAL, JUNTO AO DETRAN/RJ. INSTITUIDA PELA PORTARIA N.º 095/SEMSADC/2019, de 23 de Outubro de 2019, Publicada em 25 de Outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Em alteração, Designar o servidor Maxynilson Dias Pimentel, matrícula N.º 440.821, para regularizar os veículos lotados na Vigilância em Saúde Ambiental, junto ao DETRAN/RJ.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 12 de março de 2021.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 087/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar ROSEMERE ROSA ALVES, matrícula n.º 12211, função Auxiliar de Enfermagem, referência IV-05, aposentada com proventos integrais, a contar da data de publicação deste ato, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da E.C 47/2005, processo n.º 524/2020.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 524/2020, ROSEMERE ROSA ALVES, matrícula n.º 12211, função Auxiliar de Enfermagem, referência IV-05, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 087/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R$ 1.025,56 (Mil e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Auxiliar de Enfermagem, referência IV- 05 de acordo com a Lei Municipal n.º 388/2011, publicada em 27 de setembro de 2011.

R$ 168,60 (Cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos) Produtividade Emergência, de acordo com artigo 62, inciso XVII da Lei n.º 050/91 c/c artigo 59, inciso VI da Lei Municipal n.º 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R$ 168,60 (Cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos) Produtividade de Saúde I, de acordo com artigo 62, inciso XX a Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso IX, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R$ 168,60 (Cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos) Produtividade Plantonista, de acordo com artigo 62, inciso XVIII da Lei n.º 050/91 c/c artigo 59, inciso VII da Lei Municipal n.º 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R$ 512,78 (Quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos) 50% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso I da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R$ 168,60 (Cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos) Produtividade Saúde II, de acordo com artigo 62, inciso XI da Lei n.º 050/91 c/c artigo 59, inciso X da Lei Municipal n.º 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R$ 30,77 (Trinta reais e setenta e sete centavos) 3% de Adicional de Qualificação Profissional, de acordo com o artigo 39, Lei Municipal n.º 388/2011, publicada em 27 de setembro de 2011.

Total de Proventos: R$ 2.243,51 (Dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 02 de março de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

SEMEL

PORTARIA N.º 006/SEMEL/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA QUE EXAMINARÁ OS PLANOS DE TRABALHO DOS TERMOS DE FOMENTO OU TERMOS DE COLABORAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.63 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei n.º 13.019/2014, para aprovação de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 005/SEMEL/2020, publicada no D. O. E. de 20/02/2020;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 014/SEMEL/2020, publicada no D.O.E de 07/07/2020

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 005/SEMEL/2021, publicada no D.O.E de 26/02/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Portaria 005/SEMEL/2021, conforme o Art. 35, V, da Lei n.º 13.019/2014, que passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados, como membros da Comissão responsável por elaborar o parecer técnico nos Processos Administrativos para elaboração de Planos de Trabalho, de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Marcio Amador Cordeiro, matrícula n.º 20.925

Felipe Pessanha Teixeira Peroba, matrícula n.º 20.917

Cristiano Carvalho de Oliveira, matrícula n.º 125.025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 12 de março de 2021.

SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 007/SEMEL/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA CONTROLAR E FISCALIZAR O TERMO DE COLABORAÇÃO 001/SEMEL/2018, A FIM DE ATENDER AO CONVÊNIO 818196/2015 DO MINISTÉRIO DO ESPORTE (PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E O INSTITUTO SOCIAL SE LIGA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.63 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a Lei n.º 13.019/2014, e o que consta no processo administrativo n.º 25.799/2018;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 006/SEMEL/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 05 de Outubro de 2018, Portaria n.º 004/SEMEL/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 19de Setembro de 2019, Portaria n.º 003/SEMEL/2020, publicada no D. O. E. em 16/01/2020, Portaria n.º 013/SEMEL/2020, publicada no D. O. E. de 07/07/2020, Portaria n.º 019/SEMEL/2020, publicada no D. O. E. de 25/08/2020, Portaria n.º 002/SEMEL/2021, publicada no D. O. E. de 12/02/2021 e Portaria nº 004/SEMEL/2021, publicada no D.O.E de 26/02/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º da Portaria n.º 004/SEMEL/2021, conforme o Art. 2º, XI, Lei n.º 13.019/2014, que passa a ser composto pelos servidores abaixo relacionados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, pactuado entre o Município de São Gonçalo e o Instituto Social Se Liga:

Felipe Pessanha Teixeira Peroba, matrícula n.º 20.917

Caroline Busson da Silva, matrícula n.º 121.914

Luciano Araujo Pereira, matrícula n.º 122.386

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 12 de março de 2021.

SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 008/SEMEL/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA CONTROLAR E FISCALIZAR O TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E O GRÊMIO ESPORTE CLUBE / INSTITUTO SOCIAL SE LIGA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.63 da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO, a Lei n.º 13.019/2014, e o que consta no processo administrativo n.º 51.183/2017.
CONSIDERANDO, a Portaria n.º 001/SEMEL/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 15 de fevereiro de 2018, com Corrigenda publicado no D. O. E. de 22/02/2018, Portaria n.º 004/SEMEL/2018, publicada no D. O. E. de 03/10/2018, Portaria n.º 003/SEMEL/2019, publicada no D. O. E. de 04/07/2019, com Corrigenda publicado no D. O. E. de 23/07/2019, Portaria n.º 002/SEMEL/2020, publicada no D. O. E. de 16/01/2020, Portaria n.º 012/SEMEL/2020, publicada no D. O. E. de 07/07/2020 Portaria n.º 018/SEMEL/2020, publicada no D. O. E. de 25/08/2020 e Portaria n.º 001/SEMEL/2021, publicada no D. O. E. de 12/02/2021; Portaria n° 003/SEMEL/2021, publicada no D.O.E de 26/02/2021
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Art. 2º da Portaria n.º 003/SEMEL/2021, conforme o Art. 2º, XI, Lei n.º 13.019/2014, que passa a ser composto pelos servidores abaixo relacionados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, pactuado entre o Município de São Gonçalo e o Grêmio Esporte Clube / Instituto Social Se Liga:
Marcio Amador Cordeiro, matrícula n.º 20.925
Sandra Carmela Vilar Capone da Silva, matrícula n.º 120.436
Luciano Araujo Pereira, matrícula n.º 122.386
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 12 de março de 2021.
SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 009/SEMEL/2021
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES DA PORTARIA N° 016/SEMEL/2020, QUE INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR O TERMO E AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER REFERENTE AO PROCESSO N.º 1733/2019.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO a Portaria N.º 016/SEMEL/2020, que dispõe sobre a designação de servidores para instaurar sindicância para apurar termo e ajuste de contas e reconhecimento de dívidas do processo de aquisição de equipamentos esportivos e de lazer referente ao processo 1733/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Altera a comissão do Art. 2º da Portaria N.º 016/SEMEL/2020, que passa ser composta pelos servidores abaixo, relacionados para integrar a comissão responsável pela sindicância, sendo que esta ficará sob a presidência do primeiro:
1. Lucio Mauro Portugal Gomes – matrícula n.º 121.848;
2. Alexandre José Ribeiro – matrícula n.º 121.058 e
3. Shirley Duarte da Silva Araujo – matrícula n.º 125.848

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 12 de março de 2021.
SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

FMS

PORTARIA N.º 014/FMS/2021
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e, observando os termos do processo administrativo n.º 4536/2020:
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar pública a sindicância para apurar os supostos fatos que resultaram na abertura do processo administrativo de n.º 4536/2020, conforme artigo 203, da Lei municipal de n.º 050/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo).
Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a comissão responsável pela sindicância:
I – Carolina Catherin Trindade – matrícula n.º 330717;
II- Elaine de Souza Xavier Dias – matrícula n.º 360643;
III – Amanda de Souza Silva – matrícula 334030;
Parágrafo Único – A Presidência da Sindicância será exercida pelo primeiro servidor.
Art. 3º - A sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, admitida prorrogação por igual período, desde que justificada e solicitada, dentro do prazo previsto para a conclusão dos trabalhos, perante a autoridade que a constituiu.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São Gonçalo, 11 de março de 2021.
DR. ANDRÉ CARVALHO VARGAS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo

PORTARIA N.º 015/FMS/2021
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 023/2020, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. INSTITUIDA PELA PORTARIA N.º 058/FMS/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a comissão de fiscalização do contrato n.º 023/2020, oriundo do processo administrativo n.º 3704/2019, celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo e Mapfre Seguros Gerais S/A, que tem por objeto a contratação de seguro total para veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo.
Art. 2º - A comissão de fiscalização será composta pelos seguintes servidores:
Maxynilson Dias Pimentel, matrícula N.º 440.821;
Marcelo Sá Lima – matrícula N.º 124.698;
Sandro Anthony dos Reis, matrícula N.º 119.640.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São Gonçalo, 12 de março de 2021.
ANDRÉ CARVALHO VARGAS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo

PORTARIA N.º 016/FMS/2021
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 024/2020, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E GENTE SEGURADORA S/A. INSTITUIDA PELA PORTARIA N.º 059/FMS/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º - Altera a comissão de fiscalização do contrato n.º 024/2020, oriundo do processo administrativo n.º 3704/2019, celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo e Gente Seguradora S/A, que tem por objeto a contratação de seguro total para veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.
Art. 2º - A comissão de fiscalização será composta pelos seguintes servidores:
Maxynilson Dias Pimentel, matrícula N.º 440.821;
Marcelo Sá Lima – matrícula N.º 124.698;
Sandro Anthony dos Reis, matrícula N.º 119.640.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São Gonçalo, 11 de março de 2021.
ANDRÉ CARVALHO VARGAS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo

INFORMATIVO CORONAVÍRUS

RE: ENC: PA nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 - PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Solicitação de Reunião

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Seg, 03/05/2021 16:03

Para: Subsecretaria de Areas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente da PMSG <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>
Cc: glauciotbrandao@gmail.com <glauciotbrandao@gmail.com>; Maria Gabriela Bessa <mgbessa.institucional@gmail.com>

Prezados,

Cumprimentando-os, de ordem do Exmo. Dr. Tiago Veras, sirvo-me do presente para informar que o **horário** da reunião virtual, por meio da ferramenta Teams, a ser realizada no dia 04/05/2021 (quatro de maio de dois mil e vinte e um), passou para às **16h (dezesseis)**, em razão de motivo de força maior.
Solicito, por gentileza, que acusem o recebimento do presente e-mail e confirmem a vossa participação.
Estou à disposição para qualquer esclarecimento.
Muito obrigada!

Atenciosamente,

Cristina Alfradique
Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Subsecretaria de Areas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente da PMSG <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de abril de 2021 13:43
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Assunto: Re: ENC: PA nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 - PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Solicitação de Reunião

Prezados, boa tarde

Segue abaixo os e-mails:

mgbessa.institucional@gmail.com;
areasverdes@pmsg.rj.gov.br;
glauciotbrandao@gmail.com.

Atenciosamente,

Setor Áreas Verdes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMSG
Rua Feliciano Sodré, 100 - Centro - São Gonçalo - RJ

Contato: (21) 2199-6336

Em 27/04/2021 às 12:47 horas, "2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí" <2pjtcoitb@mprj.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Cumprimentando-os, de ordem do Exmo. Dr. Tiago Veras, sirvo-me do presente para informar o agendamento de reunião virtual, por meio da ferramenta Teams, a ser realizada no dia 04/05/2021 (quatro de maio de dois mil e vinte e um), às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).
> **Solicito, por gentileza, que encaminhem os respectivos e-mails dos participantes da reunião para o envio do convite.**
> Solicito, ainda, que acusem o recebimento do presente e-mail.
> Muito obrigada!
>
> Atenciosamente,
>
> **Cristina Alfradique**
> ***Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí***
>
> ---
>
> **De:** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
> **Enviado:** quarta-feira, 7 de abril de 2021 15:32
> **Para:** Priscila Carla <subsecurbanismo@gmail.com>
> **Cc:** areasverdes@pmsg.rj.gov.br <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>
> **Assunto:** RE: PA nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 - PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Solicitação de Reunião
>
> Prezados,
>
> Cumprimentando-os, de ordem do Exmo. Dr. Tiago Veras, sirvo-me do presente para informar o agendamento de reunião virtual, por meio da ferramenta Teams, a ser realizada no dia 04/05/2021 (quatro de maio de dois mil e vinte e um), às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).
> **Solicito, por gentileza, que encaminhem os respectivos e-mails dos participantes da reunião para o envio do convite.**
> Solicito, ainda, que acusem o recebimento do presente e-mail.
> Muito obrigada!
>
> Atenciosamente,
>
> **Cristina Alfradique**
> ***Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí***
>
> MPRJ
>
> **2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**
> Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
> Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
> CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 102
RJ

De: Priscila Carla <subsecurbanismo@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 18 de março de 2021 16:26
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Cc: areasverdes@pmsg.rj.gov.br <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>
Assunto: PA nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 - PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Solicitação de Reunião

Prezada Cristina,
(Ref. Procedimento Administrativo nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654)

Estamos encaminhando em anexo a formalização da Comissão Técnica constituída para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, por meio do Decreto Municipal n° 098/2021, publicado no Diário Oficial dia 15/03/2021.

Solicitamos uma reunião coma a Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes, para tratar do referido PA e quanto ao Plano Municipal de Mobilidade de São Gonçalo (Ref. Procedimento Administrativo n° 199/2019 - MPRJ 2019.00978699).

Copio este e-mail ao Subsecretário de Meio Ambiente (Gláucio Teixeira Brandão) e ao Secretário de Desenvolvimento Urbani (Ecidemar Barboza Botelho Júnior).

Solicito que acusem o recebimento deste e-mail.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Carlos Alberto de Oliveira
Subsecretário de Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO
103
RJ

Certidão nº 152/2021

PA 201/2019
MPRJ 201900978654

Certifico, de ordem do Excelentíssimo Dr. Tiago Veras, que o Ofício 2ª PJTC nº 319/2021 foi respondido pela Subsecretaria de Urbanismo de São Gonçalo, no dia 18/03/2021, via e-mail, bem como foi encaminhada a esta secretaria a **constituição da Comissão Técnica de Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo**, por meio do Decreto Municipal nº 98/2021, publicado no Diário Oficial no dia 15/03/2021.

Ressalto que os documentos supracitados foram juntados ao procedimento em epígrafe (fl. 94 a 100v).

É o que me cumpre certificar.

Itaboraí, 06 de maio de 2021.

Cristina Alfradique
Mat. 8002277

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Dr. Tiago Veras
Em 11 / 05 / 21

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 12 /05/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 13/05/21. 621766-73

Ref.: Procedimento Administrativo n. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC"*.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/34-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/39-verso.

Ofício da SEAS às 41/42, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 44/45, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 50/51, encaminhando cópia da documentação apresentada pela Petrobras acerca do cumprimento do item 11.2 da cláusula segunda do TAC de fls. 52/56.

Ofício do INEA à fl. 57, instruído de fls. 58/60, informando que para acompanhamento do TAC foi aberto o Processo Administrativo nº E07/026.228//2019 no âmbito SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobras estão sendo anexados no referido processo. Em seguida, no referido ofício foi esclarecido que a obrigação foi atendida por meio da carta SMS/LARE0008/2020, protocolada em 10/01/2020.

Ofício da Petrobras à fl. 61, encaminhando cópia dos comprovantes de depósito de R$ 250.000,00 destinados ao Município de São Gonçalo de fls. 62/66.

Ofício do Gabinete do Prefeito às fls. 71/72, informando que o Município de São Gonçalo não é parte do TAC e não anuiu ao mesmo. Assim, não apresentou o prévio projeto para realização do plano municipal de habitação e consequentemente não recebeu valor referente à verba destinada. Sendo assim, o Município de São Gonçalo não tem como realizar a prestação de contas no prazo estipulado.

Promoção com Registro de Reunião Virtual realizada com os representantes do Município de São Gonçalo às fls. 77/79. Na oportunidade, foi realizado resumo do feito e esclarecido por este Promotor que aguarda que o Município de São Gonçalo envie ao Ministério Público o projeto para utilização dos valores, sendo certo que tal projeto deverá está devidamente vinculado ao escopo da cláusula contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC.

E-mail do Subsecretário de Meio Ambiente de São Gonçalo à fl. 87, solicitando dilação de prazo para apresentação do projeto para realização do plano municipal de habitação.

E-mail da Subsecretaria de Urbanismo de São Gonçalo às fls. 93/94, informando a criação da Comissão Técnica constituída para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, por meio do Decreto Municipal nº 098/2021, publicado no Diário Oficial do dia 15/03/2021 (fls. 95/100), bem como solicitando agendamento de reunião.

Por fim, registra-se que no dia 06/05/2021 às 15h foi realizada reunião virtual por meio da ferramenta *Teams* com os representantes do Município de São Gonçalo, oportunidade que foram discutidas questões acerca do presente PA.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: "*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*", sendo certo que "*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho*

Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1- **Oficie-se à PGM de São Gonçalo e à Comissão Técnica para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo** solicitando as informações de documentos contendo o projeto com cronograma físico e financeiro para elaboração e/ou execução do Plano Municipal de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba da cláusula contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC;

2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 11 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.05.12 11:09:41 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO
106
RJ

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC n° 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: **Relação de Inquéritos Civis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos civis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28 19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, n° 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO 107 RJ

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 839/2021 *Itaboraí*, 14 de maio de 2021.

Ref.: **IC 201/2019 – MPRJ 2019.00978654**

(Favor mencionar na resposta)

Expedido em 24/05/2021 Servidor

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023**. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do **Município de São Gonçalo**, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC**"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, solicitar as informações de documentos contendo o projeto com cronograma físico e financeiro para elaboração e/ou execução do Plano Municipal de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba da cláusula contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação, do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador-Geral do Município de São Gonçalo
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.440-440

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, **Promotor de Justiça**, em 18/05/2021, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682160** e o código CRC **202F24F2**.

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 108 RJ

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 840/2021 *Itaboraí*, 14 de maio de 2021.

Ref.: **IC 201/2019 – MPRJ 2019.00978654**

(Favor mencionar na resposta)

Expedido em 24/05/2021 621766 Senador (via e-mail)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023**. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do **Município de São Gonçalo**, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC**"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, solicitar as informações de documentos contendo o projeto com cronograma físico e financeiro para elaboração e/ou execução do Plano Municipal de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba da cláusula contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação, do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À Comissão Técnica para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
E-mails: subsecurbanismo@gmail.com, areasverdes@pmsg.rj.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 18/05/2021, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682256** e o código CRC **ABFEBD26**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl.
109

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
OFÍCIO Nº 698/GAB/SEMDUR/2021
28 / 06 / 2021
6203361

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Compey 01

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 110
RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

MPRJSP2TDOITB 20210051021S 280621 12:09:48

Ofício nº 698/GAB/SEMDUR/2021 São Gonçalo, 23 de junho de 2021.

Ao
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ
Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça
Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Endereço: Rua João Caetano, nº 207, Salas 606 e 607 – Centro – Itaboraí/RJ - CEP: 24.800-113
(Edifício Double Place Office)

Assunto: Ofício 2ª PJTC nº 840/2021
Referência: IC 201/2019– MPRJ nº 2019.00978654

Exmo. Dr. Promotor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a Prorrogação do Prazo, a fim de atender as solicitações, objeto do sobre dito Ofício, por se tratar de informação a ser prestada por outro setor.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

Ecidemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:
Ofício PGM/GAB nº 617/21.

Em 29/06/21

Pompery 01

MINISTÉRIO PÚBLICO RJ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – SG

OFÍCIO nº 617/PGM/GAB/21 **São Gonçalo, 21 de junho de 2021.**

MPRJ5P21T001T6 202100515042 290621 12:13:09

A Sua Excelência o Senhor
Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607
CEP – 24.800-113

Ref: Ofício 2º PJTC nºs 1833/19, 552/2020, 553/2020 e 319/2021. PA 201/2019. MPRJ 201900978654 . MPRJ 2019.00978654. Plano Municipal de Habitação.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Exa, em atenção ao documento em referência, expor e esclarecer o que segue:

2. Conforme se verifica da leitura do teor do ofício em referência, as informações solicitadas por esse I. *Parquet* cingem-se quanto à elaboração do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, em decorrência dos termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos da ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023 - 1ª Vara Cível de Itaboraí do TJRJ.

3. Nesse sentido, a fim de dar cumprimento a obrigação constante no item 11.2 da Cláusula Segunda do TAC em questão, esta Municipalidade, por meio do Decreto nº 098/2021, instaurou a **Comissão Técnica Multidisciplinar para a elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo**, conforme se verifica da publicação do dia 15.03.2021 do diário oficial **(anexo)**.

4. Desta feita, em consulta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Pasta responsável por receber os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela referida Comissão (art. 3 do Decreto nº 098/2021), esta Procuradoria Geral fora comunicada que esse órgão ministerial tem sido munido de informações dos andamentos dos trabalho, inclusive, com reuniões realizadas, através das plataformas digitais, como se vê das atas de reuniões anexas.

5. Sendo o que cabia informar, renovam-se protestos de apreço e consideração.

São Gonçalo, 21 de junho de 2021.

Januza Brandão Assad Santos
Procuradora Geral
Mat. 124.504

MINISTÉRIO PÚBLICO 112 RJ

	4.4.90.52.00	559	00	0,00	100.000,00
23.51.10.122.1001.2.091	3.1.90.94.00		00	400.000,00	0,00
	3.3.90.39.00		00	550.000,00	0,00
23.51.10.301.2074.2.103	3.3.90.30.00		34	0,00	500.000,00
	3.3.90.39.00		34	500.000,00	0,00
23.51.10.302.2096.2.215	3.3.90.30.00		35	0,00	250.000,00
	3.3.90.39.00		35	250.000,00	0,00
23.51.10.302.2097.2.216	3.1.90.13.01		00	0,00	950.000,00
23.51.10.304.2092.2.076	4.4.90.52.00		38	5.980,00	0,00
23.51.10.305.2092.2.072	4.4.90.52.00		38	0,00	5.980,00
			TOTAL	1.950.154,79	1.950.154,79

DECRETO N.º 098/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o solicitado no PROCESSO PMSG 41688/2020, onde consta o Ofício 2º PJTC N.º 552/2020 - REF: PA 201/2019 - MPRJ 201900978654, que apura o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pactuado entre o MPRJ, a PETROBRÁS, o INEA e GERJ, nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023;

CONSIDERANDO que o PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ terá como objetivo orientar o planejamento local do setor habitacional, especialmente no que diz respeito ao seguinte: Identificação do crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional; Identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental; Regularização fundiária; Enfrentamento a questão da autoconstrução; Fomento à produção de habitação de interesse social; Entre outros.

DECRETA:

Art. 1º - Designar, para compor a COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE: Carlos Alberto de Oliveira - Matrícula 124765 – Subsecretário de Urbanismo – Arquiteto e Urbanista;

MEMBRO: Ursula Denecke Marinari Rodrigues – Matrícula 22352 – Analista de Infraestrutura e Urbanismo - Arquiteta e Urbanista;

MEMBRO: Gabriel Gomes Poppe - Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo - Arquiteto e Urbanista;

MEMBRO: Roberta Carvalho de Oliveira – Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura - Arquiteta e Urbanista;

MEMBRO: Rodolpho Alves Quadros – Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo - Arquiteto e Urbanista;

MEMBRO: Glaucio Teixeira Brandão - Matrícula 16725 – Subsecretário de Meio Ambiente – Biólogo;

MEMBRO: Allan Medeiros Pessôa – Matrícula 22436 – Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente – Geógrafo.

Art. 2º – A referida Comissão atuará por tempo indeterminado, ficando concedido aos membros desta a Gratificação Especial pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva e Técnica, conforme previsto na Lei n.º 327/2011 e Lei n.º 1220/2021.

Art. 3º - A Comissão informará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através de relatórios mensais, as atividades desenvolvidas no período e a frequência dos membros.

Art. 4º - Esta Comissão tem prazo indeterminado de constituição.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 10 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 099/2021

ALTERA O DECRETO N.º 050/2021 QUE TRATA DA COMISSÃO PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR DE DELIBERAÇÃO COLETIVA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV) PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Altera a Comissão Permanente Multidisciplinar de Deliberação Coletiva responsável pela análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e dos Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV) pertinentes ao município de São Gonçalo, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Urbanismo:

a) Marcelo França de Oliveira – MAT. 22.269 – Analista de Arquitetura;

b) Jacqueline Mendes Rodrigues – MAT. 23.092 – Analista em Infraestrutura e Urbanismo;

II – Meio Ambiente:

a) Isaac Lins de Oliveira – Matrícula 15.077 – Analista de Meio Ambiente;

b) Vitor Diniz Licurci de Mello – Matrícula 21.243 – Fiscal de Meio Ambiente;

III – Transportes:

a) Raul Gomes Severo – Matrícula 21.059 – Engenheiro Civil;

b) Apolo Tardin Baliane – Matrícula 13.261 – Engenheiro Eletricista.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 11 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA N.º 1173/GABPREFEITO/2021

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar n.º 38.901/2018, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 37-39, e passo a decidir:

Seja ARQUIVADO o Processo Administrativo Disciplinar n.º 38.901/2018, uma vez que foi afastada a prática do ilícito administrativo encartado no inciso do Art. 170, da Lei Municipal n.º 050/1991.

São Gonçalo, 02 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA N.º 1174/GABPREFEITO/2021

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar n.º 5.304/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 29-31, e passo a decidir:

Seja ARQUIVADO o Processo Administrativo Disciplinar n.º 5.304/2019, uma vez que foi afastada a prática do ilícito administrativo encartado no inciso do Art. 170, da Lei Municipal n.º 050/1991.

São Gonçalo, 02 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

SEMAD

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 45160/2018, 5146/2021, 5965/2021, 5968/2021, 6608/2021, 6947/2021, 7172/2021 e 7189/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de março de 2021.

BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro o processo abaixo relacionado:

Processo n.º 5705/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 15 de março de 2021.

BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

SEMSADC

PORTARIA N.º 020/SEMSADC/2021

Recebido em 15/06/21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Ofício nº 664/GAB/SEMDUR/2021 São Gonçalo, 15 de junho de 2021.

A
Ilma. Sra. Procuradora Geral do Município
Dra. JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Referência: OFÍCIO Nº 496/PGM/GAB/2021
Assunto: Ofícios 2ª PJTC nºs 1833/19, 552/2020 e 319/2021. PA 201/2019. MPRJ 2019.00978654

Dra. Procuradora Geral,

Cumprimentando-a, venho pelo presente esclarecer que, segundo informações prestadas pelos responsáveis, já foram prestadas informações ao d. Ministério Público, conforme solicitado.

Por oportuno, aproveito para encaminhar em anexo, cópia das Atas de Reunião realizadas pela r. Comissão para Elaboração e Execução do Plano de habitação do Município de São Gonçalo.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

RECEBIDO NO PGM/PROT
EM: 16/06/2021
ÀS: 10:40
ASS:
MAT: 024805

Ecidemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

A AE
Dra Simone,
em 17/06/21

Januza B. Assad Santos
Procuradora Geral
Mat. 124506

Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ – CEP: 24.440-440
Tel/fax.: (21) 2199-6477

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 113
RJ

ATA DE REUNIÃO

1. DATA: 01/04/2021

2. ASSUNTOS:

PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – ETAPA 01

3. DESCRIÇÃO:

No dia 01 de abril de 2021, às 14:00 horas, em São Gonçalo, Rio de Janeiro, na Rua Coronel Rodrigues, n° 92, na Subsecretaria de Urbanismo, realizou-se reunião da Comissão para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo (CPHMSG), constituída pelo Decreto Municipal nº 098/2021.

4. PARTICIPANTES:

A reunião contou com a presença dos seguintes participantes: Carlos Alberto de Oliveira - Matrícula 124765 - Subsecretário de Urbanismo - PRESIDENTE DA CPHMSG; Ursula Denecke Marinari Rodrigues - Matrícula 22352 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Gabriel Gomes Poppe - Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Roberta Carvalho de Oliveira - Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura; Rodolpho Alves Quadros - Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Glaucio Teixeira Brandão - Matrícula 16725 - Subsecretário de Meio Ambiente; Allan Medeiros Pessôa - Matrícula 22436 - Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente.

5. ABERTURA:

Abrindo os trabalhos, todos se cumprimentaram e deu início à reunião.

6. PAUTA:

Foram abordados os seguintes assuntos na reunião: o que consistiria um Plano de Habitação; a metodologia que poderia ser adotada para e execução do Plano de Habitação para São Gonçalo; quais seriam as principais etapas para a execução do mesmo; e foi combinado o início das pesquisas de Planos de Habitação já executados em outros Municípios do Brasil.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, deu-se fim à reunião. E assinam esta Ata de Reunião os seguintes Participantes.

Ursula Denecke Marinari Rodrigues
Matrícula 22352 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Gabriel Gomes Poppe
Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Roberta Carvalho de Oliveira
Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura

Rodolpho Alves Quadros
Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Glaucio Teixeira Brandão
Matrícula 16725 - Subsecretário de Meio Ambiente

Allan Medeiros Pessôa
Matrícula 22436 - Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente

Carlos Alberto de Oliveira
Matrícula 124765 - Subsecretário de Urbanismo
(PRESIDENTE DA CPHMSG)

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 114

ATA DE REUNIÃO

1. DATA: 01/04/2021

2. ASSUNTOS:

PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – ETAPA 01

3. DESCRIÇÃO:

No dia 08 de abril de 2021, às 14:00 horas, em São Gonçalo, Rio de Janeiro, na Rua Coronel Rodrigues, n° 92, na Subsecretaria de Urbanismo, realizou-se reunião da Comissão para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo (CPHMSG), constituída pelo Decreto Municipal nº 098/2021.

4. PARTICIPANTES:

A reunião contou com a presença dos seguintes participantes: Carlos Alberto de Oliveira - Matrícula 124765 - Subsecretário de Urbanismo - PRESIDENTE DA CPHMSG; Ursula Denecke Marinari Rodrigues - Matrícula 22352 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Gabriel Gomes Poppe - Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Roberta Carvalho de Oliveira - Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura; Rodolpho Alves Quadros - Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Glaucio Teixeira Brandão - Matrícula 16725 - Subsecretário de Meio Ambiente; Allan Medeiros Pessôa - Matrícula 22436 - Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente.

5. ABERTURA:

Abrindo os trabalhos, todos se cumprimentaram e deu início à reunião.

6. PAUTA:

Foram abordados os seguintes assuntos na reunião: quais os Planos de Habitação já executados em outros Municípios do Brasil que foram identificados como relevantes para serem usados como base nos trabalhos; e a disponibilização dos mesmos na pasta de compartilhamento do gmail criado para a comissão;

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, deu-se fim à reunião. E assinam esta Ata de Reunião os seguintes Participantes.

Ursula Denecke Marinari Rodrigues
Matrícula 22352 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Gabriel Gomes Poppe
Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Roberta Carvalho de Oliveira
Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura

Rodolpho Alves Quadros
Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Glaucio Teixeira Brandão
Matrícula 16725 - Subsecretário de Meio Ambiente

Allan Medeiros Pessôa
Matrícula 22436 - Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente

Carlos Alberto de Oliveira
Matrícula 124765 - Subsecretário de Urbanismo
(PRESIDENTE DA CPHMSG)

MINISTÉRIO PÚBLICO RJ Fl. 115

ATA DE REUNIÃO

1. DATA: 01/04/2021

2. ASSUNTOS:

PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – ETAPA 01

3. DESCRIÇÃO:

No dia 04 de maio de 2021, às 14:00 horas, em São Gonçalo, Rio de Janeiro, na Rua Coronel Rodrigues, n° 92, na Subsecretaria de Urbanismo, realizou-se reunião da Comissão para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo (CPHMSG), constituída pelo Decreto Municipal nº 098/2021.

4. PARTICIPANTES:

A reunião contou com a presença dos seguintes participantes: Carlos Alberto de Oliveira - Matrícula 124765 - Subsecretário de Urbanismo - PRESIDENTE DA CPHMSG; Ursula Denecke Marinari Rodrigues - Matrícula 22352 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Gabriel Gomes Poppe - Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Roberta Carvalho de Oliveira - Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura; Rodolpho Alves Quadros - Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Glaucio Teixeira Brandão - Matrícula 16725 - Subsecretário de Meio Ambiente; Allan Medeiros Pessôa - Matrícula 22436 - Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente.

5. ABERTURA:

Abrindo os trabalhos, todos se cumprimentaram e deu início à reunião.

6. PAUTA:

Foram abordados os seguintes assuntos na reunião: criação do escopo de perguntas que seriam realizadas na reunião agendada ao Ministério Público para esta data, mas que não foi possível ser realizada por dificuldades técnicas; reagendamento da reunião com o MP para o dia 06/05.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, deu-se fim à reunião. E assinam esta Ata de Reunião os seguintes Participantes.

Ursula Denecke Marinari Rodrigues
Matrícula 22352 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Gabriel Gomes Poppe
Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Roberta Carvalho de Oliveira
Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura

Rodolpho Alves Quadros
Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Glaucio Teixeira Brandão
Matrícula 16725 - Subsecretário de Meio Ambiente

Allan Medeiros Pessôa
Matrícula 22436 - Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente

Carlos Alberto de Oliveira
Matrícula 124765 - Subsecretário de Urbanismo
(PRESIDENTE DA CPHMSG)

MINISTÉRIO PÚBLICO 116 RJ

ATA DE REUNIÃO

1. DATA: 01/04/2021

2. ASSUNTOS:

PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – ETAPA 01

3. DESCRIÇÃO:

No dia 06 de maio de 2021, às 14:00 horas, em São Gonçalo, Rio de Janeiro, na Rua Coronel Rodrigues, n° 92, na Subsecretaria de Urbanismo, realizou-se reunião da Comissão para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo (CPHMSG), constituída pelo Decreto Municipal nº 098/2021.

4. PARTICIPANTES:

A reunião contou com a presença dos seguintes participantes: Carlos Alberto de Oliveira - Matrícula 124765 - Subsecretário de Urbanismo - PRESIDENTE DA CPHMSG; Ursula Denecke Marinari Rodrigues - Matrícula 22352 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Gabriel Gomes Poppe - Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Roberta Carvalho de Oliveira - Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura; Rodolpho Alves Quadros - Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo; Glaucio Teixeira Brandão - Matrícula 16725 - Subsecretário de Meio Ambiente; Allan Medeiros Pessôa - Matrícula 22436 - Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente.

5. ABERTURA:

Abrindo os trabalhos, todos se cumprimentaram e deu início à reunião.

6. PAUTA:

A reunião desta data foi realizada junto ao Ministério Público através de videoconferência, onde foram abordados os seguintes assuntos: se o Projeto encaminhado a MP estava de acordo com o que eles esperavam receber; nos foi informado que deveríamos aguardar o posicionamento do setor que está analisando o mesmo; e que após esta análise poderíamos discutir a melhor forma utilizar a verba destinada a este Plano.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, deu-se fim à reunião. E assinam esta Ata de Reunião os seguintes Participantes.

Ursula Denecke Marinari Rodrigues
Matrícula 22352 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Gabriel Gomes Poppe
Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Roberta Carvalho de Oliveira
Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura

Rodolpho Alves Quadros
Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Glaucio Teixeira Brandão
Matrícula 16725 - Subsecretário de Meio Ambiente

Allan Medeiros Pessôa
Matrícula 22436 - Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente

Carlos Alberto de Oliveira
Matrícula 124765 - Subsecretário de Urbanismo
(PRESIDENTE DA CPHMSG)

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 117
RJ

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
Ofício GAB/SEMOUR nº
698/2021.
Em 29/06/21

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Compareceu

MINISTÉRIO PÚBLICO 118 RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Ofício nº 698/GAB/SEMDUR/2021 São Gonçalo, 23 de junho de 2021.

MPRJ5P2TOUTB 20210051504J 290421 12:14:14

Ao
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ
Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça
Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Endereço: Rua João Caetano, nº 207, Salas 606 e 607 – Centro – Itaboraí/RJ - CEP: 24.800-113
(Edifício Double Place Office)

Assunto: Ofício 2ª PJTC nº 840/2021
Referência: IC 201/2019– MPRJ nº 2019.00978654

Exmo. Dr. Promotor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a Prorrogação do Prazo, a fim de atender as solicitações, objeto do sobre dito Ofício, por se tratar de informação a ser prestada por outro setor.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

Ecidemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos à(ao) Exmo. Promotor de Justiça
Em 05 / 07 / 21
7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 13 /07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 14 /07 /2021

6203867

Ref.: Procedimento Administrativo nº 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Ciente** do acrescido à fl. 111/116;

2- Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 118) por mais 30 dias, **oficie-se** em resposta;

3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 12 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2021.07.13 12:58:02 -03'00'

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 120 RJ

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1399/2021 *Itaboraí*, 16 de junho de 2021.

Ref.: **PA 201/2019 – MPRJ 2019.00978654** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)1, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça informar deferimento do pedido de dilação de prazo do Ofício nº 698/GAB/SEMDUR/2021 por mais 30 dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em 19/07/21
Servidor

AO SENHOR SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO GONÇALO
Rua Feliciano Sodré, 100 - Centro - São Gonçalo/RJ
CEP:24.440.440

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, **Promotor de Justiça**, em 16/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0811984** e o código CRC **0A699742**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fls. 121

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
Ofício s/n. Plano de
habitação do Município de
São Gonçalo.
Em 27 / 08 / 21

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 122
RJ

PROJETO PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

1. OBJETO

Apresentação do projeto para elaboração e execução do PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ, conforme solicitado no PROCESSO PMSG 41688/2020, onde consta o OFíCIO 2° PJTC N°552/2020 - REF: PA 201/2019 - MPRJ 201900978654, que apura o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pactuado entre o MPRJ, a PETROBRÁS, o INEA e GERJ, nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

MPRJSP2TCOITB 202100695847 270821 11:04:55

2. OBJETIVO

O PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ terá como objetivo orientar o planejamento local do setor habitacional, especialmente no que diz respeito ao seguinte:

- Identificação do crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional;
- Identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental;
- Regularização fundiária;
- Enfrentamento a questão da autoconstrução;
- Fomento à produção de habitação de interesse social;
- Entre outros.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

1. Preparação das Equipe Técnica e da Estrutura Operacional;
2. Organização da Metodologia;
3. Levantamento de Informações;
4. Construção do Diagnóstico;
5. Elaboração do Plano;
6. Aprovação, Execução, Monitoramento, Revisões Periódicas do Plano.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A elaboração e execução do Plano de Habitação de São Gonçalo – RJ contará com a quantia de R$ 250.000,00, originário do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pactuado entre o MPRJ, a PETROBRÁS, o INEA e GERJ, nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, que deverá ser utilizado conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Item 6.

A distribuição do orçamento poderá sofrer alteração mediante prévia justificativa a ser apresentada no PROCESSO PMSG nº 41688/2020.

Esta quantia poderá ser utilizada com os seguintes fins: aquisição de equipamentos, softwares, maquinário e suprimentos; contratação de consultorias técnicas externas; gastos com questões logísticas (deslocamentos, hospedagem, envios, locação de espaços de eventos, etc.); gastos com capacitação de pessoal; entre outros.

Os gastos e a prestação de contas serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5. PRAZOS

Os prazos para cada Etapa apresentada no Item 3 estão dispostos no Cronograma Físico-Financeiro constante no Item 6.

Cada uma das etapas poderá sofrer alteração mediante prévia justificativa a ser apresentada no PROCESSO PMSG nº 41688/2020.

6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ETAPAS	MESES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1. PREPARAÇÃO DAS EQUIPE TÉCNICA E ESTRUTURA OPERACIONAL	R$ 50.000,00																	
2. ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA																		
3. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES					R$ 50.000,00													
4. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO									R$ 50.000,00									
5. ELABORAÇÃO DO PLANO													R$ 50.000,00					
6. APROVAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, REVISÕES PERIÓDICAS	Esta etapa se inicia após a conclusão da Etapa 5 e tem prazo indeterminado para ser finalizado. E tem o valor de R$ 50.000,00 previsto para ser utilizado.																	

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 123
RJ

7. EQUIPE

A elaboração e execução do Plano de Habitação de São Gonçalo – RJ deverá ser realizada por Comissão Técnica constituída de servidores do quadro da própria Prefeitura do Município de São Gonçalo, criada oficialmente por meio de publicação no Diário Oficial. Inicialmente contará com 07 (sete) pessoas, podendo ser ampliada caso necessário.

Esta Comissão poderá contar com o auxílio de Consultores Técnicos Externos, a serem contratados em momento oportuno.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração constante no disposto neste documento deverá ocorrer mediante prévia justificativa a ser apresentada no PROCESSO PMSG nº 41688/2020.

Segue em anexo o Decreto publicado em Diário Oficial que cria a COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

São Gonçalo, 12/03/2021

Carlos Alberto de Oliveira
Subsecretário de Urbanismo
Matrícula 124765

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Ofício nº 923/GAB/SEMAUR/

2021.

Em 02/09/21

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 124
RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

MPRJSP2TCDITB 20210709510 010921 10:47:48

Ofício nº 923/GAB/SEMDUR/2021

São Gonçalo, 27 de agosto de 2021.

Ao

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ

Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça

Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Endereço: Rua João Caetano, nº 207, Salas 606/607, Ed Double Place Office – Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24.800-113

Assunto: Ofício 2ª PJTC nº 840/2021

Referência: IC 201/2019 – MPRJ nº 2019.00978654

Exmo. Dr. Promotor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, respeitosamente, atendendo a presente solicitação que trata do "... CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NO ITEM 11.2 DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TAC PACTUADO ENTRE O MPRJ, A PETROBRAS, O INEA E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0009919-12.2018.8.19.0023 ...", temos as seguintes informações a tecer:

No caso sob análise, conforme informações prestadas pela Comissão "... *a solicitação contida no referido ofício foi atendido por email, tendo em vista entendimento realizado através de contato telefônico com a Sra. Cristina Alfradique Etcharte, no dia 26 de agosto* ...", conforme faz prova cópia do envio anexo.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ecidemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ – CEP: 24.440-440
Tel/fax.: (21) 2199-6477

Compareça

Gmail Priscila Carla <subsecurbanismo@gmail.com>

Reenvio

2 mensagens

Priscila Carla <subsecurbanismo@gmail.com> 26 de agosto de 2021 15:37
Para: Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>
Cc: carlos.havengar@gmail.com

Boa tarde,Cristina!
Conforme o combinado estou reenviando o Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo.
Favor, confirmar o recebimento do email.
Att:Priscila Carla.

PROJETO_PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SG_2021.03.12 (1).pdf
132K

Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br> 26 de agosto de 2021 15:53
Para: Priscila Carla <subsecurbanismo@gmail.com>

Prezada,

Cumprimentando-a, acuso o recebimento.
Muito obrigada!

Atenciosamente,

Cristina Alfradique

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

2pjtcoitb@mprj.mp.br

De: Priscila Carla <subsecurbanismo@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 15:37
Para: Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>
Cc: carlos.havengar@gmail.com <carlos.havengar@gmail.com>
Assunto: Reenvio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL*CONSUMIDOR
Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano 207, sala 606, centro – Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
ao(a) Exmo. Dr. Tiago Veras
Em 15 / 09 / 21
Cristina Alfradique
Matr. 5062177

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 30/09/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 30/09/21.

Ref.: Procedimento Administrativo n. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Remeter** o presente feito integralmente digitalizado, via SEI, ao GATE solicitando dois tipos de informação técnica a saber: i) ambiental com escopo de esclarecer se o Projeto para elaboração e execução do plano de habitação do Município de São Gonçalo de fls. 122/123 atende satisfatoriamente ao item 11.2 da cláusula segunda do TAC I; ii) contábil, com escopo de esclarecer se os preços estimados às fls. 122/123 estão compatíveis com o valor de mercado;

2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 29 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.09.30 10:01:42 -03'00'

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 127 RJ

Certidão nº 480/2021

PA 201/2019
MPRJ 2019.00978654

Certifico que, em razão da chegada do **Projeto Básico da Criação das Áreas Especiais de Interesse Social**, remetido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, antes do cumprimento do item 1, da promoção ministerial de fl. 126, abro vista do presente procedimento para ciência e apreciação.

É o que me cumpre certificar.

Itaboraí, 05 de outubro de 2021.

Cristina Alfradique
Matr. 8002277

[PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>

Qua, 06/10/2021 10:18

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 128
RJ

1 anexos (4 MB)

proj_basico_cphmsg.pdf;

Prezada Cristina,
Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

A Comissão para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do *Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e* **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654, vem** ***encaminhar o projeto Básico*** *para definição e indicação das áreas de interesse social, salvo melhor juízo, para avaliação.*

Diante disso, nos colocamos a Vossa disposição para dirimir, aclarar, ou outros que sejam necessários dentro de nossa esfera de competência. Aproveitamos a oportunidade para antecipadamente, renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Favor sinalizar o recebimento.

Atenciosamente

MPRJ SP2TCOITB 202100815092 06102021 10:38:44 -

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 129
RJ

PROJETO BÁSICO DA CRIAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO PA Nº 201/2019 MPRJ Nº 2019.00978654

1. INTRODUÇÃO

Considerando o cumprimento da obrigação do PA nº 201/2019 MPRJ nº 2019.00978654, Faz-se necessário a identificação e a definição das Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) no Município de São Gonçalo conforme o artigo 6º da Lei Complementar 032/2018 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São Gonçalo:

> *"Art. 6º – As Áreas Especiais consistem em porções do território com algum aspecto importante a ser considerado e sua indicação garantirá que a ocupação do território se dê de forma mais segura e sustentável. As restrições de ocupação dadas pelas Áreas Especiais prevalecerão sobre ao que for permitido pelas Zonas de Uso que estiverem sendo sobrepostas. Estas áreas poderão ser ocupadas seguindo regulamentação específica, caso exista, e desde que cumpridas as exigências e a anuência dos órgãos competentes pela interferência."*

MPRJSP2TCOITB 20210081509Z 061021 10:38:44

A Lei 031/2018 que dispõe sobre Alterações no Plano Diretor do Município de São Gonçalo, deve ser considerada, uma vez que vem através de seu Art. 10 alterar a Lei 001/2019 do Plano diretor com a seguinte redação:

> *"Art. 10 – Cria-se o Parágrafo Único do Art. 55, vigorando com a seguinte redação:"*
> *"Parágrafo Único. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS coincidem com as Áreas Especiais de Interesse Social – A2, definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo."*

Estas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) constituem importante instrumento de política urbana, fundiária e habitacional, incluído no Estatuto da Cidade como instituto jurídico e político (art. 4o, V, f) e definido pela Lei Federal no 11.977 de 2009 como:

> *"[...] Parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo" (art. 47, V).*

De acordo com a definição, as ZEIS / AEIS podem abranger glebas, terrenos e edifícios vazios, subutilizados ou não utilizados, adequados à produção de novas unidades habitacionais de interesse social, bem como áreas ocupadas pelos diversos tipos de assentamentos informais e precários, tais como favelas, cortiços, loteamentos e conjuntos habitacionais irregulares.

2. OBJETO

Trata-se de um instrumento de estudo que será responsável por nortear a identificação e delimitação das ZEIS/ AEIS para posterior desenvolvimento de programas de regularização fundiária alinhados ao Plano de Habitação do Município de São Gonçalo.

Este objeto visa apresentar um projeto de identificação das ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO que deverá contemplar o estabelecimento de critérios para definição destas Áreas, a elaboração de um programa de regularização fundiária e uma revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social, de acordo com a Lei Municipal n°. 032/2018, Plano Diretor Municipal e demais legislações vigentes pertinentes, para atendimento ao solicitado no OFíCIO 2° PJTC N°552/2020 - REF: PA 201/2019 - MPRJ 201900978654, que apura o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pactuado entre o MPRJ, a PETROBRÁS, o INEA e GERJ, nos autos da ação civil pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023 .

3. OBJETIVO

A identificação e definição das ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ terá como objetivo orientar o planejamento local do setor habitacional, especialmente no que diz respeito ao seguinte:

- Identificar o crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional;
- Identificar os conflitos e ocupações, construções irregulares ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental;
- Promover a regularização fundiária;
- Promover o fomento à produção de habitação de interesse social;

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 130
RJ

- Contribuir para a permanência das famílias de baixa renda, beneficiadas por programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, nas áreas urbanizadas e novas moradias produzidas com tais recursos;
- Garantir a oferta de terra urbana, bem dotada de infraestrutura, equipamentos e transporte público, para a produção de habitação de interesse social (HIS);
- Viabilizar a recuperação urbanística e regularização fundiária de assentamentos precários, respeitando as características das ocupações e minimizando remoções e reassentamentos.
- Prevenir conflitos fundiários urbanos;
- Fomentar incentivos urbanísticos;
- Incentivar a urbanização social;

4. COMPOSIÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo consiste no detalhamento da proposta e será composto por:

- Plano de Trabalho
- Metodologia
- Estabelecimento de critérios para definição das Áreas Especiais de Interesse Social;
- Identificação de Áreas Irregulares;
- Cadastramento e Mapeamento das Áreas Irregulares;
- Definição conceitual e metodológica para a identificação das AEIS
- Identificação das AEIS de Áreas Ocupadas
- Demarcação e Tipos de AEIS de Áreas Ocupadas
- Identificação das AEIS de Vazios Urbanos
- Demarcação e Tipos de AEIS de Vazias Urbanos
- Levantamentos topográficos e de ocupação irregular a fim de identificar e facilitar os projetos de regularização fundiária e reurbanização;
- Instrumentos de parceria e cooperação técnica para a promoção de regularização;
- Elaboração de um Programa de Regularização Fundiária;
- Mecanismos de parceria e interlocução com a comunidade das áreas irregulares;
- Revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social, de forma a compactar e consolidar, numa única lei, o formato de habitação para famílias com rendimento até 3 salários mínimos

4.1. ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

1. Levantamento e Contratação de Prestadores de Serviço Dispostos a Executar o Projeto Proposto;
2. Preparação da Equipe Técnica Conjunta, da Estrutura Operacional e Plano de Trabalho;
3. Organização da Metodologia;

4. Levantamento de Informações;
   4.1. Mobilização Social
   4.2. Diagnóstico Físico, Ambiental, Socioeconômico e Cadastral
5. Identificação e Definição das Áreas Especiais de Interesse Social;
6. Elaboração dos Mapas Temáticos das Áreas Especiais de Interesse Social;
7. Proposta de Regulamentação do Produto Final Elaborado, Revisão Normativa e Elaboração do Programa de Regularização Fundiária;
8. Aprovação, Execução, Monitoramento, Revisões Periódicas do Plano.

4.2. PRODUTOS DE CADA ETAPA

1. Obtenção de Prestador de Serviço Especializado.
2. Plano de Trabalho contendo minimamente o planejamento dos trabalhos, com o detalhamento cronológico, programação das etapas/ações/atividades e recursos humanos e materiais utilizados, entre outras abordagens necessárias à execução dos serviços;
3. Proposta metodológica com a metodologia a ser adotada, Plano de Comunicação e Mobilização Social, mapeamento e constantes atualizações das áreas de intervenção e ferramenta para monitoramento do avanço das ações e os parâmetros de análise e indicação dos resultados atingidos em cada assentamento/comunidade;
4. Relatórios descritivos com pauta e atas, lista de presenças dos participantes, registros fotográficos etc, relatório de cadastro do assentamento/comunidade, lotes e/ou edificações, contemplando levantamento topográfico, cartografia, cadastro físico-ambiental, cadastro fundiário e imobiliário e cadastro socioeconômico e os registros das atividades desenvolvidas nesta etapa, com descrição de ocorrências no período.
5. Conceitos e tipologias identificadas e definidas de maneira pertinente para as Áreas Especiais de Interesse Social do Município de São Gonçalo, com objetivo de complementação da Lei 032/2018;
6. Os mapas temáticos e dados brutos criados a partir dos conceitos e tipologias definidos na etapa anterior para a elaboração das Áreas Especiais de Interesse Social que serão aplicados a Lei 032/2018 contendo plantas de uso e ocupação do solo das localidades;
7. Projeto de regulamentação das Áreas Especiais de Interesse Social a partir dos produtos gerados nas etapas anteriores que deverão compor a Lei 032/2018 Revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social e Programa de Regularização Fundiária;
8. Documentos, atas e relatórios referente ao andamento de cada etapa deste processo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 131 RJ

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A identificação e definição das ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ contará com a quantia de R$ 250.000,00, originário do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pactuado entre o MPRJ, a PETROBRÁS, o INEA e GERJ, nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, que deverá ser utilizado conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Item 6.

A distribuição do orçamento poderá sofrer alteração mediante prévia justificativa a ser apresentada no PROCESSO PMSG nº 41688/2020.

Esta quantia deverá ser utilizada para a contratação da prestação do serviço de identificação e definição das ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ.

Poderá ser utilizada também com os seguintes fins: aquisição de equipamentos, softwares, maquinário e suprimentos; contratação de consultorias técnicas externas; gastos com questões logísticas (deslocamentos, hospedagem, envios, locação de espaços de eventos, etc.); gastos com capacitação de pessoal; entre outros, para que esta comissão possa acompanhar e fiscalizar o bom andamento do serviço que será executado.

6. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se imprescindível para a consecução dos objetivos pretendidos neste Projeto Básico, referentes a Identificação e Definição das ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ através de prestador de serviço especializado, com ações planejadas, efetivamente executadas de forma integrada com a Administração.

6.1. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A presente licitação sucederá por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

7. PRAZOS

Os prazos para cada etapa apresentada no Item 4.1 estão dispostos no Cronograma Físico-Financeiro constante no Item 8.

Cada uma das etapas poderá sofrer alteração mediante prévia justificativa a ser apresentada no PROCESSO PMSG nº 41688/2020, ou seja, é facultado à Contratada reorganizar as etapas/fases/atividades, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado/aprovado pela Contratada, que possibilite a otimização dos recursos e contemple todo escopo do serviço no período de vigência da Contratação

8. CRONOGRAMA DE SERVIÇO

ETAPAS	SEMANAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1. LEVANTAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO																
2. PREPARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA CONJUNTA E DA ESTRUTURA OPERACIONAL E PLANO DE TRABALHO																
3. ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA																
4. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES																
5. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL																
6. ELABORAÇÃO DOS MAPAS TEMÁTICOS DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL:																
7. PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO PRODUTO FINAL ELABORADO, REVISÃO NORMATIVA E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA																
8. APROVAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, REVISÕES PERIÓDICAS	Esta etapa se inicia após a conclusão da Etapa 7 e tem prazo indeterminado para ser finalizada.															

9. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO (MEMÓRIA DE CÁLCULO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO)

Para a elaboração do cronograma fisico financeiro foi considerada a tabela EMOP, SINAP e Tabela de Honorários. As estimativas estão detalhadas conforme consta nas planilhas do **ANEXO ÚNICO**.

10. EQUIPE E RECURSOS HUMANOS

A Identificação e Definição das Áreas Especiais de Interesse Social de São Gonçalo – RJ deverá ser realizada por prestador de serviço que terá como apoio esta Comissão Técnica constituída de servidores do quadro da própria Prefeitura do Município de São Gonçalo, criada oficialmente por meio de publicação no Diário Oficial.

Caberá à Contratada, na execução do serviço, a admissão do quadro técnico necessário ao desempenho do objeto deste Projeto Básico, correndo às expensas da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas e securitários, bem como outros decorrentes das exigências das leis trabalhistas.

A equipe técnica mínima deverá ser composta por um coordenador especialista em questões fundiárias, um profissional de serviço social, um profissional técnico em geoprocessamento, uma equipe técnica de topografia. Os profissionais admitidos pela Contratada deverão ter formação e experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Através de seu quadro de profissionais técnicos/especializados, a Contratada deverá atender às solicitações desta Comissão, de acordo com a prioridade da Contratante, em conformidade com os serviços previstos neste instrumento.

MINISTÉRIO PÚBLICO RJ Fl. 132

11. DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS E REUNIÕES TÉCNICAS

Os Relatórios Periódicos, tratam de relatórios gerenciais a serem elaborados pela Contratada e disponibilizados à Contratante, quinzenalmente, a contar do início da execução dos serviços, em meio impresso e mídia digital, apresentando as informações relativas ao funcionamento e evolução das atividades, de forma analítica e propositiva e progressão dos serviços contratados. Os relatórios deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da quinzena.

Ao final do contrato, a Contratada deverá apresentar um relatório final demonstrando a execução completa dos serviços, que deverá ser disponibilizado à Contratante em até 5 (cinco) dias úteis a contar do último dia de vigência do contrato.

Durante o período de execução dos serviços, a Contratada deverá participar de reuniões com a esta Comissão, ao menos uma vez por mês ou conforme cronograma de atividades definido no Plano de Trabalho.

Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata elaborada pela Contratada / e ou Contratante e disponibilizada, via mídia adequada, a todos os participantes da reunião no máximo no 5º (quinto) dia útil após a reunião.

12. DOS RECURSOS MATERIAIS

A contratada deverá garantir e disponibilizar, na execução do serviço, todos os recursos/equipamentos/materiais necessários à execução do objeto deste Projeto Básico, atendendo à finalidade a que se propõem, observadas as normatizações legais quanto aos requisitos técnicos e qualidade, bem como as especificações e particularidades de cada grupo de serviços, contemplando Recursos de Comunicação/Divulgação e de Produção.

13. DAS ENTREGAS / RECEBIMENTO

A Contratada deverá efetuar a entregas dos produtos relacionados no item 4.2 **Produtos de cada etapa**, incluindo estudos, planos, projetos, documentos técnicos, planilha de quantitativos, memórias de cálculo, memoriais descritivos dos serviços, relatórios fotográficos, levantamentos técnicos e sociais, banco de dados e demais itens resultantes da execução contratual em perfeitas condições e completude, em formato impresso e arquivos digitais (por email e em pen-drive ou cd), na sede da Subsecretaria de Urbanismo, Rua Coronel Rodrigues, 92 - Centro - São Gonçalo - RJ, em até 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo destinado à execução de cada etapa, com a apresentação de documentos comprobatórios da plena execução do mesmo, os quais serão submetidos à análise/aprovação desta Comissão.

O documento de entrega dos produtos, inclusive em meio digital (por email e em pen-drive ou cd), deve conter um índice com a relação de arquivos/documentos neles apresentados.

Os arquivos digitais deverão ser apresentados em formatos/software de uso comum, sendo vedada a entrega de arquivos compactados, devendo contemplar os seguintes formatos:

I. Os arquivos textuais - Relatórios, Atas, etc, devem ser apresentados em formato DOC ou PDF.

II. Bancos de dados, planilhas, projetos e desenhos técnicos devem ser apresentados em formato editável tais como, XML, DWG, SHP, KMZ, KML.

Ao final de cada período, constatado o atendimento de todos os itens contratados, será feito o recebimento dos produtos requeridos, desde que, esta Comissão, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e recursos empregados aprove e emita termo circunstanciado.

Em caso de aprovação parcial ou rejeição integral dos serviços prestados, estes deverão ser revistos/ajustados pela Contratada, sem ônus à Contratante, devendo ser reapresentados (em formato igual ao indicado no parágrafo anterior), num prazo máximo de 10 (dez) dias, para uma nova apreciação por parte da Contratante.

Caso a Contratada não promova o ajuste ou permaneça a rejeição dos serviços/produtos, poderá acarretar em glosa no pagamento, aplicação de sanções e penalidades previstas em lei e no presente instrumento.

A Contratada deverá garantir a veracidade de todas as informações/documentações por ela prestadas, sob a pena de responder criminalmente pelos seus atos.

14. DO PAGAMENTO

O desembolso para pagamento à prestadora de serviço será executado de forma parcelada, sendo 70% mensalmente, mediante o desenvolvimento do trabalho, e 30% quando da finalização do mesmo, após análise desta Comissão e aprovação mediante termo circunstanciado.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período de execução dos serviços será de 16 (dezesseis) semanas, contados a partir da assinatura do Contrato, com possibilidade de alteração, desde que devidamente justificado através de juntada ao processo administrativo PMSG nº 41688/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 133
R.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração constante no disposto neste documento deverá ocorrer mediante prévia justificativa a ser apresentada no PROCESSO PMSG nº 41688/2020.

Assinam os membros desta Comissão constituída pelo Decreto Municipal nº 357/2021.

São Gonçalo, 01/10/2021

Lidiane Duarte Fernandes Machado
Matrícula 22423 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Gabriel Gomes Poppe
Matrícula 22425 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Roberta Carvalho de Oliveira
Matrícula 21389 - Analista em Arquitetura

Rodolpho Alves Quadros
Matrícula 21622 - Analista de Infraestrutura e Urbanismo

Paulo Manoel de Souza Martins
Matrícula 20896 - Analista Processual

Tainá Miranda Martins Ferreira
Matrícula 121.801 - Coordenadora Engenheira

Allan Medeiros Pessôa
Técnico de Meio Ambiente
Matrícula: 22436
Seg. Mun. de Meio Ambiente

Allan Medeiros Pessôa
Matrícula 22436 - Técnico de Apoio Especializado em Saneamento e Meio Ambiente (PRESIDENTE DA CPHMSG)

ANEXO ÚNICO:

- Planilha de custos:

ITEM	TABELAS	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1.1	ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO						
1.1	EMOP	01.050.0715-0	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS	mês	4,00	R$ 25.856,16	R$ 103.424,64
1.2	EMOP	01.050.0712-0	MAO-DE-OBRA DE SECRETARIA,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE EMGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	mês	4,00	R$ 5.964,64	R$ 23.858,56
1.3	EMOP	01.050.0710-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO ESPECIALIZADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	mês	3,00	R$ 8.245,60	R$ 24.736,80
1.4		MERCADO	PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	mês	3,00	R$ 6.333,21	R$ 18.999,62
1.5		MERCADO	EQUIPE DE TOPOGRAFIA COMPOSTA POR (01 TOPOGRAFO, 01 AUXILIAR DE TOPOGRAFO), EQUIPAMENTOS E VEICULO DE TRANSPORTE.	VB	2,00	R$ 18.000,00	R$ 36.000,00
1.6		COMISSÃO	GASTOS CORRENTES DESTA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS	VB	4,00	----	R$ 42.980,38
						TOTAL DO ORÇAMENTO (COM BDI)	R$ 250.000,00

- Memorial de cálculo

1.1	01.050.0713-0	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE EMCARGOS SOCIAIS												
			Quantidade		Meses		H							
			1	X	4	=	4,00							
					total	=	4,00							
1.2	01.050.0712-0	MAO-DE-OBRA DE SECRETARIA,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE EMGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS												
			Quantidade		Meses		H							
			1	X	4	=	4,00							
					total	=	4,00							
1.3	01.050.0710-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO ESPECIALIZADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS												
			Quantidade		Meses									
			1	X	3	=	3,00							
					total	=	3,00							
1.4	MERCADO	PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL												
			Quantidade		Meses									
			1	X	3	=	3,00							
1.5	MERCADO	EQUIPE DE TOPOGRAFIA COMPOSTA POR (01 TOPOGRAFO, 01 AUXILIAR DE TOPOGRAFO), EQUIPAMENTOS E VEICULO DE TRANSPORTE												
			Quantidade		Meses									
			1	X	2	=	2,00							

- Cronograma Físico Financeiro

C - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	Após Aprovação final	SALDO DE CONTRATO
1.1	ETAPAS		PREV.	PREV.	PREV.	PREV.	PREV.	PREV. - REAL.
1.1	CRIAÇÃO AEIS	R$ 250.000,00	R$ 43.750,00	R$ 43.750,00	R$ 43.750,00	R$ 43.750,00	R$ 75.000,00	R$ 250.000,00
		13,43%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	30,00%	100,00%
TOTAL GERAL (R$)		R$ 250.000,00	R$ 43.750,00	R$ 43.750,00	R$ 43.750,00	R$ 43.750,00	R$ 75.000,00	R$ 250.000,00
TOTAL(%)		100,00%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	30,00%	100,00%

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL*CONSUMIDOR
Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano 207, sala 606, centro – Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 134

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos à(ao) Exmo Dr. Tiago Veras
Em 06 / 10 / 21
Cristina [illegible]
Mat. [illegible]

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 07/10/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 13 / 10 / 21.

Ref.: Procedimento Administrativo n. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Remeta-se** o novo material recebido, consistente no Projeto Básico da Criação das Áreas Especiais de Interesse Social ao GATE, solicitando que seja levado em consideração quando da análise da informação técnica a saber: i) ambiental com escopo de esclarecer se o Projeto para elaboração e execução do plano de habitação do Município de São Gonçalo de fls. 122/123 atende satisfatoriamente ao item 11.2 da cláusula segunda do TAC I; ii) contábil, com escopo de esclarecer se os preços estimados às fls. 129/133-vcerso estão compatíveis com o valor de mercado;

Itaboraí, 06 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.10.07 13:59:24 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 136 RJ

Solicitação de análise técnica ao GATE - 1022081

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução:
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Telefone:
(21)2645-6950

Celular:
(21)98285-7730

Membro Solicitante:
Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:
3226

Secretário(a):
Thaís Vieira dos Santos

E-mail:
2pjtcoitb@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?
Não

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº MPRJ:
201900978654

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?
Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?
Não

***Caso a resposta seja positiva, indique a data :**
-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?
Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?
Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?
Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:
Não

***Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:**
-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.
Não

5.3 Está em curso prazo processual;:
Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:
-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):
Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:
Remeta-se o novo material recebido, consistente no Projeto Básico da Criação das Áreas Especiais de Interesse Social ao GATE, solicitando que seja levado em consideração quando da análise da informação técnica a saber: i) ambiental com escopo de esclarecer se o Projeto para elaboração e execução do plano de habitação do Município de São Gonçalo de fls. 122/123 atende satisfatoriamente ao item 11.2 da cláusula segunda do TAC I; ii) contábil, com escopo de esclarecer se os preços estimados às fls. 129/133-vcerso estão compatíveis com o valor de mercado.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, **Promotor de Justiça**, em 15/10/2021, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1022081** e o código CRC **461238B5**.

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

137

Certidão 508/2021
PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

Certifico, nesta data, o integral cumprimento do determinado à fl. 135, item 01, com encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0051479.2021-02).

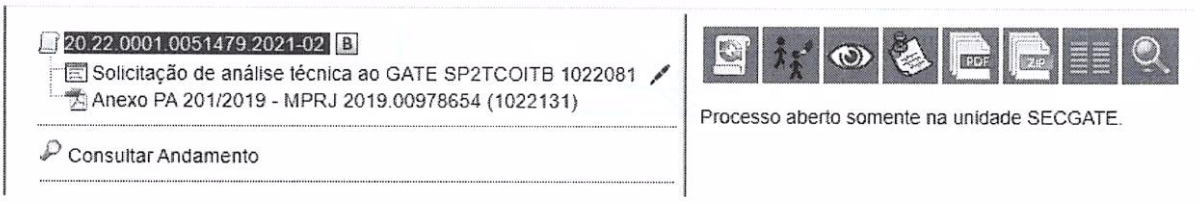

Itaboraí, 15 de outubro de 2021.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

E-mail Prefeitura de

São Gonçalo.

Em 18 / 10 / 21

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 138 RJ

RE: [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Qua, 24/11/2021 11:10

Para: Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Prezados,

Cumprimentando-os, acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 16:08
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Assunto: Fwd: [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

Prezados,

Venho solicitar informações sobre o recebimento e devido andamento do "***Projeto Básico*** *para definição e indicação das áreas de interesse social*" encaminhado em anexo através de e-mail na data de 05/10/2021, inclusive se o referido projeto foi encaminhado ao GATE.

Relacionados ao atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654,** tendo em vista o prazo final ocorrer em 30 de dezembro de 2021.

Favor sinalizar o recebimento.
Atenciosamente

---------- Forwarded message ---------
De: **Plano Habitação SG** <planohabitacaosg@gmail.com>
Date: sex., 5 de nov. de 2021 às 16:26
Subject: Re: [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654
To: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Prezados,

Venho solicitar informações referente ao **"*Projeto Básico* para definição e indicação das áreas de interesse social"** encaminhado em anexo através de e-mail na data de 05/10/2021, em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654.**

Favor sinalizar o recebimento.
Atenciosamente

Em qua., 6 de out. de 2021 às 10:29, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Cumprimentando-os, acuso o recebimento nesta data.
>
> Atenciosamente,
>
> ***João Victor Cavalcante***
> ***Matr.62093261***
> MPRJ
> **2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**
> Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
> Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
> CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
>
> ---
>
> **De:** Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>
> **Enviado:** terça-feira, 5 de outubro de 2021 16:44
> **Para:** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
> **Assunto:** [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654
>
> Prezada Cristina,
> Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654
>
> A Comissão para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do *Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e* **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654**, **vem *encaminhar o projeto Básico*** *para definição e indicação das áreas de interesse social, salvo melhor juízo, para avaliação.*
>
> Diante disso, nos colocamos a Vossa disposição para dirimir, aclarar, ou outros que sejam necessários dentro de nossa esfera de competência. Aproveitamos a oportunidade para antecipadamente, renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.
>
> Favor sinalizar o recebimento.

Ref.: E-mail da Prefeitura Municipal de São Gonçalo (Plano Habitação São Gonçalo) – PA n. 201/2019 (MPRJ 2019.00978654).

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Junte-se** o e-mail abaixo e seu anexo ao PA n. 201/2019. Lá, **informe-se** que o Projeto Básico para definição e indicação das áreas de interesse social encontra-se em análise pelo GATE;

2- **Renovo** a promoção de fl. 135, bastando a Secretaria entrar em contato com a Secretaria do GATE, solicitando informar sobre a conclusão do IT solicitada;

3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 29 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.11.30 09:41:27 -03'00'

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO 110 RJ

RE: [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Qua, 01/12/2021 13:26
Para: Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>

Prezados,

Cumprimentando-os, de ordem do Exmo. Dr. Tiago Veras, sirvo-me do presente para informar que o Projeto Básico para definição e indicação das áreas de interesse social encontra-se em análise pelo GATE.

Solicito, por gentileza, que acusem o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 16:08
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Assunto: Fwd: [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

Prezados,

Venho solicitar informações sobre o recebimento e devido andamento do "***Projeto Básico*** *para definição e indicação das áreas de interesse social*" encaminhado em anexo através de e-mail na data de 05/10/2021, inclusive se o referido projeto foi encaminhado ao GATE.

Relacionados ao atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654,** tendo em vista o prazo final ocorrer em 30 de dezembro de 2021.

Favor sinalizar o recebimento.
Atenciosamente

---------- Forwarded message ---------
De: **Plano Habitação SG** <planohabitacaosg@gmail.com>
Date: sex., 5 de nov. de 2021 às 16:26
Subject: Re: [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654
To: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Prezados,

Venho solicitar informações referente ao ***"Projeto Básico** para definição e indicação das áreas de interesse social"* encaminhado em anexo através de e-mail na data de 05/10/2021, em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654.**

Favor sinalizar o recebimento.
Atenciosamente

Em qua., 6 de out. de 2021 às 10:29, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Cumprimentando-os, acuso o recebimento nesta data.
>
> Atenciosamente,
>
> ***João Victor Cavalcante***
> ***Matr.62093261***
> MPRJ
> **2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**
> Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
> Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
> CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
>
> ---
>
> **De:** Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>
> **Enviado:** terça-feira, 5 de outubro de 2021 16:44
> **Para:** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
> **Assunto:** [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654
>
> Prezada Cristina,
> Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654
>
> A Comissão para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do *Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e* **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654, vem *encaminhar o projeto Básico*** *para definição e indicação das áreas de interesse social, salvo melhor juízo, para avaliação.*
>
> Diante disso, nos colocamos a Vossa disposição para dirimir, aclarar, ou outros que sejam necessários dentro de nossa esfera de competência. Aproveitamos a oportunidade para antecipadamente, renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Favor sinalizar o recebimento.

Atenciosamente

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 142 RJ

PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Qua, 01/12/2021 13:48

Para: **GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>**

Cco: João Victor Cavalcante Marcelo <joao.marcelo@mprj.mp.br>

Prezados,

Cumprimentando-os, de ordem do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada através do processo SEI nº 20.22.0001.0051479.2021-02, no bojo do procedimento em epígrafe.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl.
143

Re: [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>
Qui, 02/12/2021 09:31
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Boa tarde prezada,

Cumprimentando-os, acuso o recebimento.

Atenciosamente

Em qua., 1 de dez. de 2021 às 13:26, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Cumprimentando-os, de ordem do Exmo. Dr. Tiago Veras, sirvo-me do presente para informar que o Projeto Básico para definição e indicação das áreas de interesse social encontra-se em análise pelo GATE.
>
> **Solicito, por gentileza, que acusem o recebimento do presente e-mail.**
>
> Atenciosamente,
>
> Cristina Alfradique.

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 16:08
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Assunto: Fwd: [PMSG] Encaminhamento do Projeto Básico - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

Prezados,

Venho solicitar informações sobre o recebimento e devido andamento do "***Projeto Básico*** *para definição e indicação das áreas de interesse social*" encaminhado em anexo através de e-mail na data de 05/10/2021, inclusive se o referido projeto foi encaminhado ao GATE.

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
ao(a) EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA
Em 10 / 12 / 2021
62033867

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 09 /12 /2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 10 /12 /2021.
62033867

MINISTÉRIO PÚBLICO
FL. 144
RJ

Ref.: E-mail solicitando agendamento de reunião referente aos PAs n. 188/2019 (MPRJ n. 2019.00978818), n. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654) e n. 203/2019 (MPRJ n. 2019.00978638)

PROMOÇÃO CONJUNTA

Trata-se de e-mail encaminhado pela Subsecretaria de Áreas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente da PMSG, no qual solicitou-se agendamento de reunião para o mês de janeiro, objetivando tratativas de questões referente aos PAs n. 188/2019 (MPRJ n. 2019.00978818), n. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654) e n. 203/2019 (MPRJ n. 2019.00978638).

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Agende-se** reunião virtual por meio da ferramenta *Teams*, a ser realizada com o Dr. Gláucio Teixeira Brandão, Subsecretário de Áreas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente da PMSG, no dia 12/01/2021, às 15:30h, **oficie-se** em resposta.

2- **Junte-se** o e-mail abaixo aos Processos Administrativos n. 188/2019 (MPRJ n. 2019.00978818), n. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654) e n. 203/2019 (MPRJ n. 2019.00978638).

Itaboraí, 09 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.12.09 17:00:08 -03'00'

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

E-MAIL PMSG

Em 10 / 12 / 2021

620338G4

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 145
RJ

De: Subsecretaria de Areas Verdes da Secretaria de Meio Ambiente da PMSG <areasverdes@pmsg.rj.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de dezembro de 2021 12:48
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Cc: juridicomeioambiente@pmsg.rj.gov.br <juridicomeioambiente@pmsg.rj.gov.br>
Assunto: [PMSG] PA 000/2019 - MPRJ 2019.00978818

Prezado Dr. Tiago Veras, boa tarde

Conforme combinado via WhatsApp solicito reunião para o mês de janeiro, para tratarmos dos seguintes assuntos:

1. Procedimento Administrativo nº 188/2019;
2. Procedimento Administrativo nº 201/2019;
3. Procedimento Administrativo nº 203/2019 - Que foi deferido o pedido de dilação de prazo por mais 30 dias (MPRJ 2019.00978638).

Favor confirmar o recebimento.

Desde já agradecemos a atenção de sempre!
Atenciosamente,

Glaucio Teixeira Brandão.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos email encaminhado pela PMSG.

Em 05/01/22

7787

MINISTÉRIO PÚBLICO 146 RJ

[PMSG] Pedido de dilação de prazo - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>

Ter, 28/12/2021 07:15

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Prezado (a)
Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

A Comissão para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do *Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e* **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654, vem solicitar através desta, a dilação do prazo final de entrega do objeto**, em razão do mesmo se encontrar em análise junto ao GATE do MPE atualmente, não sendo possível esta Comissão dar andamento ao processo sem antes uma avaliação conclusiva do mesmo, além de haver uma reunião agendada para o dia 12/01/2022 para tratar deste assunto.

Diante disso, nos colocamos a Vossa disposição para dirimir, aclarar, ou outros que sejam necessários dentro de nossa esfera de competência. Aproveitamos a oportunidade para, antecipadamente, renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Comissão para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo (CPHMSG)

Favor sinalizar o recebimento.

MPRJ6P2TCOITB 20220000025532 050122 14:18:28

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Promotor de Justiça
Em 10 / 01 / 22
7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 24 /01 /2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 31 /01 /22.

Cristina G. Alt... Matr. 3002277

Ref.: Procedimento Administrativo nº 188/2019 - MPRJ 2019.00978818, Procedimento Administrativo nº 203/2019 – MPRJ 2019.00978638, Procedimento Administrativo nº 201/2019 – MPRJ 2019.00978654

PROMOÇÃO CONJUNTA

(com registro de reunião virtual e diligências)

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2022, às 14:30h, teve início reunião por videoconferência, via aplicativo Teams, presentes, **pelo MPRJ: TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Pelo Município de São Gonçalo: DR. EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU – Chefe de Gabinete do Prefeito de São Gonçalo; e DR. GLÁUCIO BRANDÃO, Subsecretário de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo.**

Inicialmente, pelo Promotor foi esclarecido que: foi recebido por esta Promotoria de Justiça o Relatório Técnico referente às intervenções do complexo UHOS (fls. 231/259-verso) que visa oferecer subsídios nas tratativas referente ao PA 188/2019 que apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.1; e no item 5.6.2 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ. Em seguida, esclareceu que encaminhou o referido Relatório à Petrobras, sendo certo que a Petrobras (fls. 272/273 e 277/281-verso) esclareceu que poderá atender parcialmente as sugestões do Município de São Gonçalo. O Promotor esclareceu que encaminhou os relatórios de São Gonçalo e da Petrobras ao GATE para análise referente ao escopo do TAC. O Promotor esclareceu que não pode impor obrigações à Petrobras além das estabelecidas no TAC, mas que impactos causados pelo Sistema UHOS a unidades de conservação federal (APA Guapimirim e ESEC Guanabara) podem ser levados ao MPF, que apura a questão. Assim, o Promotor informou que o relatório da Petrobras será analisado pelo GATE e que após a validação do MP e SEAS haverá a execução. Assim, fica facultado ao Município de São Gonçalo apresentar manifestação sobre o último relatório da Petrobras, inclusive, se assim entender, apontando as justificativas e os fundamentos técnicos para eventualmente corroborar a manifestação anterior do Município. Caso o GATE informe que não assiste razão à Petrobras, irá solicitar a complementação do relatório apresentado pela empresária. Por fim, esclareceu que o Município de São Gonçalo poderá solicitar dilação de prazo para apresentar a reafirmação das razões apresentadas no relatório.

Em seguida, o Promotor informou que, referente ao PA 201/2019, que apura o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ encaminhou o Projeto Básico da Criação das Áreas Especiais de Interesse Social (fls. 129/133-verso) ao

GATE para análise ambiental e contábil, sendo certo que atualmente o referido Projeto encontra-se em análise pelo GATE, tão logo a análise seja concluída o Município de São Gonçalo será oficiado, a fim de que possa se manifestar em eventual complementação ou aprovação do projeto.

Pelos representantes do Município de São Gonçalo foi dito que: desejam obter informações sobre o andamento do PA 203/2019 que apura o cumprimento da obrigação contida no item 11.3 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ, tendo em vista que não houve nenhuma apresentação de projeto pelo ente municipal.

Pelo Promotor de Justiça foi dito que: referente ao valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o execução das obras de saneamento básico contemplado por meio do PA 203/2019 que apura o cumprimento da obrigação contida no item 11.3 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ, foi esclarecido que o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município, ou seja, o PSAM irá decidir qual obra será realizada, mas quem executará a obra será o Município. O Promotor esclareceu que oficiou ao Estado (objetivando a apresentação do projeto), ao PGM de SG e ao Prefeito de SG (dando-lhes ciência da instauração do PA 203/2019, bem como que após a aprovação do projeto de esgotamento sanitário a ser contemplado que será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, execute as obras nos termos e forma do projeto aprovado e com a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela), contudo, não houve resposta de mérito. Em seguida, o Promotor esclareceu que o PA 203/2019 tramitou junto ao GAEMA, em razão da relevância social e ambiental, mas que com extinção do GAEMA os autos retornaram à esta Promotoria de Justiça. Ao final, o Promotor orientou que o Município de São Gonçalo solicite cópia integral do PA 203/2019, a fim de contactar o Estado para definir em qual projeto será investido o valor e que se disponibiliza a participar das reuniões entre o Município de São Gonçalo e o ERJ.

Pelos representantes do Município de São Gonçalo foi dito que: em relação ao Projeto Floresta do Amanhã foi pactuado o reflorestamento de 90 hectares para o Município de São Gonçalo, sendo divido entre o bairro Colubandê e dois outros locais. Afirmaram que dos 90 hectares a serem reflorestados duas empresas venceram a licitação, quais sejam, a empresa TPA e a empresa Veredas. Esclareceram que a empresa TPA é a única que está executado o

projeto e que a empresa Veredas (responsável por 40 hectares) alegou que a área disponibilizada para o reflorestamento era violenta. Assim, os representantes do Município esclareceram que tiveram notícia de que os 40 hectares estariam sendo utilizados para reflorestar outro município.

Pelo Promotor de Justiça foi dito que: o INEA e a SEAS estão com dificuldades em localizar áreas para reflorestar. Diante disso, foi solicitado que o Município de SG formalize um ofício, no qual conste a inclusão de toda a área, bem como relatório técnico para reflorestamento e que tal ofício será encaminhado ao GTT.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.

Itaboraí, 12 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2022.01.24 15:01:05 -03'00'

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Informação técnica nº. 017/2022.

Em 03 / 06 / 22

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 149

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 017/2022

10 de Janeiro de 2022

Nº MPRJ: 2019.00978654

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

ENDEREÇO (Do contratante ou local da diligência):

R. FELÍCIANO SODRÉ, Nº: 100 - SAO GONCALO, SÃO GONÇALO - RJ

CEP: 24.440-440

Planejamento urbano. Plano de Habitação de Interesse Social. 1 - Serviço técnico: Análise da economicidade (sobrepreço). Opinião técnica: Não se aplica ao serviço técnico em questão. 2 - Serviço técnico: Análise de Planos, Programas e Projetos de Urbanismo. Projetos para elaboração do Plano de Habitação Municipal com baixo grau de definições, imprecisões e insegurança técnica para o atendimento à normas e boas práticas de planejamento.

Leia o QR code com seu celular.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, referente ao Processo Administrativo n. 201/2019, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre o MRPJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública – ACP n. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

> "Cláusula segunda: (...) 11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC",

A presente Informação Técnica objetiva atender à Solicitação de Análise Técnica – SAT nº 1022081, encaminhada ao GATE por meio do Processo SEI nº 20.22.0001.0051479.2021-02 (MPRJ 201900978654), com a seguinte dúvida técnica:

> Remeta-se o novo material recebido, consistente no Projeto Básico da Criação das Áreas Especiais de Interesse Social ao GATE, solicitando que seja levado em consideração quando da análise da informação técnica a saber: i) ambiental com escopo de esclarecer se o Projeto para elaboração e execução do plano de habitação do Município de São Gonçalo de fls. 122/123 atende satisfatoriamente ao item 11.2 da cláusula segunda do TAC I; ii) contábil, com escopo de esclarecer se os preços estimados às fls. 129/133-verso estão compatíveis com o valor de mercado. (grifos do GATE).

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 150
MPRJ

A Solicitação de Análise Técnica SAT n. 1022081 ao GATE direciona a análise do ponto de vista ambiental ao **Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** com escopo de esclarecer se o Projeto para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo de fls. 122/123 atende satisfatoriamente ao item 11.2 da cláusula segunda do TAC I e a análise contábil ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** com escopo de esclarecer se os preços estimados às fls. 129/133-verso estão compatíveis com o valor de mercado. Ou seja, solicita análise ambiental referente ao primeiro projeto apresentado e análise contábil do segundo projeto. Observa-se, então essa indeterminação / incerteza acerca do planejamento técnico orientado para elaboração do plano atrelado à utilização dos recursos a serem utilizados para tal.

Sendo assim, os objetos em análise na presente Informação Técnica são o Projeto para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo e o Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social, ambos desenvolvidos para atendimento à Cláusula Segunda, item 11.2, do TAC supramencionado e prevendo a utilização do mesmo recurso financeiro.

2. DESENVOLIMENTO

2.1. Breve histórico e contextualização

Em 26/06/2018 foi ajuizada Ação Civil Pública n. 9919.12-2018.819.0023[1] pelo Ministério Público Estadual em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO questionando o licenciamento ambiental do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e seus impactos, em especial os empreendimentos: (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09). (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba e Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 341/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçú (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de

[1] A ACP n. 9919.12-2018.819.0023 foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do IC n. 314/09 (MPRJ 200800200748), do IC n. 132/13 (MPRJ 201301218630), IC n. 161/15 (MPRJ 20150067759), IC n. 126/13 (MPRJ 201301201999 e IC 34/14 (MPRJ 201400277033).

GATE MPRJ GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).

A Figura 01 localiza o município de São Gonçalo, o Comperj e sua área de influência direta e indireta.

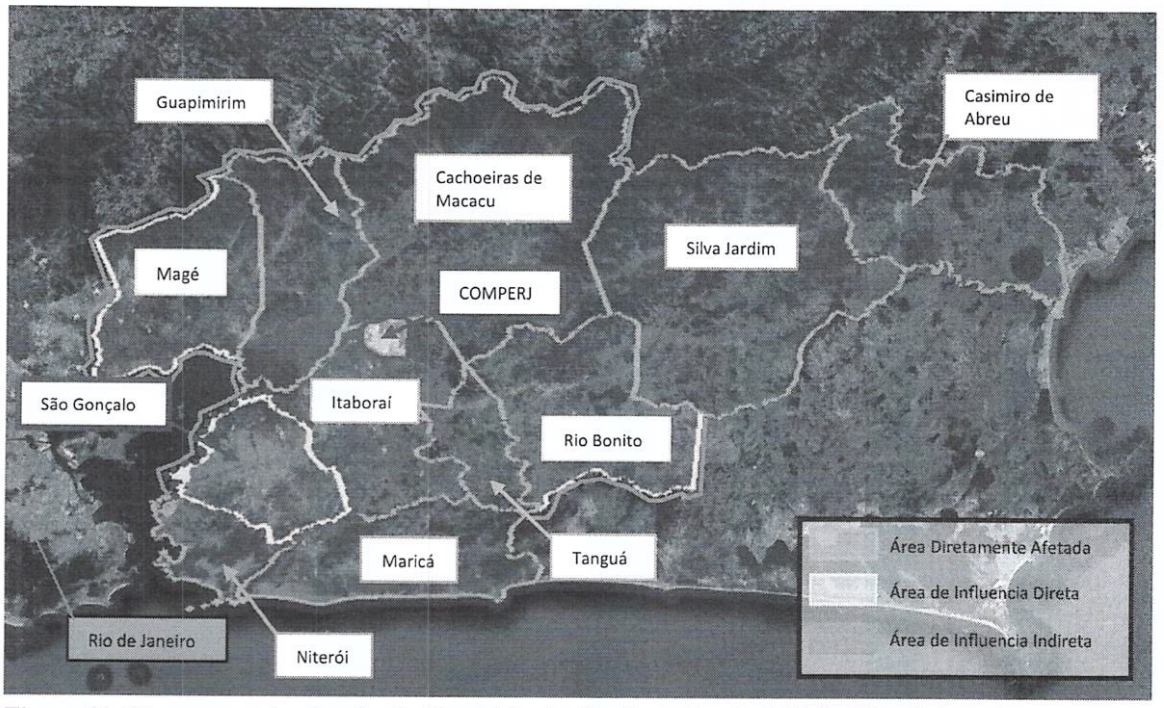

Figura 01: Mapa com a localização do Município de São Gonçalo, do COMPERJ e limites dos municípios afetados pelo COMPERJ. Em laranja: Área Diretamente Afetada (Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Itaboraí e Tanguá); em amarelo, Área de Influencia Direta (Magé, São Gonçalo e Rio Bonito); e, em verde, Área de Influência Indireta (Niterói, Maricá, Silva Jardim e Casimiro de Abreu).

O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado em 09/08/2019 pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro teve como finalidade pôr fim à ACP n. 9919.12-2018.819.0023 contemplando as obrigações necessários ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos componentes do COMPERJ, bem como outras medidas mitigatórias e compensatórias.

Com objetivo de desmembrar os planos de habitação por município, o Processo Administrativo n. 201/19 objetivou acompanhar o cumprimento da referida cláusula do TAC especificamente ao Município de São Gonçalo, retirando do texto a obrigação

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 151 RJ

referente ao município de Itaboraí[2]. A redação relativa ao Processo Administrativo n. 201/19(MPRJ n. 2019.00978654) consta da forma:

> "A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a '(...) colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC.'" (grifo próprio – fls 83 e 84 do PA 201/19)

2.2. Da documentação disponibilizada para esta análise

Foram disponibilizados ao GATE por meio do Processo SEI supracitado, documentos técnicos constantes do Processo Administrativo que corre na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, conforme relacionado a seguir:

(i) Portaria de Instauração de Processo Administrativo – PA n. 201/2019 de 18/09/2019 – fls. 02 a 04 do PA 201/19;

(ii) Termo de Ajustamento de Conduta – Referente à Ação Civil Pública n. 9919-12.2018.819.0023 – fls 05 a 29 do PA 201/19;

(iii) Promoção Após TAC I COMPERJ – fls. 31 a 34 do PA 201/19;

(iv) Promoção com os Processos Administrativos referentes ao TAC Comperj tramitando, de 17/12/2020 – fls. 82 a 85 do PA 201/19;

(v) Certidão n. 152/2021 sobre a constituição da Comissão Técnica de Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo em 15/03/2021 – fls. 103 do PA 201/19;

[2] No que tange o Município de Itaboraí e seus respectivos Planos e obrigações da PETROBRAS perante o TAC, foi aberto o Processo Administrativo 200/2019 – MPRJ 2019.00978687, que não consta como objeto desta Informação Técnica.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

(vi) Atas de Reunião da Comissão Técnica de Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, de 01/04/2021 – fls. 113 a 117 do PA 201/19.

Vale destaque para 2 (dois) documentos que compreendem os projetos para elaboração de planos concernentes à politica habitacional elaborados pela Subsecretaria de Urbanismo do município de São Gonçalo, ora em análise, a saber:

(vii) "Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo", de 12/03/2021 – fls 122 a 123 do PA 201/19 (MPRJ 201900978654)

Este projeto (fls. 122/123 - frente e verso do Processo Administrativo n. 201/2019) data de 12/03/2021 e está estruturado em 8 (oito) itens, a saber: (i) objeto; (ii) objetivo; (iii) etapas do processo de elaboração e execução do plano; (iv) previsão orçamentária; (v) prazos; (vi) cronograma físico financeiro; (vii) equipe; e (viii) disposições finais.

Segundo o documento supramencionado, o objetivo do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo é:

> "orientar o planejamento local do setor habitacional, especialmente no que diz respeito ao seguinte:
>
> -Identificação do crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional;
>
> -Identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental;
>
> -Regularização fundiária;
>
> -Enfrentamento a questão da autoconstrução;
>
> -Fomento à produção de habitação de interesse social;
>
> -Entre outros."

Os objetivos supramencionados possuem a mesma redação que os objetivos estabelecidos o Decreto Municipal 098/2021[3] que dispõe sobre a criação da Comissão Técnica multidisciplinar para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo.

Foi possível constatar que o **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** apresentado possui ausências de definições e imprecisões importantes, valendo destaque para:

[3] Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo n. 304 de 15/03/2021.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 152
MPRJ

(a) Definição vaga acerca da equipe técnica responsável. A equipe para elaboração e execução do Plano de Habitação de São Gonçalo é descrita como uma "Comissão Técnica constituída de servidores do quadro da própria Prefeitura do Município de São Gonçalo" e que, em um primeiro momento contaria com 07 (sete) pessoas, podendo ser ampliada caso necessário, inclusive com Consultores Técnicos Externos. Ou seja, não consta definida a equipe associada às atividades e *expertises* necessárias para o cumprimento dos objetivos, bem como da clausula do TAC restando em imprecisão inclusive acerca de possíves contratações extraquadro.

(b) Previsão orçamentária apresentada e atividades etapas do projeto[4]. Como é possível apreender da Tabela apresentada (Figura 02), o plano de trabalho estima 18 (dezoito) meses de execução, com previsão da utilização da verba disponibilizada mediante o TAC (R$ 250.000,00) dividida por etapas da seguinte forma: R$ 50.000,00 para as etapas [1] preparação das equipe técnica e estrutura operacional e [2] elaboração da metodologia nos quatro primeiros meses; R$ 50.000,00 para a etapa [3] levantamento de informações nos o quinto a oitavo meses; R$ 50.000,00 para a etapa [4] elaboração do diagnóstico do nono ao décimo segundo mês; e R$ 50.000,00 para a etapa [5] elaboração do plano, a ser realizada do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, totalizando R$ 200.000,00 aplicados na execução do Plano. Além disso, a etapa [6] aprovação, execução, monitoramento, revisões periódicas teria a previsão de R$ 50.000,00 de orçamento e prazo indeterminado para ser finalizado.

Ademais foi estabelecida a relação desses gastos mencionados por etapa de trabalho prevendo R$50.000,00 ainda sem maiores detalhes e especificação das atividades que vão se relacionar aos gastos por etapa.

Ao não definir as atividades necessárias para cada etapa para o cumprimento dos objetivos e escopo do Plano de Habitação do Município não há garantias de que o planejamento previsto seja viável, sendo certo que as etapas de trabalho apresentadas são as essencialmente fundamentais para qualquer plano ou projeto a ser elaborado, sem grandes especificidades ou particularidades à temática abordada, como é possível apreender do cronograma apresentado. A Figura 02 apresenta o Cronograma Físico Financeiro (fls. 122-verso do PA

[4] As etapas do processo de elaboração e execução do plano são listadas em ordem de realização no item [3] da proposta, e dispostas no cronograma junto a suas previsões orçamentárias no item [6] da proposta de trabalho apresentada.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

201/19), constante no "Projeto para a elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo".

ETAPAS	MESES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1. PREPARAÇÃO DAS EQUIPE TÉCNICA E ESTRUTURA OPERACIONAL	R$ 50.000,00																	
2. ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA																		
3. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES					R$ 50.000,00													
4. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO									R$ 50.000,00									
5. ELABORAÇÃO DO PLANO													R$ 50.000,00					
6. APROVAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, REVISÕES PERIÓDICAS	Esta etapa se inicia após a conclusão da Etapa 5 e tem prazo indeterminado para ser finalizado. E tem o valor de R$ 50.000,00 previsto para ser utilizado.																	

Figura 02: Cronograma Físico Financeiro (fls. 122-verso do PA 201/19), constante no "Projeto para a elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo", item sexto.

(c) Ausência de definição de atividades, etapas e/ou programa voltadas para a "execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental" como determinado no TAC. O **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** só realiza essa menção nos objetivos do plano, não explicitando etapas, ações/atividades voltadas para essa meta advindos da ausência de detalhamento adequado do projeto analisado, restando em insegurança técnica acerca do planejamento de ações / atividades para alcançar os objetivos pretendidos.

(d) Outras questões comuns identificadas nos dois planos disponibilizados para esta análise são tratadas no item 2.3 desta informação técnica.

(viii) "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social", para atendimento a demanda do PA n. 201/19 MPRJ n. 2019.00978654, de 01/10/2021 – fls. 129 a 134 do PA 201/19.

Este projeto (fls. 129 a 134 - frente e verso do Processo Administrativo n. 201/2019) data de 01/10/2021. O documento está estruturado em 16

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl.
153

(dezesseis) partes, e são elas: (i) introdução; (ii) objeto; (iii) objetivo; (iv) composição do projeto executivo; (v) previsão orçamentária; (vi) da contratação; (vii) prazos; (viii) cronograma de serviço; (ix) planilha de estimativa de custo (memória de cálculo/planilha orçamentária e cronograma físico financeiro); (x) equipe e recursos humanos; (xi) dos relatórios periódicos e reuniões técnicas; (xii) dos recursos materiais; (xiii) das entregas/recebimento; (xiv) do pagamento; (xv) da vigência contratual; e (xvi) disposições finais.

Segundo o documento supramencionado, o objetivo do "**Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social**" é

> "apresentar um projeto de identificação das Áreas Especiais de Interesse Social do Município de São Gonçalo, estabelecendo critérios para definição destas áreas, junto a elaboração de um programa de regularização fundiária e uma revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social de acordo com o Plano Diretor do Município e demais legislações pertinentes".

Este projeto aponta quais seriam as etapas do processo de elaboração e execução do Plano em análise, junto aos produtos correlacionados, sistematizados pelo GATE e apresentados no Quadro a seguir:

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

QUADRO 01: Etapas do processo de elaboração e execução do "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social**" e os produtos previstos para cada etapa.**

ETAPAS / ATIVIDADES DO PROCESSO	PRODUTOS
Levantamento e contratação de prestadores de serviço dispostos a executas o projeto proposto;	Obtenção de prestador de serviço especializado;
Preparação da equipe técnica conjunta, da estrutura operacional e plano de trabalho;	Plano de trabalho contendo minimamente o planejamento dos trabalhos, com o detalhamento cronológico, programação das etapas/ações/atividades e recursos humanos e materiais utilizados, entre outras abordagens necessárias à execução dos serviços;
Organização da metodologia;	Proposta metodológica a ser adotada, plano de comunicação e mobilização social, mapeamento e constantes atualizações das áreas de intervenção e ferramenta para monitoramento do avanço das ações e os parâmetros de análise e indicação dos resultados atingidos em cada assentamento/comunidade;
Levantamento de informações: Mobilização social; Diagnóstico físico, ambiental, socioeconômico e cadastral;	Relatórios descritivos com pauta e atas, lista de presenças dos participantes, registros fotográficos etc, relatório de cadastro do assentamento/comunidade, lotes e/ou edificações, contemplando levantamento topográfico, cartografia, cadastro físico-ambiental, cadastro fundiário e imobiliário e cadastro socioeconômico e os registros das atividades desenvolvidas nesta etapa, com descrição de ocorrências no período;
Identificação e definição das Áreas Especiais de Interesse Social;	Conceitos e tipologias identificadas e definidas de maneira pertinente para as Áreas Especiais de Interesse Social do Município de São Gonçalo, com objetivo de complementação da Lei 032/2018;
Elaboração dos mapas temáticos das Áreas Especiais de Interesse Social;	Os mapas temáticos e dados brutos criados a partir dos conceitos e tipologias definidos na etapa anterior para a elaboração das Áreas Especiais de Interesse Social que serão aplicados a Lei 032/2018 contendo plantas de uso e ocupação do solo das localidades;
Proposta de regulamentação do produto final elaborado, revisão normativa e elaboração do programa de regularização fundiária;	Projeto de regulamentação das Áreas Especiais de Interesse Social a partir dos produtos gerados nas etapas anteriores que deverão compor a Lei 032/2018 Revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social e Programa de Regularização Fundiária;
Aprovação, execução, monitoramento, revisões periódicas do plano.	Documentos, atas e relatórios referente ao andamento de cada etapa deste processo.

Fonte: Sistematização realizada pelo GATE com base nos itens 4.1 e 4.1 do "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social".

Este Projeto também prevê o recurso de R$ 250.000,00 originário do TAC e propõe que seja utilizado para a contratação da prestação do serviço para identificação e definição das AEIS do Município de São Gonçalo, podendo também ser utilizada para os seguintes itens:

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 154
MPRJ

> "aquisição de equipamentos, softwares, maquinário e suprimentos; contratação de consultorias técnicas externas; gastos com questões logísticas (deslocamentos, hospedagem, envios, locação de espaços de eventos, etc.); gastos com capacitação de pessoal; entre outros (...)"

As questões questões técnicas identificadas na análise deste plano são comuns aos dois planos disponibilizados para esta análise e são tratadas mais detidamente no item 2.3 desta informação técnica, a seguir.

2.3. Da análise comparativa dos projetos para elaboração dos planos supramencionados acerca do cumprimento do TAC

Este item analisa possíveis ausências, inseguranças técnicas comumente identificadas nos dois planos supramencionados. O Quadro 01 sistematiza as informações referentes ao **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo** comparado ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** com objetivo de facilitar a compreensão dos projetos apresentados na documentação disponibilizada para esta análise.

QUADRO 02: Comparativo entre o "Projeto para a elaboração e execução do Plano de Habitação do município de São Gonçalo" e o "Projeto básico da criação das Áreas Especiais de Interesse Social".

	PROJETO PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	PROJETO BÁSICO DA CRIAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
Objeto / objetivo central	Terá como objetivo central o planejamento local do setor habitacional	(...) visa apresentar um projeto de identificação das AEIS do Município de São Gonçalo, estabelecendo critérios para definição destas Áreas, junto a elaboração de um programa de regularização fundiária e uma revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social de acordo com o Plano Diretor do Município e demais legislações pertinentes.
Objetivos específicos	Identificação do crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional; Identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental; Regularização fundiária; Enfrentamento a questão da autoconstrução; Fomento à produção de habitação de interesse social; Entre outros.	Identificar o crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional; Identificar os conflitos e ocupações, construções irregulares ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental; Promover a regularização fundiária; Promover o fomento à produção de habitação de interesse social; Contribuir para a permanência das famílias de baixa renda, beneficiadas por programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, nas áreas urbanizadas e novas moradias produzidas com tais recursos; Garantir a oferta de terra urbana, bem dotada de infraestrutura, equipamentos e transporte público, para a produção de habitação de interesse social (HIS); Viabilizar a

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

		recuperação urbanística e regularização fundiária de assentamentos precários, respeitando as características das ocupações e minimizando remoções e reassentamentos; Prevenir conflitos fundiários urbanos; Fomentar incentivos urbanísticos; Incentivar a urbanização social.
Etapas do Processo de Elaboração e Execução do Plano	Preparação das Equipe Técnica e da Estrutura Operacional; Organização da Metodologia; Levantamento de Informações; Construção do Diagnóstico; Elaboração do Plano; Aprovação, Execução, Monitoramento, Revisões Periódicas do Plano.	Levantamento e contratação de prestadores de serviço dispostos a executas o projeto proposto; Preparação da equipe técnica conjunta, da estrutura operacional e plano de trabalho; Organização da metodologia; Levantamento de informações; Mobilização social; Diagnóstico físico, ambiental, socioeconômico e cadastral; Identificação e definição das Áreas Especiais de Interesse Social; Elaboração dos mapas temáticos das Áreas Especiais de Interesse Social; Proposta de regulamentação do produto final elaborado, revisão normativa e elaboração do programa de regularização fundiária; Aprovação, execução, monitoramento, revisões periódicas do plano.
Composição do Projeto Executivo	Sem definição adequada;	O Projeto Executivo será composto por: Plano de Trabalho; Metodologia; Estabelecimento de critérios para definição das Áreas Especiais de Interesse Social; Identificação de Áreas Irregulares; Cadastramento e Mapeamento das Áreas Irregulares; Definição conceitual e metodológica para a identificação das AEIS; Identificação das AEIS de Áreas Ocupadas; Demarcação e Tipos de AEIS de Áreas Ocupadas; Identificação das AEIS de Vazios Urbanos; Demarcação e Tipo de AEIS de Vazios Urbanos; Levantamentos topográficos e de ocupação irregular a fim de identificar e facilitar os projetos de regularização fundiária e reurbanização; Instrumentos de parceria e cooperação técnica para a promoção de regularização; Elaboração de um Programa de Regularização Fundiária; Mecanismos de parceria e interlocução com a comunidade das áreas irregulares; Revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social, de forma a compactar e consolidar, numa única lei, o formato de habitação para famílias com rendimento até 3 salários mínimos. As Etapas do Processo e seus respectivos Produtos estão descritos no QUADRO 01.
Previsão Orçamentária	Conta cm a quantia de R$ 250.000,00, originário do TAC. Poderá ser utilizada com os seguintes fins: aquisição de equipamentos, softwares, maquinário e suprimentos; contratação de consultorias técnicas externas; gastos com questões logísticas (deslocamentos, hospedagem, envios, locação de espaços de	Conta com a quantia de R$ 250.000,00, originário do TAC. Poderá ser utilizada também com os seguintes fins: aquisição de equipamentos, softwares, maquinário e suprimentos; contratação de consultorias técnicas externas; gastos com questões logísticas (deslocamentos, hospedagem, envios, locação de espaços de eventos, etc.); gastos com capacitação de pessoal; entre outros, para que esta comissão possa acompanhar e fiscalizar o bom andamento do serviço que será executado.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 155 RJ

	eventos, etc.); gastos com capacitação de pessoal; entre outros. Os gastos e a prestação de contas serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.	
Da Contratação	Sem definição adequada;	Preve a contratação por meio da modalidade de Pregão Eletrônico de prestados de serviços especializado com ações planejadas a serem executadas de forma integrada com a Administração.
Prazos	O plano de trabalho prevê 18 (dezoito) meses de execução	Os prazos para cada etapa apresentada estão dispostos no Cronograma Físico-Financeiro e prevêem 16 semanas ou 4 meses de trabalho. Observa-se que segundo documento analisado, a proposta pode sofrer alterações mediante prévia justificativa, ou seja, é facultado à Contratada reorganizar as etapas/fases/atividades, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado/aprovado pela Contratada, que possibilite a otimização dos recursos e contemple todo escopo do serviço no período de vigência da Contratação.
Cronograma Físico Financeiro / Memória de Cálculo	O plano de trabalho prevê 18 (dezoito) meses de execução, utilizando a verba de R$ 250.000,00 distribuída assim: R$ 50.000,00 para as etapas [1] preparação das equipe técnica e estrutura operacional e [2] elaboração da metodologia nos quatro primeiros meses; R$ 50.000,00 para a etapa [3] levantamento de informações nos quinto a oitavo meses; R$ 50.000,00 para a etapa [4] elaboração do diagnóstico do nono ao décimo segundo mês; e R$ 50.000,00 para a etapa [5] elaboração do plano, a ser realizada do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, totalizando R$ 200.000,00 aplicados na execução do Plano. A etapa [6] aprovação, execução, monitoramento, revisões periódicas teria R$ 50.000,00 de orçamento e prazo indeterminado para ser finalizado. "Documentos, atas e relatórios referente ao andamento de cada etapa deste processo."	Apresenta a **Planilha de Custos**: o item [1.1] mão-de-obra de arquiteto ou engenheiro pleno, para serviços de consultoria de engenharia e arquitetura, inclusive encargos, estimado por mês, com 4 profissionais e valor unitário de R$ 25.856,16, totalizando R$ 103.424,64; o item [1.2] mão de obra de secretaria, para serviços de consultoria de engenharia e arquitetura, inclusive encargos sociais, estimado por mês, com 4 profissionais e valor unitário de R$ 5.964,64, totalizando R$ 23.858,56; o item [1.3] mão-de-obra de técnico especializado para serviços de consultoria de engenharia e arquitetura, inclusive encargos sociais, estimado por mês, com 3 unidades e valor unitário de R$ 8.245,60, totalizando R$ 24.736,80; o item [1.4] profissional de serviço social, estimado por mês, com 3 profissionais e valor unitário de R$ 6.333,21, totalizando R$ 18.999,62; o item [1.5] equipe de topografia composta por (01 topógrafo, 01 auxiliar de topógrafo), equipamentos e veículo de transporte, estimado por verba, com 2 unidades e valor unitário de R$ 18.000,00, totalizando R$ 36.000,00; e finalmente o item [1.6] gastos correntes desta comissão para acompanhamento dos estudos, estimado por verba, com 4 unidades e sem valor unitário especificado, totalizando R$ 42.980,38. O total do orçamento, com BDI, é de R$ 250.000,00 (100% do orçamento). Do primeiro ao quarto mês com atividades previstas são apontados R$ 43.750,00 ou 17,50% do orçamento total para cada mês; e ao final, após aprovação da Comissão, serão pagos R$ 75.000,00 ou 30% do orçamento total. O **Cronograma de serviço** apresentado preve 8 (oito) etapas distribuídas em 16 (dezesseis) semanas, a saber: a etapa [1] levantamento e contratação de

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

		prestador de serviço, na primeira semana; a etapa [2] preparação da equipe técnica conjunta e da estrutura operacional e plano de trabalho, da primeira a terceira semanas; a etapa [3] elaboração da metodologia, da primeira a terceira semanas; a etapa [4] levantamento de informações, da quarta a décima primeira semana; a etapa [5] identificação e definição das áreas especiais de interesse social, da quarta a décima primeira semana; a etapa [6] elaboração dos mapas temáticos das áreas especiais de interesse social da sétima a décima quarta semana; a etapa [7] proposta de regulamentação do produto final elaborado, revisão normativa e elaboração do programa de regularização fundiária, da décima primeira a décima sexta semana; e, finalmente, a etapa [8] aprovação, execução, monitoramento, revisões periódicas, indicada para ser iniciada após a conclusão da etapa [7] e sem prazo estipulado para ser finalizada.
Equipe e Recursos Humanos	A elaboração e execução do Plano deverá ser realizada por Comissão Técnica constituída de servidores do quadro da própria Prefeitura. Inicialmente contará com 07 (sete) pessoas, podendo ser ampliada caso necessário, além de poder contar também com o auxílio de Consultores Técnicos Externos, a serem contratados em momento oportuno.	A Identificação e Definição das AEIS deverá ser realizada por prestador de serviço que terá como apoio Comissão Técnica constituída de servidores do quadro da prefeitura. Caberá à Contratada a admissão do quadro técnico necessário, correndo às suas expensas os encargos sociais, trabalhistas e securitários, bem como das exigências das leis trabalhistas. A equipe técnica mínima deve ser composta por um coordenador especialista em questões fundiárias, um profissional de serviço social, um profissional técnico em geoprocessamento, uma equipe técnica de topografia.
Dos Relatórios Periódicos e Reuniões Técnicas	Sem definição adequada;	Deverão ser realizados os Relatórios Periódicos pela Contratada, disponibilizados quinzenalmente. Ao final do contrato, a Contratada deverá apresentar um relatório final, demonstrando a execução completa dos serviços. Deverão, também, haver reuniões entre as partes envolvidas ao menos uma vez ao mês, registradas em ata.
Dos Recursos Materiais	Sem definição adequada;	A contratada deverá garantir e disponibilizar, na execução do serviço, todos os recursos/equipamentos/materiais necessários à execução do objeto do Projeto Básico, atendendo à finalidade a que se propõem, observadas as normatizações legais quanto aos requisitos técnicos e qualidade, bem como as especificações e particularidades de cada grupo de serviços, contemplando Recursos de Comunicação/Divulgação e de Produção.
Das Entregas / Recebimento	Sem definiç ão adequada;	A Contratada deverá efetuar as entregas dos produtos em formato impresso e digital, na Subsecretaria de Urbanismo de São Gonçalo, em até 05 (cinco) dias a contar do término do prazo destinado à execução de cada etapa, com a apresentação de documentos comprobatórios da plena execução destas, os quais serão submetidos à análise e aprovação da Comissão.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO RJ 156

		Em caso de aprovação parcial ou rejeição integral dos serviços prestados, estes deverão ser revistos/ajustados pela Contratada, num prazo máximo de 10 (dez) dias.
Do Pagamento	Sem definição adequada;	O desembolso para pagamento à prestadora de serviço será executado de forma parcelada, sendo 70% mensalmente, mediante o desenvolvimento do trabalho, e 30% quando da finalização do mesmo, após análise desta Comissão e aprovação mediante termo circunstanciado.
Da Vigência Contratual	Sem definição adequada;	O período de execução dos serviços será de 16 (dezesseis) semanas, com possibilidade de alteração, desde que devidamente justificado.

Do quadro comparativo apresentado destacam-se as seguintes questões comuns aos 2 (dois) projetos:

a. Fonte de recurso para elaboração dos projetos em tela contam com os mesmos recursos, R$250.000,00 advindos do TAC

Da análise dos dois planos de projeto apresentados, **observa-se que os dois contam com os mesmos recursos do TAC, correspondentes a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** referente ao cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro. Considerando que o recurso é limitado e que refere-se à "execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental", restam dúvidas acerca de qual projeto / plano de trabalho a municipalidade pretende executar e implementar tendo em vista que os dois contam com os mesmos recursos.

A Solicitação de Análise Técnica SAT n. 1022081 ao GATE direciona a análise do GATE para os dois projetos. A análise ambiental direcionada ao **Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** e a análise contábil ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** com escopo de esclarecer se os preços estimados às fls. 129/133-verso estão compatíveis com o valor de mercado.

No entanto, vale observar que para o cumprimento da referida clausula do TAC é importante que as análises técnicas considerem se a proposta do plano é adequada do ponto de vista a atender os objetivos de um Plano de Habitação e as determinações estabelecidas na legislação urbanística do município, bem como a economicidade /

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

viabilidade contábil acerca do **mesmo** objeto /projeto ou plano de trabalho. Sendo assim, vale ressaltar essa indeterminação / incerteza acerca da definição de um objeto de análise visando o planejamento técnico vinculado à utilização dos recursos.

b. Grau de definições inadequados acerca da relação objetivos/etapas e atividades e ausência de segurança acerca do cumprimento do TAC

O Decreto Municipal 098/2021[5] dispõe sobre a criação da Comissão Técnica multidisciplinar para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo e estabelece os objetivos do Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, que possui a mesma redação do referido decreto.[6]

Os objetivos do **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** possui abordagem mais ampla quando comparado ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** que apresenta-se com foco mais direcionado à identificação das Áreas Especiais de Interesse Social, estabelecendo critérios para definição destas áreas, junto a elaboração de um programa de regularização fundiária e uma revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social[7].

Da análise técnica de ambos os projetos apresentados verificou-se pouca precisão no grau de definições/ detalhamento acerca das etapas, atividades, programas e

[5] Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo n. 304 de 15/03/2021.

[6] "Orientar o planejamento local do setor habitacional, especialmente no que diz respeito ao seguinte: -Identificação do crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional; -Identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental; -Regularização fundiária; -Enfrentamento a questão da autoconstrução; -Fomento à produção de habitação de interesse social; -Entre outros."

[7] De acordo com o **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social", seus** principais objetivos são: "Identificar o crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional; Identificar os conflitos e ocupações, construções irregulares ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental; Promover a regularização fundiária; Promover o fomento à produção de habitação de interesse social; Contribuir para a permanência das famílias de baixa renda, beneficiadas por programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, nas áreas urbanizadas e novas moradias produzidas com tais recursos; Garantir a oferta de terra urbana, bem dotada de infraestrutura, equipamentos e transporte público, para a produção de habitação de interesse social (HIS); Viabilizar a recuperação urbanística e regularização fundiária de assentamentos precários, respeitando as características das ocupações e minimizando remoções e reassentamentos; Prevenir conflitos fundiários urbanos; Fomentar incentivos urbanísticos; Incentivar a urbanização social."

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 157 RJ

abrangência restando em insegurança técnica relacionada ao cumprimento da Cláusula do TAC, diretrizes e objetivos do Plano Diretor de São Gonçalo, bem como as boas práticas voltadas ao tema da habitação.

c. Ausência de garantias e/ou definição acerca de participação social.

A legislação urbanística de São Gonçalo estabelece algumas diretrizes e princípios orientados para a política habitacional do município. O art. 14, inciso I do Plano Diretor, Lei Complementar n. 1/2009[8], determina as seguintes estratégias para habitação objetivando a promoção do desenvolvimento social do município:

> a) adoção de política habitacional que assegure o direito à moradia digna como direito social definido no art. 60 da Constituição da República e aprimoramento das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, de forma articulada com as diversas políticas setoriais, com destaque para o incremento da geração de emprego e renda e para a melhoria do transporte e da segurança, propiciando condições para qualificar a normalidade habitacional;
>
> b) adoção de política habitacional que viabilize a remoção de habitações subnormais para áreas adequadas ou a sua fixação, a partir de medidas de regularização fundiária, em áreas passíveis de ocupação, de forma a provocar o mínimo impacto social e a promover a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas;

No que diz respeito especificamente à programas e projetos de interesse social, que deve nescessariamente ser tratados no plano de habitação municipal em questão em respeito à cláusula do TAC, de acordo com o art. 52, inciso IV do Plano Diretor, devem ser objeto de controle social, bem como a participação social

> Art. 52 O Poder Público Municipal definirá as formas e as condições para a construção de habitação de interesse social, estabelecendo, entre outros, os seguintes critérios:
>
> I - padrões de parcelamento do solo e da unidade habitacional;
>
> II - preços e mecanismos de financiamento específicos para as diferentes faixas de renda serem atendidas;
>
> III - nos casos dos programas e projetos habitacionais de interesse social poderá ser utilizado o instrumento da Concessão de Direito Real de Uso para os imóveis públicos;

[8] Aprova a revisão do Plano Diretor do Município de São Gonçalo e dá outras providências.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

> IV - os programas e projetos habitacionais de interesse social que demandarem dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Em reforço, com base em boas práticas, qualquer plano que pretenda dar resposta aos problemas vivenciados pela população recomenda-se ser construído com a sociedade, tendo em vista que é a população local que conhece quais são os reais entraves, dificuldades e necessidades. Portanto, a participação popular é requisito básico para a definição das diretrizes, objetivos, programas, ações e metas para tratar do tema habitação, especialmente voltado para habitação de interesse social. A participação social para esse caso pode se dar por meio de consultas públicas, oficinas territoriais e comunitárias, audiências públicas e/ou reuniões setoriais com organizações não governamentais, movimentos sociais, donos de terras, setor imobiliário e afins.

Entretanto, o **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** nem sequer menciona etapas, atividades/ações voltadas para o diálogo entre a sociedade e o governo no processo decisório das políticas públicas, e a fiscalização das ações do governo por meio de representantes, movimentos ou entidades da sociedade civil[9]. O **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"**, por sua vez prevê no item "4.1 – Etapas do processo de elaboração e execução do plano" a "mobilização social", mas somente durante a etapa de "levantamento de informações". Não há a garantias na proposta analisada para participação social para etapa de tomada de decisões.

d. Do escopo do Plano de Habitação, segundo a clausula do TAC e recomendações

Verifica-se que os dois planos analisados não cumprem integralmente o conteúdo acordado ou apresentam grau de definições baixo resultando em insegurança técnica quanto a garantias para alcançar os objetivos do Plano Municipal de Habitação.

No primeiro projeto apresentado, o **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** não há menção de ações voltadas para as AEIS / ZEIS, identificação e/ou definição de estratégias para conflitos de ocupação, conforme supracitado. Em oposição o **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"**, apesar de maior detalhamento da proposta quando

9

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 158 RJ

comparado ao outro plano concentra foco com as atividades voltadas especialmente para a criação de AEIS, como a própria denominação do projeto.

Nessa direção, a criação de AEIS proposta pelo "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social" poderia caber em um escopo mais amplo do Plano de Habitação, podendo vir a ser definido como programa ou afim.[10]

Ademais, nenhum dos projetos menciona atividades ou etapas de trabalho relacionadas à melhoria da capacidade administrativa com base em estruturas institucionais voltadas para a gestão da política habitacional do município de São Gonçalo. Em pesquisa no endereço eletrônico da Prefeitura de São Gonçalo só é possível constatar que o município conta com Secretaria de Habitação, sendo incerta a existência de outras estruturas administrativas voltadas ao tema. A publicação do Ministério do Desenvolvimento Regional "capacidades administrativas dos municípios brasileiros para a politica habitacional 2012"[11] identifica cinco instrumentos administrativos que amplia a capacidade expansão da política habitacional dos municípios, a saber:

1. Existência de Órgão responsável pela habitação no município;

2. Cadastro ou levantamento de famílias interessadas em programas habitacionais e/ou fontes de informação para a identificação do déficit municipal de moradias;

3. Consórcio intermunicipal de habitação;

4. Instâncias de participação popular para o planejamento de políticas habitacionais (conselhos municipais de habitação ou similares

5. Fundo municipal de habitação.

Em pesquisa no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gonçalo não foi possível identificar se o município em questão possui esses instrumentos, somente foi possível constatar a existência da Secretaria de Habitação. Sendo assim, observa-se, com base na publicação referida a Recomenda-se ao município de São Gonçalo adequar-se ao disposto pela Lei Federal 11.124/2005[12], especialmente preparando-se para possíveis recebimento de recursos advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social –

---

[10] "Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental".

[11] Disponível em https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/livro_capacidades_administrativas_dos_municipios_brasileiros_para_a_politica_habitacional_2012.pdf

[12] Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

GATE MPRJ GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

FNHIS[13] com vistas a implementação do Plano de Habitação proposto, sendo certo que os recursos advindos do TAC orientam-se para a elaboração do Plano de Habitação não contemplando sua implementação.

Sendo assim, vale observar as regras estabelecidas no art. 12 da Lei Federal 11.124/2005 para que os municípios possam receber os recursos do FNHIS:

> Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:
>
> I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;
>
> II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
>
> III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;
>
> IV – firmar termo de adesão ao SNHIS;
>
> V – elaborar relatórios de gestão; e

[13] Art. 11. As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FNHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente.

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNHIS fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.888, de 2008) (Vigência)

§ 4º Fica habilitado o FNHIS a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S). (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FL 159 fw

> VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 desta Lei.

Em reforço, a publicação "Capacidades administrativas, déficit e efetividade na política habitacional"[14], constata que a existência de informações abrangentes, confiáveis e obtidas a custo apropriado é uma exigência para o bom planejamento e a eficaz realização de políticas públicas, tanto para os governos locais, quanto para o governo federal, evidenciando a importância dos municípios apresentarem estrutura voltada para a gestão da politica habitacional.

2.4. Da análise contábil acerca do "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"

2.4.1. Metodologia para análise contábil

Considerando que a SAT n. 1022081 ao GATE solicitou análise contábil ao "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social" foi realizada análise acerca dos valores apresentados para o plano em referência. No entanto, ressalta-se que para análise do cumprimento da referida clausula do TAC é importante que as análises técnicas considerem se a proposta do plano é adequada do ponto de vista a atender os objetivos de um Plano de Habitação e as determinações estabelecidas na legislação urbanística do município, bem como a economicidade / viabilidade contábil acerca do mesmo plano de trabalho. Sendo assim, vale ressaltar o conteúdo anteriormente exposto referente à análise dos planos apresentada.

Assim sendo, para a consecução da presente análise técnica acerca do "**Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** o Gate realizou o exame dos documentos apresentados via Sei e adotou como referência as informações do Boletim Mensal de Custo da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, data-base *(I0)* junho de 2021, na confecção do **Apêndice A.**

---

[14] Brasília: Centro de Estudos da Metrópole-CEM/Ministério das Cidades-Secretaria Nacional da Habitação.CENTRO DE ESTUDOS DA METRÓPOLE – CEBRAP / SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO – MINISTÉRIO DAS CIDADES. Capacidades administrativas, déficit e efetividade na politica habitacional é uma publicação da Secretaria Nacional de Habitação / Ministério das Cidades e do Centro de Estudos da Metrópole / Cebrap, no âmbito do Projeto PNUD BRA/00/019 - "Apoio à implementação do Programa Habitar Brasil-BID". Disponível em https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/capacidades_administrativas_deficit_e_capacidade_no_Pol_habitacional.pdf

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

2.4.2. Da análise contábil do "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"

Para o exame de economicidade da planilha de estimativa de custo, com objeto de Projeto Básico para Identificação e Definição das Áreas Especiais de Interesse Social do Município de São Gonçalo – RJ, foram verificados os valores estimados pela municipalidade, através da planilha do **Apêndice A**, pela qual foi possível constatar que os valores estimados, encontram-se consonantes com os praticados no mercado, sendo cotejados com os preços unitários divulgados no boletim de custo EMOP, mês de referência (*I0*) junho de 2021.

Vale observar, no entanto as observações elencadas acerca da análise qualitativa do projeto em referência anteriormente já tratadas nesta Informação Técnica.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto verifica-se que:

(i) A Solicitação de Análise Técnica SAT n. 1022081 ao GATE direciona a análise do ponto de vista ambiental/urbanístico ao **Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** e a análise contábil ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"**. Observou-se ser coerente que a análise acerca da viabilidade técnica e econômica considerem a mesma proposta/documento, vinculando a análise técnica e a contábil ao mesmo objeto;

(ii) Considerando a análise dos dois projetos para elaboração de plano voltados ao tema da habitação para o município de São Gonçalo observou-se que:

a. Ambos contam com os mesmos recursos do TAC, correspondentes a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro. Considerando que o recurso é limitado e que refere-se somente à execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, restam dúvidas acerca de qual plano de trabalho a municipalidade pretende executar e implementar.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 160 RJ

Observou-se que para análise do cumprimento da referida clausula do TAC é importante que os estudos considerem se a proposta do plano é adequada do ponto de vista a atender os objetivos de um Plano de Habitação, as determinações estabelecidas na legislação urbanística do município, bem como a economicidade / viabilidade contábil acerca do mesmo plano de trabalho;

b. Os objetivos do **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** possui abordagem mais ampla quando comparado ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** que apresenta-se com foco mais direcionado à identificação das Áreas Especiais de Interesse Social;

c. Pra ambos os projetos identificou-se grau de definições inadequados acerca da relação objetivos, abrangência, etapas, atividades e programas resultando em insegurança técnica acerca do cumprimento do TAC.

d. No que se refere ao escopo acordado na redação da clausula do TAC, verificou-se que no **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** não há menção de ações voltadas para as AEIS / ZEIS , identificação e/ou definição de estratégias para conflitos de ocupação. Em oposição o **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social",** tem foco voltado à criação de AEIS, sem detalhamento ou previsão de ações importantes no que tange ao tema habitação. Nenhum dos projetos menciona atividades ou etapas de trabalho relacionadas à melhoria da capacidade administrativa com base em estruturas institucionais voltadas para a gestão da política habitacional do município de São Gonçalo, conforme recomenda o Ministério de Desenvolvimento Regional, antigo Ministério das Cidades;

e. Ausência de garantias e/ou definição acerca de participação social. No que diz respeito especificamente à programas e projetos de interesse social, nescessariamente tratados no plano de habitação municipal, (i) em respeito à cláusula do TAC, (ii) de acordo com o art. 52, inciso IV do Plano Diretor de São Gonçalo e (iii) das boas práticas de planejamento urbano, os mesmos devem ser objeto de

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

controle social, bem como contar com a participação social para sua elaboração;

f. Do escopo do Plano de Habitação, segundo a clausula do TAC verifica-se que os dois planos analisados não cumprem integralmente o conteúdo acordado. A criação de AEIS proposta pelo "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social" poderia caber no escopo mais amplo do Plano de Habitação, podendo vir a ser chamado de programa ou afim

(iii) No que se refere ao **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** especificamente, constatou-se ausências de definições e imprecisões importantes, valendo destaque para:

a. Em decorrência do baixo grau de definição para o projeto em geral, observou-se grau de definição baixo acerca da equipe técnica responsável relacionadas as atividades visando a elaboração do plano de habitação, resultando em imprecisão/ insegurança técnica inclusive acerca de possíves contratações extraquadro.

b. Ausência de definição de atividades, etapas e/ou programas. O **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** só realiza a menção acerca da criação das AEIS nos objetivos do plano, não explicitando etapas, ações/atividades voltadas para essa meta evidenciando ausência de detalhamento adequado do projeto analisado, restando em insegurança técnica acerca do planejamento para alcançar os objetivos pretendidos.

MARINA DE AQUINO PARREIRA XAVIER
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Arquitetura e Urbanismo
Matr. 5941

HUDSON DE OLIVEIRA SACRAMENTO
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Arquitetura e Urbanismo
Matr.: 8703

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 161
PGJ

APENDICE A

APÊNDICE A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPARATIVA

Obra:	Serviço de Identificação e Definição das Áreas Especiais de Interesse Social do Município de São Gonçalo - RJ.
Contratante:	Prefeitura Municipal de São Gonçalo.
Contratada:	-
Contrato:	PA N.º 201/2019.
Local:	Município de São Gonçalo.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço EMOP *10 = JUNHO 2021* Unitário	Preço EMOP *10 = JUNHO 2021* Total	Quant.	Preço edital PA_201_2019_COMPLETO Unitário	Preço edital PA_201_2019_COMPLETO Total
1	***ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO.***								
1.1	01.050.0715-0	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOSSOCIAIS	MES	4,00	27.216,64	108.866,56	4,00	25.856,16	103.424,64
1.2	01.050.0712-0	MAO-DE-OBRA DE SECRETARIA,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	4,00	6.279,68	25.118,72	4,00	5.964,64	23.858,56
1.3	01.050.0710-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO ESPECIALIZADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	8.680,32	26.040,96	3,00	8.245,60	24.736,80
1.4	PREÇO DE MERCADO	PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.	MES	3,00	6.333,21	18.999,63	3,00	6.333,21	18.999,62
1.5	PREÇO DE MERCADO	EQUIPE DE TOPOGRAFIA COMPOSTA POR (01 TOPÓGRAFO, 01 AUXILIAR DE TOPÓGRAFO), EQUIPAMENTOS E VEÍCULO DE TRANSPORTE	VB	2,00	18.000,00	36.000,00	2,00	18.000,00	36.000,00
1.6	PREÇO DE MERCADO	GASTOS COERENTES DESSA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS.	VB	4,00	10.745,10	42.980,38	4,00	-	42.980,38
			TOTAL			**R$ 258.006,25**			**R$ 250.000,00**
			B.D.I.	*0,00%*		**R$ -**	*0,00%*		**R$ -**
			TOTAL GERAL			**R$ 258.006,25**			**R$ 250.000,00**
							Apontado nos autos		R$ 250.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 162
RJ

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos à(ao) Exma Promotor de Justiça.
Em 03 / 06 / 22
E209326

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 06 /06/2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 06/06/22.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ref.: Procedimento Administrativo nº 201/2019 (MPRJ nº 2019.00978654)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Oficie-se o INEA, com cópia da IT nº 017/2022 do GATE,** solicitando que promova a complementação das informações na forma sugerida pelo GATE nos itens (i), (ii) e (iii) da referida Informação técnica.

2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2022.06.13 13:39:58 -03'00'

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 166 RJ

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1313/2022 *Itaboraí*, 15 de junho de 2022.

Ref.: **PA 201/2019 – MPRJ 2019.00978654** *(Favor mencionar na resposta)*

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)1, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da IT nº 017/2022 do GATE, bem como solicitar que promova a complementação das informações na forma sugerida pelo GATE nos itens (i), (ii) e (iii) da referida Informação técnica.. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da IT nº 017/2022 do GATE do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Expedido em 04/07/22 Servidor

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1564310** e o código CRC **2FF68E84**.

[PMSG] Pedido de Cópia de inteiro teor - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

MINISTÉRIO PÚBLICO
F. 165

Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>

Seg, 11/07/2022 10:21

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Prezado (a)
Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

A Comissão para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do *Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e* **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654, vem solicitar através desta, cópia de inteiro teor**, em razão de termos sido informados através de contato telefônico de que, após análise do GATE do MPE, o INEA foi motivado a se manifestar no processo e em razão desta comissão ser a interessada o pedido é feito para manter a comissão informada e pronta para atender quaisquer questionamentos.

Diante disso, nos colocamos a Vossa disposição para dirimir, aclarar, ou outros que sejam necessários dentro de nossa esfera de competência. Aproveitamos a oportunidade para, antecipadamente, renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Comissão para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo (CPHMSG)

Favor sinalizar o recebimento.

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Dr. Tiago Veras
Em 13 / 07 / 22
Cristiane C. Alfradique
Mat. 3202277

Promoção em separado, impressa em 04 lauda (s).

Itaboraí, 15 /07/2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15/07/22.

Ref.: Procedimento Administrativo n. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC"*.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/34-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/39-verso.

Ofício da SEAS às 41/42, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 44/45, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 50/51, encaminhando cópia da documentação apresentada pela Petrobras acerca do cumprimento do item 11.2 da cláusula segunda do TAC de fls. 52/56.

Ofício do INEA à fl. 57, instruído de fls. 58/60, informando que para acompanhamento do TAC foi aberto o Processo Administrativo nº E07/026.228//2019 no âmbito SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobras estão sendo anexados no referido processo. Em seguida, no referido ofício foi esclarecido que a obrigação foi atendida por meio da carta SMS/LARE0008/2020, protocolada em 10/01/2020.

Ofício da Petrobras à fl. 61, encaminhando cópia dos comprovantes de depósito de R$ 250.000,00 destinados ao Município de São Gonçalo de fls. 62/66.

Ofício do Gabinete do Prefeito às fls. 71/72, informando que o Município de São Gonçalo não é parte do TAC e não anuiu ao mesmo. Assim, não apresentou o prévio projeto para realização do plano municipal de habitação e consequentemente não recebeu valor referente à verba destinada. Sendo assim, o Município de São Gonçalo não tem como realizar a prestação de contas no prazo estipulado.

Promoção com Registro de Reunião Virtual realizada com os representantes do Município de São Gonçalo às fls. 77/79. Na oportunidade, foi realizado resumo do feito e esclarecido por este Promotor que aguarda que o Município de São Gonçalo envie ao Ministério Público o projeto para utilização dos valores, sendo certo que tal projeto deverá está devidamente vinculado ao escopo da cláusula contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC.

E-mail do Subsecretário de Meio Ambiente de São Gonçalo à fl. 87, solicitando dilação de prazo para apresentação do projeto para realização do plano municipal de habitação.

E-mail da Subsecretaria de Urbanismo de São Gonçalo às fls. 93/94, informando a criação da Comissão Técnica constituída para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, por meio do Decreto Municipal nº 098/2021, publicado no Diário Oficial do dia 15/03/2021 (fls. 95/100), bem como solicitando agendamento de reunião.

No dia 06/05/2021 às 15h foi realizada reunião virtual por meio da ferramenta *Teams* com os representantes do Município de São Gonçalo, oportunidade que foram discutidas questões acerca do presente PA.

Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Gonçalo à fl. 110, solicitando dilação de prazo.

Ofício da PGM de São Gonçalo à fl. 111, instruído de fls. 112/116, informando que a Municipalidade, por meio do Decreto n. 098/2021, instaurou a Comissão Técnica Multidisciplinar para elaboração e execução do Plano de Habitação do Munícipio de São Gonçalo.

Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Gonçalo à fl. 118, solicitando dilação de prazo.

E-mail encaminhando cópia do Projeto para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo às fls. 128/133-verso.

Promoção com Registro de Reunião Virtual realizada com os representantes do Município de São Gonçalo às fls. 147/148. Na oportunidade, foram discutidas questões acerca do presente PA.

Informação Técnica do GATE n. 017/2022 às fls. 149/161-verso. Em suma, o GATE fez os apontamentos sobre o Projeto para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo e solicitou complementação de vários itens que estão em desacordo com a obrigação.

E-mail da Prefeitura Municipal de São Gonçalo à fl. 165, solicitando cópia integral do presente PA.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: "*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*", sendo certo que "*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1- **Defiro o** pedido de cópia integral do Procedimento Administrativo n. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654), com as cautelas de estilo. Após, proceda-se a entrega virtual (por e-mail) da íntegra do Procedimento Administrativo n. 201/2019 digitalizado, conforme solicitado;

2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 15 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2022.07.15 10:14:37 -03'00'

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 168 RJ

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022 *Itaboraí*, 28 de abril de 2022.

Ref.: **Relação de Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos civis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

RE: [PMSG] Pedido de Cópia de inteiro teor - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 169 RJ

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Sex, 15/07/2022 13:13

Para: Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>

Prezados,

Cumprimentando-os, informo que sua solicitação de cópia foi deferida pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras.

Observo que a cópia do procedimento será remetida via e-mail, após o recebimento do comprovante de recolhimento das custas.

No total, o PA 201/2019 – MPRJ 2019.00978654 conta com 267 (duzentos e sessenta e sete) páginas.

De acordo com a Resolução GPGJ nº 2.198/2018 de 12/04/2018, atualizada pela Portaria SGMP nº 804, de 13/12/2021, o valor da cópia digitalizada é R$ 0,19 (dezenove centavos) por página. Para prosseguimento, solicito que deposite o valor abaixo discriminado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ nº 02.551.088/0001-65, conta corrente nº 02550-7, mantida na Agência 6002, do Banco Itaú), e envie o comprovante de depósito por e-mail a esta Secretaria (*2pjtcoitb@mprj.mp.br*), a fim de que possamos providenciar as cópias solicitadas.

Atenciosamente,

João Victor Cavalcante
Matr. 62093261

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Plano Habitação SG <planohabitacaosg@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:04
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Assunto: [PMSG] Pedido de Cópia de inteiro teor - Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

Prezado (a)
Ref. PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654

A Comissão para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do *Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Tiago Gonçalves Veras Gomes, diante do execução do TAC contido na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023,* e **PA 201/2019 MPRJ 2019.00978654, vem solicitar através desta, cópia de inteiro teor**, em razão de termos sido informados através de contato telefônico de que, após análise do GATE do MPE, o INEA foi

motivado a se manifestar no processo e em razão desta comissão ser a interessada o pedido é feito para manter a comissão informada e pronta para atender quaisquer questionamentos.

Diante disso, nos colocamos a Vossa disposição para dirimir, aclarar, ou outros que sejam necessários dentro de nossa esfera de competência. Aproveitamos a oportunidade para, antecipadamente, renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Comissão para elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo (CPHMSG)

Favor sinalizar o recebimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 170 RJ

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
OF. INEA / SERVCONTE
nº 05-2022
Em 19 / 12 / 22
61004899

MINISTÉRIO PÚBLICO RJ 171

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE Nº5 Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022

Imo. Senhor
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano n.º 207, salas n.º 606/607, Centro - Itaboraí, RJ

CEP: 24.800-113

MPRJ.SP2TCOITB.20220111515173.151222.17:40:35

Ref: Ofício 2ª PJTC nº 1313/2022
PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654

Ilustríssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício 1313/2022 (36346264) o qual solicita que o INEA *promova a complementação das informaçõs na forma sugerida pelo GATE nos itens (i),(ii) e (iii) da referida Informação Técnica*, sirvo-me do presente para informar a V.Sa. que a presente demanda fora encaminhada para análise e atendimento perante as áreas técnicas deste Instituto.

Acontece que, a análise restou-se prejudicada em virtude da cópia da instrução nº017/2022 do GATE ter sido encaminhada à este Instituto sem a página 24, que, ao que parece, seria a página que conteria a conclusão com as complementações sugeridas por parte daquele setor.

Dessa forma, solicitamos que seja enviada novamente a supracitada instrução nº017/2022 do GATE para que seja analisada pelas áreas técnicas deste Instituto.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

COMPERJ 01

Anexos: I - Ofício 1313/2022 (36346264)

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC´S DO COMPERJ

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho**, **Adjunto**, em 06/12/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43744162** e o código CRC **A44C7934**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004503/2019 SEI nº 43744162

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por marcelofsc, versão 2 por marcelofsc em 06/12/2022 15:08:32.

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

172

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1313/2022 *Itaboraí*, 15 de junho de 2022.

Ref.: **PA 201/2019 – MPRJ 2019.00978654** *(Favor mencionar na resposta)*

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)1, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da IT nº 017/2022 do GATE, bem como solicitar que promova a complementação das informações na forma sugerida pelo GATE nos itens (i), (ii) e (iii) da referida Informação técnica.. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da IT nº 017/2022 do GATE do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

INEA
RECEBIDO OUVIDORIA
EM: 19 / 07 / 2022
POR: Amanda
MATR.: 5056763-6
HORA: 12h

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

02
1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00978654	**Portaria nº: 201/2019**	**Prazo: 01 (um) ano**

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "*(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)*[1], *identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC*".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

[1] Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.

MINISTÉRIO PÚBLICO FL 173 RJ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 201/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, presentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela

03

PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA SEGUNDA**: (...) 11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)[2], identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".*

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sendo certo que *"para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"*, nos termos do que dispõe o art. 225, *caput* e § 1º, inciso IV, da CRFB;

[2] Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.

174

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 "*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, "*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*";

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;

II. **Oficiar à PETROBRAS,** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

04

III. Findo os prazos citados no item anterior, **oficiar ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;

IV. Com a chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 150 dias) e do item VI, **remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;

V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

VI. **Oficiar ao Prefeito e ao Procurador-Geral de São Gonçalo,** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico e financeiro para a elaboração e/ou execução do Plano Municipal de Plano de Habitação do Município de Itaboraí, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela;

VII. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

149
fls
175

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 017/2022

10 de Janeiro de 2022

Nº MPRJ: 2019.00978654

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

ENDEREÇO (Do contratante ou local da diligência):
R. FELÍCIANO SODRÉ, Nº: 100 - SAO GONCALO, SÃO GONÇALO - RJ

CEP: 24.440-440

Planejamento urbano. Plano de Habitação de Interesse Social. 1 - Serviço técnico: Análise da economicidade (sobrepreço). Opinião técnica: Não se aplica ao serviço técnico em questão. 2 - Serviço técnico: Análise de Planos, Programas e Projetos de Urbanismo. Projetos para elaboração do Plano de Habitação Municipal com baixo grau de definições, imprecisões e insegurança técnica para o atendimento à normas e boas práticas de planejamento.

Leia o QR code com seu celular.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

A Solicitação de Análise Técnica SAT n. 1022081 ao GATE direciona a análise do ponto de vista ambiental ao **Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** com escopo de esclarecer se o Projeto para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo de fls. 122/123 atende satisfatoriamente ao item 11.2 da cláusula segunda do TAC I e a análise contábil ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** com escopo de esclarecer se os preços estimados às fls. 129/133-verso estão compatíveis com o valor de mercado. Ou seja, solicita análise ambiental referente ao primeiro projeto apresentado e análise contábil do segundo projeto. Observa-se, então essa indeterminação / incerteza acerca do planejamento técnico orientado para elaboração do plano atrelado à utilização dos recursos a serem utilizados para tal.

Sendo assim, os objetos em análise na presente Informação Técnica são o Projeto para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo e o Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social, ambos desenvolvidos para atendimento à Cláusula Segunda, item 11.2, do TAC supramencionado e prevendo a utilização do mesmo recurso financeiro.

2. DESENVOLIMENTO

2.1. Breve histórico e contextualização

Em 26/06/2018 foi ajuizada Ação Civil Pública n. 9919.12-2018.819.0023[1] pelo Ministério Público Estadual em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO questionando o licenciamento ambiental do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e seus impactos, em especial os empreendimentos: (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09). (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba e Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 341/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçú (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de

[1] A ACP n. 9919.12-2018.819.0023 foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do IC n. 314/09 (MPRJ 200800200748), do IC n. 132/13 (MPRJ 201301218630), IC n. 161/15 (MPRJ 20150067759), IC n. 126/13 (MPRJ 201301201999 e IC 34/14 (MPRJ 201400277033).

GATE MPRJ GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões: gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 176 RJ

referente ao município de Itaboraí[2]. A redação relativa ao Processo Administrativo n. 201/19(MPRJ n. 2019.00978654) consta da forma:

> "A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a '(...) colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC.'" (grifo próprio – fls 83 e 84 do PA 201/19)

2.2. Da documentação disponibilizada para esta análise

Foram disponibilizados ao GATE por meio do Processo SEI supracitado, documentos técnicos constantes do Processo Administrativo que corre na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, conforme relacionado a seguir:

(i) Portaria de Instauração de Processo Administrativo – PA n. 201/2019 de 18/09/2019 – fls. 02 a 04 do PA 201/19;

(ii) Termo de Ajustamento de Conduta – Referente à Ação Civil Pública n. 9919-12.2018.819.0023 – fls 05 a 29 do PA 201/19;

(iii) Promoção Após TAC I COMPERJ – fls. 31 a 34 do PA 201/19;

(iv) Promoção com os Processos Administrativos referentes ao TAC Comperj tramitando, de 17/12/2020 – fls. 82 a 85 do PA 201/19;

(v) Certidão n. 152/2021 sobre a constituição da Comissão Técnica de Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo em 15/03/2021 – fls. 103 do PA 201/19;

[2] No que tange o Município de Itaboraí e seus respectivos Planos e obrigações da PETROBRAS perante o TAC, foi aberto o Processo Administrativo 200/2019 – MPRJ 2019.00978687, que não consta como objeto desta Informação Técnica.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

152

(a) Definição vaga acerca da equipe técnica responsável. A equipe para elaboração e execução do Plano de Habitação de São Gonçalo é descrita como uma "Comissão Técnica constituída de servidores do quadro da própria Prefeitura do Município de São Gonçalo" e que, em um primeiro momento contaria com 07 (sete) pessoas, podendo ser ampliada caso necessário, inclusive com Consultores Técnicos Externos. Ou seja, não consta definida a equipe associada às atividades e *expertises* necessárias para o cumprimento dos objetivos, bem como da clausula do TAC restando em imprecisão inclusive acerca de possíves contratações extraquadro.

(b) Previsão orçamentária apresentada e atividades etapas do projeto[4]. Como é possível apreender da Tabela apresentada (Figura 02), o plano de trabalho estima 18 (dezoito) meses de execução, com previsão da utilização da verba disponibilizada mediante o TAC (R$ 250.000,00) dividida por etapas da seguinte forma: R$ 50.000,00 para as etapas [1] preparação das equipe técnica e estrutura operacional e [2] elaboração da metodologia nos quatro primeiros meses; R$ 50.000,00 para a etapa [3] levantamento de informações nos o quinto a oitavo meses; R$ 50.000,00 para a etapa [4] elaboração do diagnóstico do nono ao décimo segundo mês; e R$ 50.000,00 para a etapa [5] elaboração do plano, a ser realizada do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, totalizando R$ 200.000,00 aplicados na execução do Plano. Além disso, a etapa [6] aprovação, execução, monitoramento, revisões periódicas teria a previsão de R$ 50.000,00 de orçamento e prazo indeterminado para ser finalizado.

Ademais foi estabelecida a relação desses gastos mencionados por etapa de trabalho prevendo R$50.000,00 ainda sem maiores detalhes e especificação das atividades que vão se relacionar aos gastos por etapa.

Ao não definir as atividades necessárias para cada etapa para o cumprimento dos objetivos e escopo do Plano de Habitação do Município não há garantias de que o planejamento previsto seja viável, sendo certo que as etapas de trabalho apresentadas são as essencialmente fundamentais para qualquer plano ou projeto a ser elaborado, sem grandes especificidades ou particularidades à temática abordada, como é possível apreender do cronograma apresentado. A Figura 02 apresenta o Cronograma Físico Financeiro (fls. 122-verso do PA

[4] As etapas do processo de elaboração e execução do plano são listadas em ordem de realização no item [3] da proposta, e dispostas no cronograma junto a suas previsões orçamentárias no item [6] da proposta de trabalho apresentada.

GATE MPRJ GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

163
fm
MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 172
RJ

(dezesseis) partes, e são elas: (i) introdução; (ii) objeto; (iii) objetivo; (iv) composição do projeto executivo; (v) previsão orçamentária; (vi) da contratação; (vii) prazos; (viii) cronograma de serviço; (ix) planilha de estimativa de custo (memória de cálculo/planilha orçamentária e cronograma físico financeiro); (x) equipe e recursos humanos; (xi) dos relatórios periódicos e reuniões técnicas; (xii) dos recursos materiais; (xiii) das entregas/recebimento; (xiv) do pagamento; (xv) da vigência contratual; e (xvi) disposições finais.

Segundo o documento supramencionado, o objetivo do "**Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social**" é

> "apresentar um projeto de identificação das Áreas Especiais de Interesse Social do Município de São Gonçalo, estabelecendo critérios para definição destas áreas, junto a elaboração de um programa de regularização fundiária e uma revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social de acordo com o Plano Diretor do Município e demais legislações pertinentes".

Este projeto aponta quais seriam as etapas do processo de elaboração e execução do Plano em análise, junto aos produtos correlacionados, sistematizados pelo GATE e apresentados no Quadro a seguir:

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

154

> "aquisição de equipamentos, softwares, maquinário e suprimentos; contratação de consultorias técnicas externas; gastos com questões logísticas (deslocamentos, hospedagem, envios, locação de espaços de eventos, etc.); gastos com capacitação de pessoal; entre outros (...)"

As questões questões técnicas identificadas na análise deste plano são comuns aos dois planos disponibilizados para esta análise e são tratadas mais detidamente no item 2.3 desta informação técnica, a seguir.

2.3. Da análise comparativa dos projetos para elaboração dos planos supramencionados acerca do cumprimento do TAC

Este item analisa possíveis ausências, inseguranças técnicas comumente identificadas nos dois planos supramencionados. O Quadro 01 sistematiza as informações referentes ao **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo** comparado ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** com objetivo de facilitar a compreensão dos projetos apresentados na documentação disponibilizada para esta análise.

QUADRO 02: Comparativo entre o "Projeto para a elaboração e execução do Plano de Habitação do município de São Gonçalo" e o "Projeto básico da criação das Áreas Especiais de Interesse Social".

	PROJETO PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	PROJETO BÁSICO DA CRIAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
Objeto / objetivo central	Terá como objetivo central o planejamento local do setor habitacional	(...) visa apresentar um projeto de identificação das AEIS do Município de São Gonçalo, estabelecendo critérios para definição destas Áreas, junto a elaboração de um programa de regularização fundiária e uma revisão normativa das diretrizes aplicadas à construção de Habitação de Interesse Social de acordo com o Plano Diretor do Município e demais legislações pertinentes.
Objetivos específicos	Identificação do crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional; Identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental; Regularização fundiária; Enfrentamento a questão da autoconstrução; Fomento à produção de habitação de interesse social; Entre outros.	Identificar o crescimento populacional e o impacto sobre a questão habitacional; Identificar os conflitos e ocupações, construções irregulares ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental; Promover a regularização fundiária; Promover o fomento à produção de habitação de interesse social; Contribuir para a permanência das famílias de baixa renda, beneficiadas por programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, nas áreas urbanizadas e novas moradias produzidas com tais recursos; Garantir a oferta de terra urbana, bem dotada de infraestrutura, equipamentos e transporte público, para a produção de habitação de interesse social (HIS); Viabilizar a

GATE MPRJ GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões: gate.reuniao@mprj.mp.br

155
178

	eventos, etc.); gastos com capacitação de pessoal; entre outros. Os gastos e a prestação de contas serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.	
Da Contratação	Sem definição adequada;	Preve a contratação por meio da modalidade de Pregão Eletrônico de prestados de serviços especializado com ações planejadas a serem executadas de forma integrada com a Administração.
Prazos	O plano de trabalho prevê 18 (dezoito) meses de execução	Os prazos para cada etapa apresentada estão dispostos no Cronograma Físico-Financeiro e prevêem 16 semanas ou 4 meses de trabalho. Observa-se que segundo documento analisado, a proposta pode sofrer alterações mediante prévia justificativa, ou seja, é facultado à Contratada reorganizar as etapas/fases/atividades, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado/aprovado pela Contratada, que possibilite a otimização dos recursos e contemple todo escopo do serviço no período de vigência da Contratação.
Cronograma Físico Financeiro / Memória de Cálculo	O plano de trabalho prevê 18 (dezoito) meses de execução, utilizando a verba de R$ 250.000,00 distribuída assim: R$ 50.000,00 para as etapas [1] preparação das equipe técnica e estrutura operacional e [2] elaboração da metodologia nos quatro primeiros meses; R$ 50.000,00 para a etapa [3] levantamento de informações nos quinto a oitavo meses; R$ 50.000,00 para a etapa [4] elaboração do diagnóstico do nono ao décimo segundo mês; e R$ 50.000,00 para a etapa [5] elaboração do plano, a ser realizada do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, totalizando R$ 200.000,00 aplicados na execução do Plano. A etapa [6] aprovação, execução, monitoramento, revisões periódicas teria R$ 50.000,00 de orçamento e prazo indeterminado para ser finalizado. "Documentos, atas e relatórios referente ao andamento de cada etapa deste processo."	Apresenta a **Planilha de Custos:** o item [1.1] mão-de-obra de arquiteto ou engenheiro pleno, para serviços de consultoria de engenharia e arquitetura, inclusive encargos, estimado por mês, com 4 profissionais e valor unitário de R$ 25.856,16, totalizando R$ 103.424,64; o item [1.2] mão de obra de secretaria, para serviços de consultoria de engenharia e arquitetura, inclusive encargos sociais, estimado por mês, com 4 profissionais e valor unitário de R$ 5.964,64, totalizando R$ 23.858,56; o item [1.3] mão-de-obra de técnico especializado para serviços de consultoria de engenharia e arquitetura, inclusive encargos sociais, estimado por mês, com 3 unidades e valor unitário de R$ 8.245,60, totalizando R$ 24.736,80; o item [1.4] profissional de serviço social, estimado por mês, com 3 profissionais e valor unitário de R$ 6.333,21, totalizando R$ 18.999,62; o item [1.5] equipe de topografia composta por (01 topógrafo, 01 auxiliar de topógrafo), equipamentos e veículo de transporte, estimado por verba, com 2 unidades e valor unitário de R$ 18.000,00, totalizando R$ 36.000,00; e finalmente o item [1.6] gastos correntes desta comissão para acompanhamento dos estudos, estimado por verba, com 4 unidades e sem valor unitário especificado, totalizando R$ 42.980,38. O total do orçamento, com BDI, é de R$ 250.000,00 (100% do orçamento). Do primeiro ao quarto mês com atividades previstas são apontados R$ 43.750,00 ou 17,50% do orçamento total para cada mês; e ao final, após aprovação da Comissão, serão pagos R$ 75.000,00 ou 30% do orçamento total. O **Cronograma de serviço** apresentado preve 8 (oito) etapas distribuídas em 16 (dezesseis) semanas, a saber: a etapa [1] levantamento e contratação de

GATE MPRJ GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões: gate.reuniao@mprj.mp.br

156
fm

		Em caso de aprovação parcial ou rejeição integral dos serviços prestados, estes deverão ser revistos/ajustados pela Contratada, num prazo máximo de 10 (dez) dias.
Do Pagamento	Sem definição adequada;	O desembolso para pagamento à prestadora de serviço será executado de forma parcelada, sendo 70% mensalmente, mediante o desenvolvimento do trabalho, e 30% quando da finalização do mesmo, após análise desta Comissão e aprovação mediante termo circunstanciado.
Da Vigência Contratual	Sem definição adequada;	O período de execução dos serviços será de 16 (dezesseis) semanas, com possibilidade de alteração, desde que devidamente justificado.

Do quadro comparativo apresentado destacam-se as seguintes questões comuns aos 2 (dois) projetos:

a. Fonte de recurso para elaboração dos projetos em tela contam com os mesmos recursos, R$250.000,00 advindos do TAC

Da análise dos dois planos de projeto apresentados, **observa-se que os dois contam com os mesmos recursos do TAC, correspondentes a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** referente ao cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro. Considerando que o recurso é limitado e que refere-se à "execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental", restam dúvidas acerca de qual projeto / plano de trabalho a municipalidade pretende executar e implementar tendo em vista que os dois contam com os mesmos recursos.

A Solicitação de Análise Técnica SAT n. 1022081 ao GATE direciona a análise do GATE para os dois projetos. A análise ambiental direcionada ao **Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** e a análise contábil ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** com escopo de esclarecer se os preços estimados às fls. 129/133-verso estão compatíveis com o valor de mercado.

No entanto, vale observar que para o cumprimento da referida clausula do TAC é importante que as análises técnicas considerem se a proposta do plano é adequada do ponto de vista a atender os objetivos de um Plano de Habitação e as determinações estabelecidas na legislação urbanística do município, bem como a economicidade /

GATE MPRJ GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

157 Fl. 179

abrangência restando em insegurança técnica relacionada ao cumprimento da Cláusula do TAC, diretrizes e objetivos do Plano Diretor de São Gonçalo, bem como as boas práticas voltadas ao tema da habitação.

c. Ausência de garantias e/ou definição acerca de participação social.

A legislação urbanística de São Gonçalo estabelece algumas diretrizes e princípios orientados para a política habitacional do município. O art. 14, inciso I do Plano Diretor, Lei Complementar n. 1/2009[8], determina as seguintes estratégias para habitação objetivando a promoção do desenvolvimento social do município:

> a) adoção de política habitacional que assegure o direito à moradia digna como direito social definido no art. 60 da Constituição da República e aprimoramento das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, de forma articulada com as diversas políticas setoriais, com destaque para o incremento da geração de emprego e renda e para a melhoria do transporte e da segurança, propiciando condições para qualificar a normalidade habitacional;
>
> b) adoção de política habitacional que viabilize a remoção de habitações subnormais para áreas adequadas ou a sua fixação, a partir de medidas de regularização fundiária, em áreas passíveis de ocupação, de forma a provocar o mínimo impacto social e a promover a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas;

No que diz respeito especificamente à programas e projetos de interesse social, que deve nescessariamente ser tratados no plano de habitação municipal em questão em respeito à cláusula do TAC, de acordo com o art. 52, inciso IV do Plano Diretor, devem ser objeto de controle social, bem como a participação social

> Art. 52 O Poder Público Municipal definirá as formas e as condições para a construção de habitação de interesse social, estabelecendo, entre outros, os seguintes critérios:
>
> I - padrões de parcelamento do solo e da unidade habitacional;
>
> II - preços e mecanismos de financiamento específicos para as diferentes faixas de renda serem atendidas;
>
> III - nos casos dos programas e projetos habitacionais de interesse social poderá ser utilizado o instrumento da Concessão de Direito Real de Uso para os imóveis públicos;

[8] Aprova a revisão do Plano Diretor do Município de São Gonçalo e dá outras providências.

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

comparado ao outro plano concentra foco com as atividades voltadas especialmente para a criação de AEIS, como a própria denominação do projeto.

Nessa direção, a criação de AEIS proposta pelo "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social" poderia caber em um escopo mais amplo do Plano de Habitação, podendo vir a ser definido como programa ou afim.[10]

Ademais, nenhum dos projetos menciona atividades ou etapas de trabalho relacionadas à melhoria da capacidade administrativa com base em estruturas institucionais voltadas para a gestão da política habitacional do município de São Gonçalo. Em pesquisa no endereço eletrônico da Prefeitura de São Gonçalo só é possível constatar que o município conta com Secretaria de Habitação, sendo incerta a existência de outras estruturas administrativas voltadas ao tema. A publicação do Ministério do Desenvolvimento Regional "capacidades administrativas dos municípios brasileiros para a politica habitacional 2012"[11] identifica cinco instrumentos administrativos que amplia a capacidade expansão da política habitacional dos municípios, a saber:

1. Existência de Órgão responsável pela habitação no município;

2. Cadastro ou levantamento de famílias interessadas em programas habitacionais e/ou fontes de informação para a identificação do déficit municipal de moradias;

3. Consórcio intermunicipal de habitação;

4. Instâncias de participação popular para o planejamento de políticas habitacionais (conselhos municipais de habitação ou similares

5. Fundo municipal de habitação.

Em pesquisa no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gonçalo não foi possível identificar se o município em questão possui esses instrumentos, somente foi possível constatar a existência da Secretaria de Habitação. Sendo assim, observa-se, com base na publicação referida a Recomenda-se ao município de São Gonçalo adequar-se ao disposto pela Lei Federal 11.124/2005[12], especialmente preparando-se para possíveis recebimento de recursos advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social –

---

10 "Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental".

11 Disponível em https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/livro_capacidades_administrativas_dos_municipios_brasileiros_para_a_politica_habitacional_2012.pdf

12 Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

GATE MPRJ GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

179
fw
180

> VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 desta Lei.

Em reforço, a publicação "Capacidades administrativas, déficit e efetividade na política habitacional"[14], constata que a existência de informações abrangentes, confiáveis e obtidas a custo apropriado é uma exigência para o bom planejamento e a eficaz realização de políticas públicas, tanto para os governos locais, quanto para o governo federal, evidenciando a importância dos municípios apresentarem estrutura voltada para a gestão da politica habitacional.

2.4. Da análise contábil acerca do "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"

2.4.1. Metodologia para análise contábil

Considerando que a SAT n. 1022081 ao GATE solicitou análise contábil ao "Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social" foi realizada análise acerca dos valores apresentados para o plano em referência. No entanto, ressalta-se que para análise do cumprimento da referida clausula do TAC é importante que as análises técnicas considerem se a proposta do plano é adequada do ponto de vista a atender os objetivos de um Plano de Habitação e as determinações estabelecidas na legislação urbanística do município, bem como a economicidade / viabilidade contábil acerca do mesmo plano de trabalho. Sendo assim, vale ressaltar o conteúdo anteriormente exposto referente à análise dos planos apresentada.

Assim sendo, para a consecução da presente análise técnica acerca do "**Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social**" o Gate realizou o exame dos documentos apresentados via Sei e adotou como referência as informações do Boletim Mensal de Custo da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, data-base *(I0)* junho de 2021, na confecção do **Apêndice A.**

---

[14] Brasília: Centro de Estudos da Metrópole-CEM/Ministério das Cidades-Secretaria Nacional da Habitação.CENTRO DE ESTUDOS DA METRÓPOLE – CEBRAP / SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO – MINISTÉRIO DAS CIDADES. Capacidades administrativas, déficit e efetividade na politica habitacional é uma publicação da Secretaria Nacional de Habitação / Ministério das Cidades e do Centro de Estudos da Metrópole / Cebrap, no âmbito do Projeto PNUD BRA/00/019 - "Apoio à implementação do Programa Habitar Brasil-BID". Disponível em https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/capacidades_administrativas_deficit_e_capacidade_no_Pol_habitacional.pdf

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

160

Observou-se que para análise do cumprimento da referida clausula do TAC é importante que os estudos considerem se a proposta do plano é adequada do ponto de vista a atender os objetivos de um Plano de Habitação, as determinações estabelecidas na legislação urbanística do município, bem como a economicidade / viabilidade contábil acerca do mesmo plano de trabalho;

b. Os objetivos do **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** possui abordagem mais ampla quando comparado ao **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social"** que apresenta-se com foco mais direcionado à identificação das Áreas Especiais de Interesse Social;

c. Pra ambos os projetos identificou-se grau de definições inadequados acerca da relação objetivos, abrangência, etapas, atividades e programas resultando em insegurança técnica acerca do cumprimento do TAC.

d. No que se refere ao escopo acordado na redação da clausula do TAC, verificou-se que no **"Projeto para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo"** não há menção de ações voltadas para as AEIS / ZEIS , identificação e/ou definição de estratégias para conflitos de ocupação. Em oposição o **"Projeto Básico de Criação das Áreas Especiais de Interesse Social",** tem foco voltado à criação de AEIS, sem detalhamento ou previsão de ações importantes no que tange ao tema habitação. Nenhum dos projetos menciona atividades ou etapas de trabalho relacionadas à melhoria da capacidade administrativa com base em estruturas institucionais voltadas para a gestão da política habitacional do município de São Gonçalo, conforme recomenda o Ministério de Desenvolvimento Regional, antigo Ministério das Cidades;

e. Ausência de garantias e/ou definição acerca de participação social. No que diz respeito especificamente à programas e projetos de interesse social, nescessariamente tratados no plano de habitação municipal, (i) em respeito à cláusula do TAC, (ii) de acordo com o art. 52, inciso IV do Plano Diretor de São Gonçalo e (iii) das boas práticas de planejamento urbano, os mesmos devem ser objeto de

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
FL.
181
RJ

APENDICE A

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

162

Exmo. Promotor de Justiça.
03/06/22
E209326

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 06/06/2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 06/06/22.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVI Nº 1766/2022 Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022

Ilmo. Senhor
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano n.º 207, salas n.º 606/607, Centro - Itaboraí, RJ
CEP: 24.800-113

Ref: Ofício 2ª PJTC nº 1313/2022
PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654

Ilustríssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção à requisição acima epigrafada, *na qual solicita que promova a complementação das informações na forma sugerida pelo GATE nos itens (i),(ii) e (iii) da referida Informação Técnica*, sirvo-me do presente para informar a V.Sa. que a presente demanda foi encaminhada para análise e atendimento perante as áreas técnicas deste Instituto.

No entanto, considerando a grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, com todas as vênias devidas, venho rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para atendimento da presente requisição ministerial.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Marcelo F. S. de Carvalho
Coordenador TAC Comperj

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho**, **Adjunto**, em 03/10/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40465949** e o código CRC **11EB0DE7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004503/2019 SEI nº 40465949

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005638/2023-81

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 24 de Maio de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787

Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005638/2023-81

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 201/2019 (MPRJ n. 2019.00978654)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC"*.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/34-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/39-verso.

Ofício da SEAS às 41/42, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 44/45, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 50/51, encaminhando cópia da documentação apresentada

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 29-05-2023 14:26

pela Petrobras acerca do cumprimento do item 11.2 da cláusula segunda do TAC de fls. 52/56.

Ofício do INEA à fl. 57, instruído de fls. 58/60, informando que para acompanhamento do TAC foi aberto o Processo Administrativo nº E07/026.228//2019 no âmbito SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobras estão sendo anexados no referido processo. Em seguida, no referido ofício foi esclarecido que a obrigação foi atendida por meio da carta SMS/LARE0008/2020, protocolada em 10/01/2020.

Ofício da Petrobras à fl. 61, encaminhando cópia dos comprovantes de depósito de R$ 250.000,00 destinados ao Município de São Gonçalo de fls. 62/66.

Ofício do Gabinete do Prefeito às fls. 71/72, informando que o Município de São Gonçalo não é parte do TAC e não anuiu ao mesmo. Assim, não apresentou o prévio projeto para realização do plano municipal de habitação e consequentemente não recebeu valor referente à verba destinada. Sendo assim, o Município de São Gonçalo não tem como realizar a prestação de contas no prazo estipulado.

Promoção com Registro de Reunião Virtual realizada com os representantes do Município de São Gonçalo às fls. 77/79. Na oportunidade, foi realizado resumo do feito e esclarecido por este Promotor que aguarda que o Município de São Gonçalo envie ao Ministério Público o projeto para utilização dos valores, sendo certo que tal projeto deverá está devidamente vinculado ao escopo da cláusula contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC.

E-mail do Subsecretário de Meio Ambiente de São Gonçalo à fl. 87, solicitando dilação de prazo para apresentação do projeto para realização do plano municipal de habitação.

E-mail da Subsecretaria de Urbanismo de São Gonçalo às fls. 93/94, informando a criação da Comissão Técnica constituída para a Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, por meio do Decreto Municipal nº 098/2021, publicado no Diário Oficial do dia 15/03/2021 (fls. 95/100), bem como solicitando agendamento de reunião.

No dia 06/05/2021 às 15h foi realizada reunião virtual por meio da ferramenta *Teams* com os representantes do Município de São Gonçalo, oportunidade que foram discutidas questões acerca do presente PA.

Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Gonçalo à fl. 110, solicitando dilação de prazo.

Ofício da PGM de São Gonçalo à fl. 111, instruído de fls. 112/116, informando que a Municipalidade, por meio do Decreto n. 098/2021, instaurou a Comissão Técnica Multidisciplinar para elaboração e execução do Plano de Habitação do Munícipio de São Gonçalo.

Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Gonçalo à fl. 118, solicitando dilação de prazo.

E-mail encaminhando cópia do Projeto para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo às fls. 128/133-verso.

Promoção com Registro de Reunião Virtual realizada com os representantes do Município de São Gonçalo às fls. 147/148. Na oportunidade, foram discutidas questões acerca do presente PA.

Informação Técnica do GATE n. 017/2022 às fls. 149/161-verso. Em suma, o GATE fez os apontamentos sobre o Projeto para Elaboração e Execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo e solicitou complementação de vários itens que estão em desacordo com a obrigação.

E-mail da Prefeitura Municipal de São Gonçalo à fl. 165, solicitando cópia integral do presente PA.

Ofício do INEA à fl. 171, esclarecendo que a análise restou prejudicada em virtude da cópia da instrução n. 017/2022 do GATE ter sido encaminhado sem a página 24, que, ao que parece, seria a página que conteria a conclusão do GATE.

Ofício da SEAS de índex 00523286, solicitando dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: "*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão",* sendo

certo que *"Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)",* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18*;*

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão";*

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Acusando o recebimento do ofício de fl. 171, oficie-se ao INEA remetendo cópia integral da IT do GATE** 017/2022, solicitando que promova a complementação das informações conforme sugerido pelo GATE;

2. Defiro o pedido de dilação de prazo (índex 00523286) por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;

3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 29 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC n° 488/2023 *Itaboraí*, 27 de abril de 2023.

Ref.: **Relação de Inquéritos Civis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos civis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, n° 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, **Promotor de Justiça**, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.

Ofício nº 746/2023-2PJTCOITB
Documento id. 00578833
Referência: Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Investigado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Assunto: PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654.
Destinatário: OUVIDORIA DO INEA.
E-mail: protocoloouvidoria@inea.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 15-06-2023 11:23

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício INEA/SERVCONTE n° 05/2022, encaminhar cópia integral da IT do GATE 017/2022, solicitando que promova a complementação das informações conforme sugerido pelo GATE.

Seguem anexas cópia da portaria de instauração, do relatório inicial de investigação e da IT do GATE 017/2022 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 15 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Ofício nº 747/2023-2PJTCOITB
Documento id. 00578902
Referência: Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Investigado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Assunto: PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654.
Destinatário: OUVIDORIA DO INEA.
E-mail: protocoloouvidoria@inea.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 15-06-2023 11:23

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça deferir o pedido de dilação de prazo para resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 1313/2022 por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 15 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Documento id. 00954725

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 201/2019 - MPRJ 2019.00978654

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Reiterem-se** os ofícios não respondidos;

2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 11 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 11-09-2023 17:04

Ofício nº 1668/2023-2PJTCOITB
Documento id. 00962717
Referência: Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Investigado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Assunto: PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654.
Destinatário: OUVIDORIA DO INEA.
E-mail: protocoloouvidoria@inea.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 19-09-2023 10:58

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 746/2023, acusar o recebimento do Ofício INEA/SERVCONTE n° 05/2022, encaminhando cópia integral da IT do GATE 017/2022, solicitando que promova a complementação das informações conforme sugerido pelo GATE.

Seguem anexas cópias da portaria de instauração, do relatório inicial de investigação e da IT do GATE 017/2022 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 19 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Documento id. 00987834

Documento enviado em 19 de setembro de 2023:
Ofício 1668/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 22 de setembro de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE
Servidor(a) - Mat. 8002277

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>
Sex, 15/09/2023 17:50
Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

4 anexos (5 MB)
PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43
Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>
Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.
Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;

Júlia Pinheiro da Silva
Assistente Jurídico
+55 21 97155-0129
Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20081-250
http://www.aguasdorio.com.br

Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;

2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;

3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15 -03'00'

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Documento id. 01303606

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 201/2019 - MPRJ 2019.00978654

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Reitere-se** o ofício não respondido;

2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 30 de novembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 30-11-2023 15:22

Ofício nº 2492/2023-2PJTCOITB
Documento id. 01315833
Referência: Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Investigado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Assunto: PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654.
Destinatário: OUVIDORIA DO INEA
E-mail: protocoloouvidoria@inea.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 06-12-2023 17:43

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 746/2023 e 1668/2023, acusar o recebimento do Ofício INEA/SERVCONTE n° 05/2022, encaminhando cópia integral da IT do GATE 017/2022, solicitando que promova a complementação das informações conforme sugerido pelo GATE.

Seguem anexas cópias da portaria de instauração, do relatório inicial de investigação e da IT do GATE 017/2022 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 06 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Documento id. 01348315

Documento enviado em 08 de dezembro de 2023:
Ofício 2492/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 14 de dezembro de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE
Servidor(a) - Mat. 8002277

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular

cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *"(...)depositar o valor de R$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ"*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *"(...)depositar o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade".*

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA

ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *"(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)"*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever

de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *"(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*

A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: *(...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n° 12.305/10, artigo 6°, inciso X, esclarece que: *"São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social".*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *"São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade".*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC´s, visando: (i) aos

controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site http://rj.rap.gov.br/, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA,** com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: ***em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,***

críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC. O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis;

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ

2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ 2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ 2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ 2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ 2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ 2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ 2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ 2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ 2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ 2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ 2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ 2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ 2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ 2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ 2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ 2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ 2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ 2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 -MPRJ 2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ 2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ 2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ 2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ 2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB
Documento id. 01694367
Referência: Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004473/2023-11
Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.
Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 01-03-2024 12:05

dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)depositar o valor de R$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ".

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023

(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a "(...)depositar o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade".

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: "(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)".

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões

consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

> O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: "(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n° 12.305/10, artigo 6°, inciso X, esclarece que: "São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social".

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: "São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade".

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC´s, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site http://rj.rap.gov.br/, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS,** com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei

Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, ***em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.***

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB
Documento id. 01694303
Referência: Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004473/2023-11
Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.
Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 01-03-2024 12:05

sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)depositar o valor de R$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ".

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,

obrigou-se a "(...)depositar o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade".

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: "(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)".

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o

atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos

> órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n° 12.305/10, artigo 6°, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios

dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC´s, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site http://rj.rap.gov.br/, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,** com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.

51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, ***em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.***

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Documento id. 01865679

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Reitere-se** o ofício não respondido;

2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 04 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 04-04-2024 08:52

Ofício nº 925/2024-2PJTCOITB
Documento id. 01879505
Referência: Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Investigado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Assunto: PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654.
Destinatário: OUVIDORIA DO INEA
E-mail: protocoloouvidoria@inea.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC".

MPRJ Documento assinado por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES em 10-04-2024 13:08

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos dos Ofícios 746/2023, 1668/2023 e 2492/2023-2PJTCOITB, acusar o recebimento do Ofício INEA/SERVCONTE n. 05/2022, encaminhando cópia integral da IT do GATE 017/2022, bem como solicitar que promova a complementação das informações conforme sugerido pelo GATE. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da portaria de instauração, do relatório inicial de investigação e da IT do GATE 017/2022 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 10 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0005638/2023-81
Documento id. 01963753

Documento enviado em 18 de abril de 2024:
Ofício 925/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 25 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787